



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11461 | 95 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	06
Controladoria Geral do Estado	17

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	18
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	32
Secretaria das Cidades	32
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	33
Secretaria da Comunicação	37
Secretaria da Cultura	38
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	38
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	40
Secretaria da Educação	44

Secretaria da Fazenda	58
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	62
Secretaria de Infraestrutura e Logística	63
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital....	63
Secretaria da Justiça e Cidadania	63
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	65
Secretaria do Planejamento	66
Secretaria da Saúde	66
Secretaria da Segurança Pública	88
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	92

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	94
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 2.822 - republicado -

Dispõe sobre o regulamento da promoção por antiguidade para os ocupantes dos cargos do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, a que se refere o § 1º do art. 34 da Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com os arts. 34 e 49 da Lei nº 21.112, de 30 de junho 2022, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.303.838-0,

DECRETA:

Art. 1º A promoção na modalidade antiguidade prevista no § 1º do art. 34, da Lei nº 21.112, 30 de junho de 2022, somente poderá ocorrer ao servidor estável, ativo e em efetivo exercício, nos termos do Anexo Único deste Decreto, obedecendo aos seguintes regramentos:

I - para a primeira promoção, da Classe III para Classe II, deverá ser observado o tempo de onze anos na carreira e obtenção de conceito satisfatório nos dois últimos processos de avaliação de desempenho;

II - para a segunda promoção, da Classe II para Classe I, deverá ser observado o tempo de vinte e um anos na carreira e obtenção de conceito satisfatório nos dois últimos processos de avaliação de desempenho.

Art. 2º A instrução do processo de promoção ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos da Adapar.

Parágrafo único. A comprovação do requisito de tempo ocorrerá por meio dos registros funcionais oficiais administrados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção).

76356/2023

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.822/2023 - republicação -

CARGO	CLASSE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
FISCAL DA DEFESA AGROPECUÁRIA – FDA	I	21 (vinte e um) anos na carreira
	II	11 (onze) anos na carreira
	III	INGRESSO
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA – AFDA	I	21 (vinte e um) anos na carreira
	II	11 (onze) anos na carreira
	III	INGRESSO

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção).

76357/2023

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

20.699.572-6/23 - De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.699.572-6, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, II do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ especificamente retratadas no protocolo. Para o decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias deverão ser avaliados de acordo com a necessidade dos deslocamentos. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem. Em 17.07.2023. (Enc. Proc. ao IDR).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

20.742.435-8/23 - 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 20.742.435-8** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor BRUNO EDUARDO DA MACENA, RG nº 9.834.237-0, no período de 17/07/2023 a 17/08/2023, para o Canadá, visando prestar apoio nas ações de enfrentamento logísticos e aos incêndios florestais registrados no país, com ônus limitados aos vencimentos. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 17.07.2023. (Enc. Proc. à PMPR).

CASA CIVIL

20.756.168-1/23 – OBJETO Aquisição de fragmentadoras de papel, conforme disposto no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA Atendimento de demandas do Núcleo de Apoio Setorial da Casa Civil – NAS/CC. AMPARO LEGAL Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 5.149,56 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.756.168-1, AUTORIZO** a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao NAS/CC para as demais providências. Em 17/07/23. (Enc. proc. ao NAS/CC).

76303/2023

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

20.691.089-5/23 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.691.089-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora PAMELA SUELLEN SILVA, RG nº 5.368.814-4, junto à Itaipu Binacional, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 17.07.2023.

76304/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 321 - REPUBLICADA -

Revoga a Resolução CC nº 251, de 01 de junho de 2023, que designou ROSANE GALVÃO DE MIRANDA para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CC nº 251, de 01 de junho de 2023, que designou ROSANE GALVÃO DE MIRANDA, RG nº 3.195.310-3, nomeada pelo Decreto nº 1.329, de 11 de Abril de 2023, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
(Reproduzida por ter sido publicada com incorreções)

76306/2023

RESOLUÇÃO Nº 336

Designa Gestores e Fiscais dos Contratos administrativos, nos âmbitos da Casa Civil e Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o contido no protocolado nº 20.749.214-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como gestores e suplentes dos contratos administrativos no âmbito da Casa Civil e do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília, em cumprimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 12, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, os seguintes servidores:

a) ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.811.322-4 (titular);

b) CAROLINA RIBAS E SILVA, RG nº 8.232.118-7 (suplente).

Art. 2º Designar como Fiscais dos Contratos no âmbito da Casa Civil e do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília, os seguintes servidores:

I - Contratos de Prestação de Serviços de Telecomunicações, Reprografia e de Soluções Contínuas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC):

a) LEONARDO WELDT FRANCESCHI, RG nº: 6.232.232-2 (titular);

b) PETERSON LUIZ LECHECHEM, RG nº 7.197.400-6 (suplente).

II - Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos:

a) ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BERTOTTI, RG nº 8.785.206-7 (titular);

b) GUILHERME CHRISTOPHER CARVALHO, RG nº 5.403.361-3 (suplente).

III - Contrato de Prestação de Serviços contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos (PE nº 389/2019):

a) ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BERTOTTI, RG nº 8.785.206-7 (titular);

b) GUILHERME CHRISTOPHER CARVALHO, RG nº 5.403.361-3 (suplente).

IV - Contrato de Prestação de Serviços de Transportes Terrestres dos Servidores e Colaboradores – TaxiGov:

a) ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BERTOTTI, RG nº 8.785.206-7 (titular);

b) GUILHERME CHRISTOPHER CARVALHO, RG nº 5.403.361-3 (suplente).

V - Contrato de Prestação de Serviços de Correios e Telégrafos:

a) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 (titular);

b) MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº: 2.157.174-1 (suplente).

VI - Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores:

a) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 (titular);

b) MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº: 2.157.174-1 (suplente);

VII - Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Central Telefônica:

a) JOSÉ ÁUREO SILVEIRA, RG nº: 3.380.312-5 (titular);

b) PETERSON LUIZ LECHECHEM, RG nº 7.197.400-6 (suplente);

VIII - Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar:

a) ALEX DULIAN CORREIA, RG nº: 9.453.213-2 (titular);

b) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 (suplente);

IX - Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Recepção e copeiragem, limpeza, asseio e conservação, ascensorista e garçom:

a) PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA CORRÊA RIBEIRO, RG nº: 14.975.075-4 (titular);

b) FRANCELINA EDUARDO DE SOUZA, RG nº 8.282.372-7 (suplente).

X - Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Telefonia fixa:

a) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 (titular);

b) MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº 2.157.174-1 (suplente).

XI - Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Telefonia móvel:

a) EVERSON FERREIRA DE ANDRADE, RG nº 6.724.820-1 (titular);

b) MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº: 2.157.174-1 (suplente).

XII - Contrato de Aquisição de Produtos de Gêneros Alimentícios:

a) SHEILA GARCIA HELMICH, RG nº: 7.195.040-9 (titular);

b) JOÃO PAULO KOT, RG 7.815.852-2 (suplente).

XIII - Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Fornecimento de Energia Elétrica, Água e Esgoto:

a) MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº: 2.157.174-1 (titular);

b) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 (suplente).

XIV - Contrato de Prestação de Serviços ao Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília:

a) FERNANDO ANTÔNIO DE PAULO, RG nº: 3.132.181-6 (titular);

b) OLDER KELSON LOPES, RG nº: 4.138.640-1 (suplente).

§ 1º As atribuições a serem observadas pelos Gestores dos Contratos são aquelas descritas no art. 72, do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016.

§ 2º As atribuições e funções a serem observadas pelos Fiscais dos Contratos são aquelas descritas nos arts. 73 e 74, do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 058, de 16 de março de 2023.

Curitiba, 17 de julho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

76305/2023

RESOLUÇÃO nº 337

Institui Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade no âmbito da Casa Civil.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o contido no protocolado nº 20.749.214-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade no âmbito da Casa Civil, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009, composta pelos seguintes servidores:

ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG 3.811.322-4 – Presidente;

CAROLINA RIBAS E SILVA, RG 8.232.118-7 – Membro;

ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA, RG nº 5.768.388-0 – Membro;

EVERSON FERREIRA DE ANDRADE, RG nº 6.724.820-1 – Membro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 059, de 16 de março de 2023.

Curitiba, 17 de julho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

76307/2023

RESOLUÇÃO nº 338

Revoga a Resolução nº 116, de 12 de abril de 2023, que designou o servidor VALTER JOSÉ TURMINA

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 116, de 12 de abril de 2023, que designou o servidor VALTER JOSÉ TURMINA, RG nº 3.007.802-0, nomeado pelo Decreto nº 902, de 14 de março de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 17 de julho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

76308/2023

RESOLUÇÃO nº 339

Designa KENIA KEY KOGA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora KENIA KEY KOGA, RG nº 9.855.079-8, nomeada pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023, na Casa Civil, para exercer, a partir do dia 14 de julho de 2023, suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

76309/2023

PORTARIA nº 22

Designa ELISETE JOSÉ DE SOUZA para responder interinamente pela chefia do Centro de Apoio Operacional - CAO

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora ELISETE JOSÉ DE SOUZA, RG nº 5.200.449-7, para responder, interinamente, sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da função de Chefe do Centro de Apoio Operacional – CAO, enquanto perdurar as férias da titular da função, servidora ADRIANA MULEK, RG nº 5.206.769-3, a partir do dia 18 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 17 de julho de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

76310/2023

DETRAN**EXTRATO DA PORTARIA Nº 997/2023-DP**

Designar, Nádia Maria Gonçalves, RG 9.762.589-1, CPF 553.736.580-49, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Mateus Veiga de Azevedo, RG 15.741.085-7, CPF 252.378.718-01, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal**, da entrega de capachos, adquiridos através do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2022.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do Detran-PR

74990/2023

PORTARIA Nº 950/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo nº 20.668.874-2, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A composição societária da empresa PALMAS LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 22.225.102/0001-48, incluindo-se o sócio Gabriela Lira Machado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de julho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente

74531/2023

PORTARIA Nº 987/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo nº 20.674.839-7, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A composição societária da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IZAAK LTDA-ME, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07.976.332/0001-55, Permanecendo o sócio Marlene Becker, e retirando-se o sócio Valdir José Becker.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente

74534/2023

PORTARIA Nº 984/2023-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo nº 19.391.357-1, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A classificação da classe do AT CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA., Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.335.096/0001-00, da classificação “A/B” (Teórico/Prático) para B (Prático).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente

74533/2023

ERRATA DA PORTARIA Nº 914/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 914/2023-DP, publicada no diário Oficial Executivo, exemplar nº 11453 de 04/07/2023, onde se lê: “20.612.526-8”, leia-se “20.660.822-6”, onde se lê:

“73.471.963/0184-37”, leia-se “09.589.704/0001-16”.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente

74536/2023

PORTARIA Nº 978/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução nº 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 20.523.976-6, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. O quadro societário da empresa CANDOI AUTO PLACAS LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 32.929.738/0001-24, retirando-se o sócio Elieser Cabral Serra Carmo permanecendo Diemes Wilians Soares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de Julho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente

74532/2023

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 128/2023-PGE**

Aprova Parecer Referencial e Minuta Padronizada de Contrato e Lista de Verificação, relativa à contratação direta, por inexigibilidade, para aquisição de créditos de vale-transporte para estagiários da Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, /1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial e Minuta Padronizada de Contrato e Lista de Verificação, relativa à contratação direta, por inexigibilidade, para aquisição de créditos de vale-transporte para estagiários da Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

MINUTA PADRONIZADA. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE VALE-TRANSPORTE PARA ESTAGIÁRIOS. ART. 74, I, DA LEI ESTADUAL Nº 14.133/21. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PERMISSIVO LEGAL. PADRONIZAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO.

I – Do Relatório

Trata-se de demanda da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) no sentido de se atualizar, “*diante do advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), (...)o Parecer Referencial nº 003/2021-PGE, dado que esse baseou-se na antiga legislação vigente à época (Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007.*” (cf. Despacho nº 0788/2023 – SEFA/GS, fl. 104).

Com efeito, o Parecer Referencial nº 003/2021 – PGE levou em consideração a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo sido acompanhado de minuta padronizada de contrato para aquisição direta de créditos de vale-transporte para estagiários. Acompanhou ainda o referido parecer lista de verificação.

Surge, portanto, a necessidade de atualização, tendo em vista o advento da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 10.086/22¹.

É, em síntese, o Relatório.

II – Da Manifestação

II.a – Das Considerações Gerais

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer pretende, essencialmente, **atualizar padronização já existente**, relativa à contratação direta, por inexigibilidade, para aquisição de créditos de vale-transporte para estagiários da Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

A propósito, veja-se que a minuta de contrato e a lista de verificação, que acompanharam o Parecer Referencial nº 003/21, foram aprovados pela Resolução nº 104/2021 – PGE.

Assim, **o trabalho desta manifestação se restringe apenas a atualizar o conteúdo tanto da minuta de contrato como da lista de verificação, que acompanharam o Parecer Referencial nº 003/21, à luz da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 10.086/22.**

II.b – Da Fundamentação

Delimitado o objeto da presente análise, não é preciso se estender em considerações maiores a respeito da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de créditos de vale-transporte para estagiários da Administração Pública Estadual.

Incorpora-se, no ponto, **a fundamentação jurídica apresentada no Parecer Referencial nº 003/21 (cf. fls. 61/81).**

Assim, configura-se, no presente caso, a obrigação de dar (fornecimento), e não obrigação de fazer (serviço), materializada na aquisição de créditos, os quais poderão vir a ser utilizados pelos estagiários para usufruir de forma não exclusiva dos serviços de transporte coletivo urbano municipal de acordo com a disponibilidade e execução colocada à disposição de todo e qualquer cidadão.

O fundamento, portanto, para a contratação direta que se objetiva realizar deixa de ser o **art. 25, I, da Lei nº 8.666/93**, para ser o **seu equivalente na Lei nº 14.133/21, qual seja, o art. 74, I**. É ler e conferir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Conforme consignado na manifestação anterior desta Comissão, a contratação direta, na hipótese em referência, **atrelar-se-á à comprovação documental pela Administração Pública Estadual de que o fornecimento do crédito do vale-transporte para viabilizar o usufruto do serviço de transporte coletivo urbano municipal pelos estagiários é feito diretamente pelo respectivo Município** (como ocorre, por exemplo, com o Município de Curitiba, em que o serviço público é feito pela URBS) ou **por concessionário/permissionário exclusivo (apresentação de contrato administrativo com concessionário/permissionário ou documento emitido pela Administração Pública Municipal atestando a exclusividade).**

1 Veja-se, no ponto, que, por força do art. 732 do Decreto Estadual nº 10.086/22, “*Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1.º de abril de 2023.*”.

Nesta linha, **a responsabilidade pela aferição da veracidade dessa documentação é da Administração Pública**, conforme entendimento consolidado na Orientação Administrativa nº 62 da PGE/PR², a qual substituiu a Orientação Administrativa nº 04.

II.c – Da Minuta Padronizada de Contrato

Aqui, o trabalho desta Comissão se resumiu à atualização da minuta contratual à luz da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 10.086/22.

É preciso, portanto, obediência ao art. 92 da Lei nº 14.133/21, a saber:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses (...)"

Partindo dessa noção, o comparativo entre o que exige o artigo 92 da Lei n.º 14.133/2001 e a minuta do contrato que segue anexa ao presente parecer pode ser estabelecido da seguinte forma:

I - o objeto e seus elementos característicos;	Preâmbulo, Cláusulas primeira (objeto) e segunda (fundamento).
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	Cláusula primeira (objeto)
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	Cláusula 17.2 (disposições gerais)
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula terceira (forma de fornecimento)
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusulas quarta (preço e valor do contrato), quinta (reajuste) e décima (pagamento)
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	Cláusula décima (pagamento)
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	Cláusula sétima (prazo e condições de entrega e recebimento)
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula oitava (fonte de recursos)
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Nota explicativa 13
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Inaplicável
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Cláusula 14.6
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Nota explicativa nº 10 e Cláusula décima sexta (garantia de execução)
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Inaplicável
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Cláusulas décima primeira (obrigações) e décima segunda (sanções)
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Inaplicável
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a	Cláusula 11.2.6

2 "1. Compete ao agente público responsável pelos procedimentos que envolvam contratações diretas a adoção de providências que assegurem, no caso de inexigibilidade de licitação, a veracidade do atestado de exclusividade, do contrato de exclusividade, da declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como pela comprovação da veracidade da informação sobre a exclusividade de empresário para a contratação de profissional do setor artístico, nos termos do § 2º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2022.

2. Esta Orientação Administrativa substitui o Enunciado de Súmula nº 004-PGE."

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Cláusula 11.2.8
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	Cláusulas Sexta (gestão e fiscalização), sétima (entrega e recebimento), décima (pagamento), décima segunda (sanções) e décima terceira (extinção)
XIX - os casos de extinção.	Cláusula décima terceira (extinção)
§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses: (...)	Cláusula 17.4
§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.	Cláusula quinta (reajuste)

II. d – Da Lista de Verificação

Como anexo ao presente Parecer Referencial, além da minuta do Contrato (Anexo I), foi elaborada Lista de Verificação, com os documentos necessários que devem instruir o protocolo, segundo as disposições constantes nos artigos 72 da Lei nº 14.133/01 e 148 do Decreto Estadual nº 10.086/22, as quais devem ser observadas pela Administração Pública contratante como ocorre com qualquer contratação direta, seja via inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada de Contrato (anexo I), indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante no anexo II deste parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual n.º 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e mani-

festação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhada das minutas de Contrato e Lista de Verificação (anexos I e II, respectivamente), à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e da Resolução n.º 41/2016-PGE.

III - Da Conclusão

Ante o exposto, **esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre contratação direta, por inexigibilidade, para aquisição de créditos de vale-transporte para estagiários, acompanhado da minuta de Contrato e Lista de Verificação.**

Em se tratando de Parecer Referencial, **fica dispensa a análise jurídica individualizada dos casos concretos**, ressalvada a possibilidade de a Administração Pública submeter casos específicos, em que reste caracterizada dúvida jurídica, à análise desta Procuradoria-Geral do Estado.

Para a utilização do presente Parecer Referencial em cada caso concreto, a Administração Pública, além da necessária utilização da minuta do Contrato e da Lista de Verificação anexas, deverá instruir o processo com:

a) Cópia integral deste Parecer Referencial, com aprovação da Sra. Procuradora-Geral do Estado; e

b) Declaração firmada pela autoridade competente para a prática do ato, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial.

Caso a proposta seja aprovada pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, **as minutas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização**, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que **a disponibilização da minuta padronizada de Contrato e da respectiva Lista de Verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE**, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE n.º 33/2018.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

É o Parecer.

Datado e assinado eletronicamente.

Antonio Pedro Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente
(Relator)

Daniel Leite Ribeiro
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente

Juliana Tavares de Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente
(Revisor)

CONTRATAÇÃO DIRETA – MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE VALE-TRANSPORTE PARA ESTAGIÁRIOS)

Objeto: _____

Processo n.º: _____

Inexigibilidade n.º: _____

	REQUISITO					
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
5.	Há estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante, regularmente aprovado, nos termos do art. 334, § único, do Decreto Estadual n.º 10.086/22?					
6.	O estudo técnico preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?					
7.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?					
8.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022?					
9.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?					

10.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					
11.	Há mapa de formação de preços, com a indicação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) pela pesquisa de preços?					
12.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
13.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma, na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?					
14.	Há análise de riscos?					
15.	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?					
16.	Há autorização da autoridade competente?					
17.	No caso de envolver mais de um órgão ou entidade, houve adoção do Sistema de Registro de Preços?					
18.	Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?					
19.	Os responsáveis pela elaboração do contrato e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					
20.	Houve a indicação do dispositivo legal aplicável?					
21.	Há autorização do ordenador de despesa?					
22.	Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou					

3 * NÃO SE APLICA

	REQUISITO								
	contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná?								
23.	Foram anexadas as declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Decreto n.º 10.086/2022 ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná? (Exemplo de não emprego de mão de obra de menores, nepotismo, LGPD)								
24.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.								
25.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.								
26.	Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.								
27.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, exigível quando se tratar de concessionário/permissionário e de Entidade da Administração Indireta.								
28.	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.								
29.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.								
30.	Ato de designação do agente de contratação.								

Observações: [XX]

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

**ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

		JUSTIFICATIVAS				Setor Técnico Competente
	Descrição	S	N	N/A	Folhas	
1.	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2.	Qualificação econômico-financeira.					
3.	Ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares.					

4.	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
5.	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
6.	O estudo técnico preliminar contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
7.	Observância do princípio da padronização, incluindo a utilização preferencial do catálogo eletrônico (art. 40, V, “a” e § 1º, I da Lei nº 14.133/2021).					
8.	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)					
9.	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;					
10.	Consta manifestação técnica com a abordagem acerca do preenchimento dos pressupostos legais da hipótese específica de contratação direta, conforme o disposto nos art. 74 da Lei 14133/21;					
11.	Opção pela antecipação de pagamento, nos moldes do contido no § 1.º do art. 145 da Lei n.º 14.133/21 e art. 45 do Decreto n.º 10.086/2022.					
12.	Opção pela exigência de prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, observado o art. 46 do Decreto n.º					

JUSTIFICATIVAS						
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente	
10.086/2022.						
13. Justificativa de preço, com apresentação do ato normativo municipal ou respectivo contrato administrativo, visando demonstrar o valor da tarifa do transporte público municipal.						
14. Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.						
15. O prazo contratual						
16. Determinação do prazo de validade das propostas.						
17. Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)						
18. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?						

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

Nota explicativa n.º 01

Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização da minuta padronizada de contrato anexa, a inexigibilidade para aquisição de crédito de vale-transporte para estagiários **não necessita de nova manifestação jurídica para ser formalizada, salvo existência de dúvida jurídica, hipótese em que a Administração Pública Estadual poderá remeter o protocolo para apreciação do Consultivo da PGE.**

Nota explicativa n.º 02

O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (artigo 6º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 9.762/2013).

Nota explicativa n.º 03

A justificativa para a aquisição dos créditos de vale-transporte para estagiários deve conter, no mínimo, a razão da necessidade de aquisição, eventuais especificações técnicas necessárias para individualizar a aquisição e o quantitativo demandado. Ademais, o protocolo deve ser instruído com levantamento que demonstre de forma objetiva como se chegou ao quantitativo de créditos solicitados (a exemplo da quantidade de estagiários por setor e total e consideração do trajeto de ida e volta).

Deve ser, previamente, verificado pela Administração Pública Estadual se não há lei municipal ou outro ato concedendo gratuidade no que tange à utilização de transporte coletivo urbano municipal para estagiários (estudantes), o que inviabiliza a presente contratação.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO XXXX, ou NOME DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Aquisição de créditos de vale-transporte para permitir a utilização do sistema de transporte coletivo urbano municipal para os estagiários vinculados a(o) contratante, conforme quantitativo discriminado na tabela a seguir:

Nota explicativa nº 01

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Deve ser reproduzida a tabela constante no respectivo Termo de Referência, que demonstre, ao menos, o quantitativo de créditos objetos da aquisição, o valor unitário e mensal.

Esta Minuta é destinada exclusivamente para aquisição de créditos de vale-transporte para estagiários vinculados à Administração Pública Estadual.

.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

.O Termo de Referência que deu origem à contratação;

.A Autorização de Contratação Direta;

.A Proposta do Contratado;

.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, objeto do processo administrativo nº XXXXXXXX, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários relativos à tarifa fixada no âmbito do respectivo Município, conforme instrução contida no processo administrativo nº XXXX.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1. O reajuste do valor deste contrato seguirá a revisão do preço da tarifa fixada no âmbito do respectivo Município.

Nota explicativa nº 02:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

1. Por se tratar de serviço público de transporte, entendemos que a cláusula de reajuste deva ser redigida levando-se em consideração esta realidade. Assim, a escolha de índice fica prejudicada, devendo o contrato seguir os termos da regulamentação do transporte público, a qual dispõe sobre as diretrizes para a estipulação do valor da tarifa e de eventual reajuste.

6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser disponibilizados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.2 Prazo de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.3 Forma de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX].

7.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No item 7.1 e seus subitens, deve ser minudenciado a forma e prazos de fornecimento dos bens, evidenciando se será entrega única ou parcelada, além da definição do(s) local(is) de entrega.

Anote-se que de acordo com o contido no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 a forma de fornecimento é cláusula obrigatória.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O art. 106, II da **Lei nº 14.133, de 2021**, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX) dias, contados de __/__/__ a __/__/__.

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em termo de referência e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

OBS.1 :A Administração deve fixar o prazo de vigência contratual conforme a especificidade do objeto e da execução. Deve considerar, ainda, em se tratando de contratos por escopo, as etapas necessárias para fornecimento, fiscalização e pagamento.

OBS. 2 : Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 PAGAMENTO:

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

10.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 deste contrato.

10.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 Os pagamentos devidos restringem-se aos quantitativos de créditos efetivamente solicitados.

Nota explicativa nº 09

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Se a contratação for feita diretamente com o Município, deve-se adaptar o subitem 10.1 para que seja excluída a exigência de certidão de regularidade fiscal municipal.

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de o **Estudo Técnico Preliminar** apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o contrato deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

A adoção do pagamento antecipado exige que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Em todo o caso, a lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia.

10.5 Antecipação de pagamento

10.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

10.5.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

10.5.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

10.5.3.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

10.5.3.2. (...)

10.5.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.5.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.5.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

10.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

10.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

10.5.7.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

10.5.7.2. Prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de ...%.

10.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

OBS.1. A previsão contida nos itens 10.5.4 e 10.5.4.1 é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

OBS.2. Cabe à Administração prever o percentual da prestação de garantia de modo que seja razoável e proporcional para o caso. Alerta-se, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia em patamar superior ao valor que for antecipado.

OBS.3. É de responsabilidade do setor técnico ajustar os itens acima conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do contrato; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma fixado para o fornecimento dos bens, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

11.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

11.2.1 disponibilizar os créditos, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber;

11.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

11.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto em desconformidade com o previsto no Termo de Referência, no prazo fixado nesse documento;

11.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como apresentar documentos necessários para fins de pagamento;

11.2.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

11.2.8 cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.2.9 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

11.3 O(A) CONTRATANTE obriga-se a:

11.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

11.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato, da proposta e do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.3.5 acompanhar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

11.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, quando couber;

11.3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

11.3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11.3.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11.3.12 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa n.º 11

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir, tanto nas obrigações do contratado como nas do contratante, novas obrigações, pertinentes ao objeto.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei Estadual n.º 20.656, de 2021.

12.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

14.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser renumeradas.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

No caso de inserção de cláusula compromissória (cláusula 15), a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**Nota explicativa 15:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não exigindo, deve utilizar o subitem abaixo, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

16.1 O Contratado, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.2 seguro-garantia;

16.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os contratados, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada. Nesta hipótese, alterar o item inicial, conforme sugestão abaixo, e excluir seus subitens:

OBS.1: Considerando que a espécie de garantia a ser prestada constitui escolha do contratado, deve a Administração Pública contratante ponderar junto a este o tipo de garantia que pretende prestar, levando em consideração o prazo necessário para o início do fornecimento e para viabilização da prestação da garantia.

16.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

16.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

16.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de

seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

16.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

75219/2023

Resolução nº 132/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para o cargo de Tesoureiro Suplente do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, para o Biênio de 2021/2023.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1º, inciso X e § 1º, da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, e na Deliberação nº 44, de 2023 do Conselho Superior da PGE,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **DANIEL LEITE RIBEIRO**, RG 15.749.703-0-PR, para o cargo de Tesoureiro Suplente do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, até o término do mandato dos Conselheiros, relativo ao biênio 2021/2023, em 02 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

75250/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 77/2023

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Agente de Controle Interno na Secretaria de Estado da Educação - SEED.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 20.006.271-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSEMARY WOSNIAK FORNARI** RG n.º 7.233.924-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado da Educação, no período de 14/07/2023 a 24/07/2023, em substituição a titular do cargo **VIRGINIA NEUTZLING OLIVEIRA**, RG n.º

8.133.894-9, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

IVO FERREIRA NETO

Controlador-Geral do Estado em exercício

Resolução CGE n.º 74/2023

75233/2023



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 2266 13/07/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
206662573	CICERO VICENTE DE MELLO	35588868	1	SEED	
207436194	ELIZABETH PACHECO GOLL	54598262	1	SEED	
206791233	IZABEL CAETANO ZAMPARO	38727028	1	SEED	
207129127	JOANA D'ARC PAPAITE FERNANDES	68873061	1	SEED	
207429848	LUCIANE CRISTINA KRUGER RODRIGUES	44076047	1	SEED	
207287466	MARCELO CIOLA DA COSTA	31048109	2	SEED	
207271691	MARILDE OLDONI	44653648	1	SEED	
206845180	MAURICIA DOS SANTOS BORSATTO	30018796	2	SEED	
206681713	NEIDE ALVES SILVA	20426713	2	SEED	
207033332	SILMARA JACQUELINE COSTA	42604577	2	SEED	
207041033	TEREZA DE FATIMA DE ASSIS	38856030	1	SEED	

74759/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 2267 13/07/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
207162787	EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA	52215331	1	SESP	
204601178	EDVALDO CEZAR BAQUETA	57593660	1	SESP	
204589216	MARCOS ANTONIO DA SILVA	64073605	1	SESP	

74757/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2238

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA REGINA BRAGA

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.382.933-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.363/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.074,11(Oito Mil e Setenta e Quatro Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.465.374-7

NOME: ROSÂNGELA BARRETO DE MACEDO BEJE

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.950.700-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.367/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.670,29(Três Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.240.085-0

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2239

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DALVA ZEPPERER DE ANGELO

ORGÃO: SEED

R.G.: 1.926.702-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.380/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.646,29(Oito Mil,
Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 93-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.245.937-4

NOME: NELI DE ANDRADE SILVA MODANESE

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.854.887-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.325/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.585,60(Um Mil, Quinhentos
e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.532.815-7

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2240

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NOELI TEREZINHA MARTINS BARTZ

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.774.369-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.365/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.618,73(Três Mil,
Seiscentos e Dezoito Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.411.844-2

NOME: VALDINEIA CASTILHO PINTO GABRIEL

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.047.407-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.374/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.854,34(Três Mil,
Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro
Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.703.191-3

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2241

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TANIA MARA DE ABREU

ORGAO: SEED

R.G.: 3.020.753-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.347/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.746,87(Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.225.825-5

NOME: NILZA REGINA TESSEROLI SIQUEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 5.298.584-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.338/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.834,57(Seite Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.389.816-9

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2242

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CESAR AUGUSTO CORNEL

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 1.776.157-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
MEDICO

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.370/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.766,82(Vinte e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 128-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.419.930-9

NOME: ANTONIA DO ROCIO PADILHA ALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 8.128.077-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.353/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.123,15(Um Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.530.046-5

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2243

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA MAMCASZ

ORGAO: SEED

R.G.: 2.264.597-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.330/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.334,62(Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.917.215-8

NOME: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.049.215-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.361/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.251,88(Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 95-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.294.835-9

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2244

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS DA SILVA

ORGAO: IDR

R.G.: 1.933.463-5 CARGO: Profissional Auxiliar
Auxiliar Operacional

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022

Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.352/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.566,55(Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.516.250-0

NOME: TERESINHA APARECIDA NEGRELE

ORGAO: SEED

R.G.: 4.187.651-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.358/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.440,02(Onze Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.420.896-4

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2245

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE JESUS SOUSA POSSO

ORGAO: SEED

R.G.: 1.931.986-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.312/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.159,52(Dez Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.735.137-3

NOME: MARIA CRISTINA GARCIA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.517.082-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.337/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.843,65(Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 125-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.226.661-4

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

74908/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2246

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DINAURA APARECIDA NAVARRO DAVANCO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.432.533-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.379/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.029,63(Quatro Mil e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 89-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.224.719-9

NOME: ELENA FRANCIOSI MASCARELLO

ORGAO: SEED

R.G.: 1.127.095-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.349/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.687,98(Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 20.255.905-0

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2247

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUSA JACI CONCORDIA HORST

ORGAO: SEED

R.G.: 1.384.447-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.348/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.596,17(Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. Prop. 19/30 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 19.763.501-0

NOME: IVANETE DE SOUZA NASCIMENTO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.238.770-3 CARGO: Professor

LF: 52

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.360/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.204,70(Cinco Mil, Duzentos e Quatro Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.858.755-0

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2248

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WALTER JOSE DE OLIVEIRA

ORGAO: SEAB

R.G.: 1.384.591-3 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.340/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.010,56(Seis Mil e Dez Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.513.172-8

NOME: DULCE ASCARI GIMENES

ORGAO: SEED

R.G.: 3.894.395-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.328/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.030,11(Seite Mil e Trinta Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.956.568-0

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2249

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE CARLOS DE CARVALHO
R.G.: 6.187.573-5 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.382/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.133,60(Quatro Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.078.707-2

NOME: ISAURA LUCIANO DA SILVA
R.G.: 1.634.533-4 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.383/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.273,35(Dois Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 109-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.279.019-4

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2250

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSECLEIA DE SOUZA CALDAS BROGNOLI
R.G.: 7.885.051-5 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 92

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.368/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.565,37(Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 92-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.359.130-6

NOME: MARIA APARECIDA FURLAN VIEIRA
R.G.: 4.860.550-8 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.339/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.465,59(Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.509.153-0

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

74907/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2251

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NOELI APARECIDA SANTOS LIMA DIAS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.243.035-0 CARGO: Professor

LF: 99

Professor

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.357/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.398,33(Dois Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 108-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.522.107-7

NOME: LEONILDO GUERGOLET

ORGAO: SEED

R.G.: 3.598.405-4 CARGO: Professor

LF: 90

Professor

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.336/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.096,56(Quatro Mil e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 146-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.261.021-8

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2252

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSVALDO ALVES DE ARAUJO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.390.278-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.22, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.359/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.070,65(Quinze Mil e Setenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.313.760-5

NOME: ELICE FATIMA ALMEIDA LUCONI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.248.236-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.375/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.637,26(Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 81-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.400.049-2

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2253

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEIDE KRATCZUK DOBKOWSKI

ORGÃO: SEED

R.G.: 5.311.183-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.378/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.415,83(Seete Mil,

Quatrocentos e Quinze Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.421.196-5

NOME: MARIA PAIVA DA COSTA

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.970.156-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.369/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.578,70(Um Mil, Quinhentos

e Setenta e Oito Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.211.803-8

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2254

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIANE LUCIA DE PAULA ARMSTRONG FERNANDES

ORGÃO: CEPR

R.G.: 5.526.730-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.381/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.071,48(Quatro Mil e

Setenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.263.737-0

NOME: MARILIZA SIMONETE PORTELA

ORGÃO: FAFIPAR

R.G.: 1.238.366-5 CARGO: Professor Ensino Superior

LF: 90

Professor Adjunto

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.334/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.171,75(Cinco Mil, Cento e

Setenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 77-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 19.786.254-8

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2255

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA KOBISKI DE FARIA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.388.589-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019

A partir de 17/05/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.324/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 943,74(Novecentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. Prop. 12/20 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 20.486.099-8

NOME: MARIA CHIARANI MENEGUSSI

ORGAO: SEED

R.G.: 1.167.449-6 CARGO: Professor

LF: 22

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.350/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.114,33(Dois Mil, Cento e Quatorze Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 20.261.685-2

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

74906/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 2256

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADILAR MARCELO DE LIMA

ORGAO: PMPR

R.G.: 4.887.642-0 CARGO: Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 07/04/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.

157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.323/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 28.633,92(Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)

- SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.228.313-6

NOME: MARCIO ROBERTO JUNGHAS

ORGAO: PMPR

R.G.: 7.221.008-5 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art.24-G,DEC-LEI 667/69 Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei Estadual 1.943/54,Lei Federal n.º 13.954/2019

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.342/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.738,43(Seis Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.394.108-7

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 2257

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE CARLOS CALIARI ORGAO: PMPR
R.G.: 4.427.045-5 CARGO: 2°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 03/04/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 24-A, DEC.LEI 667/69 e art. 158 da Lei Estadual 1.953/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.351/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.763,30 (Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.228.652-6

NOME: ANDERSON REZENDE PAINSO ORGAO: PMPR
R.G.: 6.065.849-8 CARGO: 2°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.372/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.044,58 (Oito Mil e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.121.949-3

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

74905/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 2268 13/07/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
EZROM MARQUES DE SOUZA	162483374	1	NAC5	20.732.671-2	09/07/2023	SESP
TIAGO MADALOZZO	71202585	1	NAIII	206675756	04/07/2023	FAP
CARLOS EDUARDO GAROFALO	87629376	2	NAVIII	20.733.777-3	14/07/2023	SESP

74758/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 2271 14/07/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
207163899	APARECIDA INES DA SILVA PIMENTEL	41929189	1	SEED	
207343030	DEVARLEA SILVIA VECCHI	41625660	1	SEED	
207198943	FRANCISCA OLIVEIRA DA COSTA SOUZA	40587608	1	SEED	
206508019	JONAS GONCALVES DE PONTES	15237007	89	SEED	
207349275	LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA BOLDRIN	52684471	1	SEED	
206089725	ROSEMEIRE PINHA DALLOSO	61858806	2	SEED	
207483176	SIMONE APARECIDA PONCIANO	52193168	1	SEED	
207463051	TEREZINHA PAULI KNAP	12485786	1	SEED	
205466371	VANIA DENISE DORE	30927788	2	SEED	

75143/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 2270 14/07/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ANA CAROLINA SALAZAR ALBUQUERQUE	162483641	1	NAC5	20.579.155-8	15/06/2023	SESP
GISELE FOERSTER	65782340	2	NI11	205377867	29/05/2023	SEED
EDUARDO RUARO DE SOUZA	93177509	2	NAX	20.471.554-8	19/05/2023	SESP

75144/2023

Resolução SEAP nº. 2265

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.635.852-1	MARINA BELOTTI	UEM
20.632.650-6	JOSE AILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	UEM
20.632.680-8	LUIS MACHADO HOMEM	UEM
20.606.452-8	LUCIO CARDOZO FILHO	UEM
20.694.503-6	CRISTIANE CONCEIÇÃO CHAGAS RUDNICK	SESP
20.668.663-4	PAULINO JOSE ORSO	UNIOESTE
20.683.399-8	MOISES MEZA PARIONA	UEPG
20.683.930-9	TEREZINHA MOZOLOWCZ	UEPG
20.681.440-3	IVANILDE BRESSANI FERNANDES	UEPG
20.597.543-8	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	UEL
20.464.291-5	MARIA JOSE SPARÇA SALLES	UEL
19.984.611-6	MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO	UEL

Curitiba, 13 de julho de 2023

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em Exercício

74909/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 2.190/2023

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício nº 1042/2023 – PGE/PRE, e contido no protocolado nº 20.671.818-8, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0026611-44.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.445 de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, inativo, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DER	AP	GINO PEREIRA LOYOLA	20903759	1	I	8	I	9	01/08/2013

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 2.472 de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.519 de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor, inativo, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DER	AP	GINO PEREIRA LOYOLA	20903759	1	I	9	I	11	18/11/2014

Art. 3º Conceder Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, na forma estabelecida no parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666 de 05 de julho de 2002, ao servidor, inativo, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DER	AP	GINO PEREIRA LOYOLA	20903759	1	I	11	I	12	01/08/2018

Art. 4º Tornar sem efeito o Anexo Único da Resolução nº 4.665 de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.534 de 02 de outubro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Titulação, ao servidor, inativo, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DER	AP	GINO PEREIRA LOYOLA	20903759	1	I	11	I	12	01/10/2019

Art. 5º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício

75188/2023

RESOLUÇÃO SEAP nº 2269/2023

Súmula: Designar servidores para compor a Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando;

- o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal, os quais vedam a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

- o disposto no art. 274 da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, que determina a realização de estudo e parecer individual para os casos de acúmulo de cargos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC, instituída para estudar e analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas de servidores estaduais, com fulcro no art. 32 do Anexo 230824_53131 do Decreto n. 3.888/2020 (Publicado no Diário Oficial n. 10609 de 21 de janeiro de 2020):

Função	Nome	RG	Vinculação
Presidente da Comissão	Gisele Pertuzatti	5.960.278-0/SSP/PR	SEAP/GS/AT
Membro	Suzana Barbosa dos Santos	7.995.123-4/SSP/PR	SEAP/GS/AT
Membro	Melanie Lisbôa Triches	10.176.407-9/SSP/PR	SEAP/GS/AT
Membro	Gerson Rodrigo Enike	8.719.820-0/SSP/PR	SEAP/DRH

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora Gisele Pertuzatti e, nos seus impedimentos e ausências responderá pela Presidência, a servidora Suzana Barbosa dos Santos.

Art. 2º Para a realização das atividades, a Comissão Especial de Acúmulo de Cargos – CAC deverá pautar sua conduta em um modelo democrático de participação, assegurando efetiva participação de todos

Art. 3º A Comissão Especial de Acúmulo de Cargos – CAC terá seu funcionamento vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições da Resolução n. 13359, de 31 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Luiza Cabel Corteletti

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

75055/2023

Resolução SEAP Nº 2264/2023

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício 1134/2023 PGE /PRE, e o contido no protocolado nº 20.738.397-0 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0019287-95.2022.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, **inativo** Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
COMEC	AP	RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO	10459982	1	CL	REF	CL	REF	
					I	11	I	12	01/08/2018

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Luiza Cabel Corteletti

Secretária de Estado da Administração e da Previdência-em exercício

75086/2023

Resolução SEAP Nº 2232/2023

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Despacho PRF/PGE, e o contido no protocolado nº 20.650.712-8 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0027949-82.2021.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, o Anexo Único da Resolução nº 9.557 de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.812 de 17 de novembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em uma ou duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	JULIANO GONCALVES TAVARES DE OLIVEIRA	99691077	1	II	01	II	03	21/05/2020

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência - em exercício

75041/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 2.235/2023

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício 1002/2023 PRE/PGE, e o contido no protocolado nº 20.690.179-9 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0038360-87.2021.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.749 de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498 de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em duas referências pelo critério de Titulação ao servidor, Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
ADAPAR	AGP	PAULO SÉRGIO BULGUEROLLI	1.477.615-0	1	I	04	I	06	10/05/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício

74995/2023

LOTEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

PORTARIA Nº 44/2023 – LOTEPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022, resolve:

APROVAR

Art. 1º O Plano de Trabalho Anual do Agente de Ouvidoria, da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (UCCO) da Loteria do Estado do Paraná (Lotepar), pertinentes às atividades que serão executadas no âmbito

da pasta, no exercício de 2023.

Art. 2º. A íntegra dos referidos planos está disponível para consulta no portal institucional da LOTEPAR, no endereço:
<https://www.loteriasdoparana.pr.gov.br/Pagina/Planejamento-Ouvidoria>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

74977/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 030/2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

10 a 14 de julho de 2023

Milho.....R\$ 45,37 /SC 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 14 de Julho de 2023

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/MS

74984/2023

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 221, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11, da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora **MAIRA POLATTI TOMAZ SYPNIEWSKI**, RG nº 6.365.493-0 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência de Trânsito Animal no período de 14/08/2023 a 25/08/2023, em substituição ao servidor **ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL**, RG nº 3.139.835-5 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

75033/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
RESOLUÇÃO Nº 050/2023/SECID

Súmula: Prorroga o prazo da Resolução nº 007/2023/SECID, referente à Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; Considerando o disposto na Resolução 007/2023, que designou servidores para compor a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades – PAAR, nos termos do protocolo nº 16.705.133-2:

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades por mais 60 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,

Curitiba, 13 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

75150/2023

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 73/2023/AMEP

EMENTA: **Designação de servidores para atuar, interinamente, como Diretor de Transporte.**

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pela Portaria 64/2023/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.742.868-0

RESOLVE:

Art.1.º Designar o servidor **Rodrigo Alekssandro Da Silveira Stica**, RG nº 9.975.568-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Diretor de Transporte, no período de 10/07/2023 a 29/07/2023, em substituição ao titular do cargo **Wilianson Alves Correa**, RG nº 6.426.356-0, por motivo de férias.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 de julho de 2023

Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica
Diretor-Presidente interino da AMEP

74858/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 74/2023/AMEP

EMENTA: **Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 08/2023/AMEP.**

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pela Portaria 64/2023/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.140.622-6

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Caio Augusto da Silva Santos**, RG nº 12.417.622-0 para atuar como Gestor, e o servidor **José Guilherme Sikorski Van Der Neut**, RG nº 5.924.728-0 para atuar como Gestor substituto.

Art. 2.º Designar o servidor **Rian Romiclei Gonçalves da Silva**, RG nº 16.409.829-0 para atuar como fiscal, e a servidora **Gabrieli Fernanda Aparecida Masba**, RG nº 13.581.497-0 para atuar como fiscal substituto.

Art. 3.º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 julho de 2023

Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica
Diretor-Presidente interino da AMEP

PORTARIA Nº 75/2023/AMEP

EMENTA: **Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 09/2023/AMEP.**

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pela Portaria 64/2023/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.140.622-6

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Caio Augusto da Silva Santos**, RG nº 12.417.622-0 para atuar como Gestor, e o servidor **José Guilherme Sikorski Van Der Neut**, RG nº 5.924.728-0 para atuar como Gestor substituto.

Art. 2.º Designar o servidor **Rian Romiclei Gonçalves da Silva**, RG nº 16.409.829-0 para atuar como fiscal, e a servidora **Gabrieli Fernanda Aparecida Masba**, RG nº 13.581.497-0 para atuar como fiscal substituto.

Art. 3.º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 julho de 2023

Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica
Diretor-Presidente interino da AMEP

PORTARIA Nº 76/2023/AMEP

EMENTA: **Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 10/2023/AMEP.**

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pela Portaria 64/2023/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

(ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.140.622-6

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Caio Augusto da Silva Santos**, RG nº 12.417.622-0 para atuar como Gestor, e o servidor **José Guilherme Sikorski Van Der Neut**, RG nº 5.924.728-0 para atuar como Gestor substituto.

Art. 2.º Designar o servidor **Rian Romiclei Gonçalves da Silva**, RG nº 16.409.829-0 para atuar como Fiscal, e a servidora **Gabrieli Fernanda Aparecida Masba**, RG nº 13.581.497-0 para atuar como fiscal substituto.

Art. 3.º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 julho de 2023

Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica

Diretor-Presidente interino da AMEP

75129/2023**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID****AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP****PORTARIA Nº 77/2023/AMEP**

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 22/2023/AMEP

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pela Portaria 64/2023/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.357.717-6

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Ruan Victor Amaral Oliveira**, RG nº 15.923.382-0 para atuar como Gestor/Fiscal, e o servidor **Ricardo Maurício de Freitas Andrade**, RG nº 9.165.872-0 para atuar como Gestor/Fiscal substituto.

Art. 2º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/COMEC, de 04 e novembro de 2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 de julho de 2023

Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica

Diretor-Presidente interino da AMEP

75113/2023**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR****PROTOCOLO: 20.673.575-9**

Contrato nº 04/2019 – 1754/2019 GMS – SETI E A EMPRESA DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. 5º Termo Aditivo.

OBJETO: Contratação de mais 01 posto de auxiliar de serviços gerais de 40 horas semanais, pelo Pregão nº 874/2017.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Jamil Abdanur Junior

**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior
(Em exercício)**

74877/2023**UEM****PORTARIA Nº 521/2023-PRH**

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria no. 398/2021-PRH, considerando o protocolo nº 18.903.055-0, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, o servidor MAURICIO MIRANDA - RG 7.407.787-0/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 12/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 13 de julho de 2023.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

74923/2023**UEPG****PORTARIA R. - Nº 2023.546**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2023.492, de 20 de junho de 2023; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000043084-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a professora Maria Albertina de Miranda Soares, RG no 8.258.122-7, lotada no Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição a Natasha Santos Lise.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 13 de julho de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

75013/2023**UNESPAR****PORTARIA Nº 007/2023- GD**

O Diretor Geral do Campus de União da Vitória, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório de Agente Universitário da UNESPAR - Campus de União da Vitória: **Lutécia Hiera da Cruz** RG 5.XXX.250-7 Docente (presidente), **Sérgio Werle** RG 10.XXX.402-1 Agente Universitário, **Claudemir Odani da Silveira** RG 8.XXX.646-3 Agente Universitário. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da UNESPAR.

Gabinete do Diretor Geral do Campus, 07 de julho de 2023.

Alcemar Rodrigues Martello

Diretor Geral de Campus

Portaria nº 004/2022 – REITORIA/UNESPAR

75011/2023**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA**

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 795/2023 de 07/07/2023. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária **Nível Médio, Larissa Raquel Sextos**, RG nº 10.XXX.252-6/PR lotada no o **Campus** de Curitiba II, referente ao Edital de Abertura nº 020/2022, **no período de 18/07/2023 até 17/07/2024;**

Portaria nº 796/2023 de 07/07/2023. Art. 1º Contratar a professora **Andrieli Ariane Borges Avelar Halateno**, RG nº 10.XXX.013-3/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação nº 274/2023 - PROGESP, para **Campus** de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 10/07/2023 a 16/12/2023.**

Portaria nº 820/2023 de 12/07/2023. Art. 1º Contratar a professora **Sirlene Siqueira Alves**, RG nº 8.XXX.120-5/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação nº 294/2023 - PROGESP, para **Campus** de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 17/07/2023 a 31/12/2023.**

Portaria nº 822/2023 de 13/07/2023. Art. 1º – Conceder prorrogação do afastamento integral para capacitação do professor **Rogério Ribeiro**, RG nº 4.134.XXX-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do Campus de Apucarana, para realização de Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, **no período de 01/09/2023 a 31/08/2024.**

Portaria nº 823/2023 de 13/07/2023. Art. 1º Contratar o professor **Alexandre Luis Ponce Martins**, RG nº 9.XXX.507-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 309/2023 - PROGESP, para **Campus** de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 17/07/2023 a 31/12/2023.**

Portaria nº 824/2023 de 13/07/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Anderson Toni** RG nº 14.XXX.129-6/PR, Contrato de Regime Especial – CRES,

firmado com *Campus de Curitiba II, a partir de 25/07/2023.*
Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

75109/2023

UNICENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.435,17
DATA DE ADMISSÃO: 3-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: BRUNO ROBERTO DAMMSKI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.588,27
DATA DE ADMISSÃO: 3-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: PAOLA LURIAN SILVA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.882,39
DATA DE ADMISSÃO: 3-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: CINTIA DA CONCEIÇÃO COSTA, FRANCIELI DE RAMOS.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 7.983,31
DATA DE ADMISSÃO: 3-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: MARCELA PEREIRA ROSA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.764,72
DATA DE ADMISSÃO: 5-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: DENIS CEZAR MUSIAL

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.217,59
DATA DE ADMISSÃO: 5-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: TATIELLEN CRISTINA PRUDENTES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.411,79
DATA DE ADMISSÃO: 5-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: MARIANE FÉLIX DA ROCHA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 6.209,24
DATA DE ADMISSÃO: 5-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: DURINÉZIO JOSÉ DE ALMEIDA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 7.983,31
DATA DE ADMISSÃO: 5-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: ARIADINE REDER CUSTODIO DE SOUZA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.870,35
DATA DE ADMISSÃO: 5-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: ELHANE DE FATIMA FRITSCH CARARO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.411,79
DATA DE ADMISSÃO: 6-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-9-2023
CONTRATADO: JOÃO MANOEL FOLADOR RODRIGUEZ

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.882,39
DATA DE ADMISSÃO: 6-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: PAULA REGINA JENSEN

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.870,35
DATA DE ADMISSÃO: 6-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: LUIZ AUGUSTO DA SILVA, MARCOS ROBERTO BRASIL

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.647,07
DATA DE ADMISSÃO: 7-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: EVERTON GELINSKI GOMES DE SOUZA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.435,17
DATA DE ADMISSÃO: 7-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: EDIMAR FARIA MENEZES LOPES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.882,39
DATA DE ADMISSÃO: 7-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: BRIENA PADILHA ANDRADE BELTRAME

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.470,60
DATA DE ADMISSÃO: 10-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: PAULO SERGIO BONATO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.534,53
DATA DE ADMISSÃO: 10-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: GABRIEL MACHADO ANTUNES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.435,17
DATA DE ADMISSÃO: 10-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: AFONSO NILSON BARBOSA DE SOUZA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.870,35
DATA DE ADMISSÃO: 10-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: ELIANE DENISE ARAUJO BACIL

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.262,59
DATA DE ADMISSÃO: 11-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-11-2023
CONTRATADO: MAYRA RAYANE DA MAIA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.411,79
DATA DE ADMISSÃO: 11-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-11-2023
CONTRATADO: EVERALDO BAIL

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.941,19
DATA DE ADMISSÃO: 11-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: MARCOS ROBERTO PISARSKI JUNIOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.529,43
DATA DE ADMISSÃO: 11-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: ANDRIELE DE CHAVES BORTOLIN

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.823,55
DATA DE ADMISSÃO: 11-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ JUSTUS CZOVNY

SALÁRIO INICIAL: R\$ 7.539,79
DATA DE ADMISSÃO: 11-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: GISELI MARIA MOREIRA BAGANHA, SIBELE PAULINO.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.882,39
DATA DE ADMISSÃO: 12-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-9-2023
CONTRATADO: RAFAEL BRANDÃO DA SILVA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.344,42
DATA DE ADMISSÃO: 12-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: FABIELLY KOLISNEK NEGRISOLI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.647,07
DATA DE ADMISSÃO: 12-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: RICARDO CABRAL PENTEADO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.991,66
DATA DE ADMISSÃO: 12-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: FERNANDO LUIS DE MORAIS

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.262,59
DATA DE ADMISSÃO: 12-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: KLEBER DE PEDER NEGRISOLI, MARISETE HULEK.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.435,17
DATA DE ADMISSÃO: 12-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: DANIEL VIEIRA DA SILVA, JOÃO VITOR GOMEZ BITENCOURT.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.765,72
DATA DE ADMISSÃO: 12-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: MAICON FERREIRA DE SOUZA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.882,39

DATA DE ADMISSÃO: 12-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: TALES DOUGLAS MOREIRA NOGUEIRA
SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.870,35
DATA DE ADMISSÃO: 12-7-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: ANGÉLICA YUKARI TAKEMOTO, MEGGIE ROSAR
FORNAZARI, RENATO AKIO IKEOKA.

74879/2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

795-GR, de 11-7-2023: Designa Gestora e Fiscal do Contrato nº 8/2023, celebrado entre a UNICENTRO e a Universidade Estadual de Londrina, UEL, CNPJ/MF nº 78.640.489/0001-53, Dispensa de Licitação nº 27/2023 - UNICENTRO, referente à contratação para prestação de serviços de elaboração, impressão, embalagem e remessa de provas para o PAC I/2023, PAC II/2022, PAC III/2021 e vestibular de 2024: Gestora: Maria Aparecida Mores Pinto, RG nº 5.133.513-9; Fiscal Técnico: Antonio Korczak, RG nº 7.287.442-0. A designação é de 7 de julho de 2023 até o encerramento da vigência contratual.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

75020/2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes RESOLUÇÕES:

248-GR, de 11-7-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DENUT, GRANDE ÁREA: Nutrição, ÁREA OU MATÉRIA: Nutrição Clínica, Hospitalar e Esportiva, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Nutrição, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre, com registro em órgão de classe (CRN 8ª região).**

249-GR, de 11-7-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, - DEPARTAMENTO: DEPSI, GRANDE ÁREA: Psicologia, ÁREA OU MATÉRIA: Psicologia Escolar e Educacional, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Psicologia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

252-GR, de 13-7-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **COORDENADORIA DE APOIO AO ESTUDANTE, COORAE, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, - DEPARTAMENTO: DIAPE/COORAE/I, GRANDE ÁREA: Educação, ÁREA OU MATÉRIA: Educação Especial, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Pedagogia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista na área de Educação Especial.**

253-GR, de 13-7-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **COORDENADORIA DE APOIO AO ESTUDANTE, COORAE, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, - DEPARTAMENTO: DIAPE/COORAE/I, GRANDE ÁREA: Educação, ÁREA OU MATÉRIA: Educação Especial, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Pedagogia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista na área de Educação Especial.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

75017/2023

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de julho de 2023:

343-PRORH, de 17-7-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Tarcísio Leal dos Santos, RG nº 8.693.259-8: da Classe IM, Nível 12, para Classe IM, Nível 13, a partir da publicação desta Portaria.

344-PRORH, de 17-7-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, à servidora Laisy Terezinha Vicentini, RG nº 3.337.346-5: da Classe IM, Nível 13, para Classe IM, Nível 15, a partir da publicação desta Portaria.

345-PRORH, de 17-7-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, à servidora Elizabete Aparecida Ribas Lustoza, RG nº 2.022.353-7: da Classe IM, Nível 13, para Classe IM, Nível 15, a partir da publicação desta Portaria.

346-PRORH, de 17-7-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Valdir José Pacheco, RG nº 4.011.996-5: da Classe IO, Nível 13, para Classe IO, Nível 15, a partir da publicação desta Portaria.

347-PRORH, de 17-7-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, à servidora Eliane Aparecida Lubina, RG nº 6.185.211-5: da Classe IM, Nível 13, para Classe IM, Nível 14, a partir da publicação desta Portaria.

348-PRORH, de 17-7-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Nelson Luiz Alves Susko, RG nº 3.886.132-8: da Classe IM, Nível 13, para Classe IM, Nível 15, a partir da publicação desta Portaria.

349-PRORH, de 17-7-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, à servidora Joanice Aparecida Mores Stroski, RG nº 5.137.823-7: da Classe 2S, Nível 13, para Classe 2S, Nível 15, a partir da publicação desta Portaria.

350-PRORH, de 17-7-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Marcio Domingues Padilha, RG nº 8.772.401-8: da Classe IO, Nível 13, para Classe IO, Nível 15, a partir da publicação desta Portaria.

351-PRORH, de 17-7-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Jefferson Carraro, RG nº 7.630.595-1: da Classe IM, Nível 13, para Classe IM, Nível 15, a partir da publicação desta Portaria.

352-PRORH, de 17-7-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Douglas Kais da Silva, RG nº 6.056.830-8: da Classe IS, Nível 11, para Classe IS, Nível 13, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

75069/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO
O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Processo Administrativo Disciplinar:

Protocolo nº 17.371.248-0, de 19/2/2021 (SID)
Diante do retorno às atividades do servidor Fagner Busmayer da Rocha, RG nº *.274.***-0, após recuperação do quadro grave de depressão, conforme documentação juntada ao processo e, especialmente a ausência de qualquer prejuízo ao erário, e como não foi emitido o ato oficial exigido pelo artigo 296, Inciso I, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970, determino o arquivamento dos autos. Com fundamento na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em juízo de retratação, torno sem efeito a publicação contida no Diário Oficial do Estado nº 11.037 de 14/10/2021.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

75217/2023

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2023-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021; a Portaria nº 56/2022-SETI, de 12 de maio de 2022, e os Editais de Abertura dos Testes Seletivos:

- nº 020/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11381, de 17 de março de 2023,
- nº 096/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11259, de 14 de setembro de 2022,
- nº 063/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11208, de 1º de julho de 2022,
e os processos protocolizados sob nº 12644/2023, nº 12872/2023, nº 12780/2023, nº 10666/2023, nº 10897/2023, nº 10899/2023, nº 10898/2023, nº 11832/2023, nº 10896/2023, nº 10667/2023, nº 11842/2023, nº 11816/2023, nº 12593/2023, nº 13862/2023, nº 13864/2023, nº 13941/2023, nº 14373/2023, nº 14824/2023, nº 14823/2023, nº 14946/2023, nº 14944/2023, nº 14932/2023, nº 14554/2023, nº 14990/2023, nº 14628/2023, nº 14926/2023, nº 14922/2023, nº 14923/2023, nº 14924/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas com especialistas da área:
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).
- Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Adicional, declarando estar o candidato

APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
GIOVANNI RADEL DE VARGAS	7905****-PR	MATEMÁTICA	CEDETEG
CARLA FERNANDA FERREIRA	8091****-PR	AGRONOMIA	CEDETEG
NADIA CRISTINE WEINERT	470****-SC	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETEG
AMANDA KELLER SIQUEIRA	28851****-SP	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETEG
LUCIANA DALAZEN DOS SANTOS	383****-SC	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETEG
EDUARDO FELIX JUSTINIANO	1415****-SP	GEOGRAFIA	CEDETEG
PATRICIA AMÂNCIO DA ROSA	10467****-PR	NUTRIÇÃO	CEDETEG
DIONEIA EDLYNG MACIEL	8410****-PR	SERVIÇO SOCIAL	SANTA CRUZ
IEDA NOLASCO BELEM BANKERSEN	13811****-PR	SECRETARIAD O EXECUTIVO	SANTA CRUZ
GABRIELI BORGES DOS SANTOS	10579****-PR	LETRAS	SANTA CRUZ
JULIANA DOMIT	13230****-PR	PEDAGOGIA	SANTA CRUZ
MARIA JOSELIA ZANLORENZI	6104****-PR	PEDAGOGIA	SANTA CRUZ
VANIA VAZ	7169****-PR	HISTÓRIA	IRATI
RHUAN TARGINO	508869***	HISTÓRIA	IRATI
ZALESKI TRINDADE	*-RS		
ÍRIA MARJORI SCHUBALSKI REISDORFER	5287****-PR	LETRAS	IRATI
LUCAS ROBERTO DALZOTTO	9412****-PR	LETRAS	IRATI
MONIQUE GARTNER	6819****-PR	LETRAS	IRATI
ANDRÉIA RICONI	394****-SC	LETRAS	IRATI
SIMONE BERNADETE PAULINO BIANCO	5679****-PR	DIAPE/ COORAE	IRATI
LIGIANE REGINA PORUCZENYSKI	12683****-PR	DIAPE/ COORAE	IRATI
TAINARA BORGES	10508****-PR	DIAPE/ COORAE	IRATI
MARTA ROSANI TARAS VAZ	10984****-PR	PEDAGOGIA	IRATI
KAITE ZILÁ WROBEL LUZ	6670****-PR	PEDAGOGIA	IRATI
MARCOS VINÍCIUS MARTINS BASSACO	8888****-PR	ENGENHARIA FLORESTAL	IRATI
FERNANDO LUÍS DŁUGOSZ	7225****-PR	ENGENHARIA FLORESTAL	IRATI
ERIVELTON CÉSAR STROPARO	8406****-PR	ENGENHARIA AMBIENTAL	IRATI
ALEX CORREA	12543****-PR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IRATI
JEAN LUCCA MENON	13364****-PR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IRATI
PÓTI QUARTIERO GAVILLON	408744*** *-RS	PSICOLOGIA	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste edital, são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de **DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis**, tamanho A4, **via protocolo digital**, até as **17 horas do dia 24 de julho de 2023**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital (arquivo pdf único):

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

- Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 044/2023-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

- digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia da versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade); ou
- declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia da versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **25 e 26 de julho de 2023**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **26 de julho de 2023**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 27 e 28 de julho de 2023**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

- Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer

Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - Edital 044/2023-DIRDES/UNICENTRO: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 10 de agosto de 2023**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

- RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);
- CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
f.1. Menores de 21 anos e não emancipados;
f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
- Comprovante de residência.
- Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

- Ficha Cadastral;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 10 de agosto de 2023**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de

prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regrado por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 14 de julho de 2023.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

75072/2023

UNIOESTE

EXTRATO 018/2023 – UNIOESTE DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Acordo de Cooperação Fundação PTI - BR nº 123/2023 **Partes:** Unioeste X Fundação PTI-BR **Objeto:** Estabelecer a cooperação entre as instituições para a oferta de serviços ambulatoriais a comunidade interna do Parque Tecnológico Itaipu-BR, conforme Plano de Trabalho anexo. **Data de Assinatura:** 23/06/2023 **Data de Vigência:** 22/06/2028

74973/2023

PORTARIA Nº 2191/2023-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Designar KAROLINE ALVES DA SILVA, RG nº 108957360, como fiscal do contrato administrativo nº 008/2023 – Unioeste Campus de Foz do Iguaçu (GMS1852/2023). Esta Portaria entra em vigor nesta data e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 2195/2023-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Designar a Servidora ENI MACHADO SANVACINSKI, RG nº 10.812.831-3, como Ouvidora Hospitalar do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2202/2023-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias úteis, a contar de 04 de julho de 2023, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 0208/2023-GRE, para apuração dos fatos apontados no Processo 19.759.120-0, de 24 de novembro de 2022.

74972/2023

Secretaria da Comunicação

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

Resolução Nº 01/2023-EPR

“Dispõe sobre Nomeação de Assessor do Diretor-Presidente”.
A Diretora-Presidente do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ambos nomeados pelo Decreto nº 10.381, de 25 de fevereiro de 2022, conforme art. 13, inc. IX, todos do Estatuto desta Entidade, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9984, de 12 de julho de 2017, observando o disposto nos artigos 11 e 14, inc. II, estes do Plano de Cargos e Salários, RESOLVE: Art.1º Nomear CAMILA RITA RODRIGUES JOAQUIM JACOMEL, RG nº 6.800.107-2/PR, para exercer o cargo de Assessor de Diretor-Presidente, a partir do dia 10 de Julho de 2023, ficando exonerada, em consequência, do cargo de

Assessor de Diretor na Diretoria de Produção e Conteúdo.
Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 13 de julho de 2023
Rafael Chinasso Fernandez Segura
Diretor Administrativo e Financeiro
E-Paraná Comunicação
Margot Teixeira Farias
Diretora-Presidente
E-Paraná Comunicação

75116/2023

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

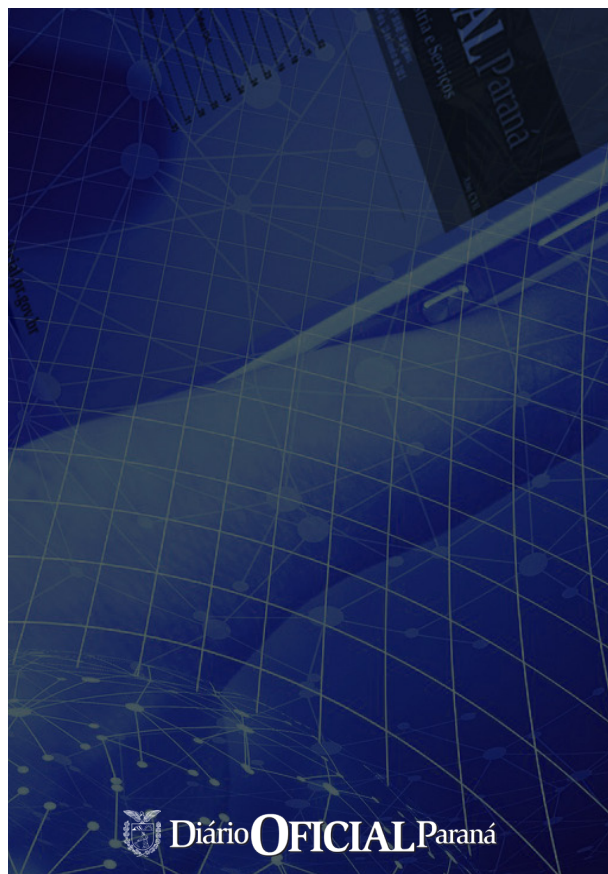
AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 010/2022 – CIRCO – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA – PROFICE 4ª EDIÇÃO. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso - PROFICE, que o resultado, com a relação de projetos habilitados e não habilitados na etapa de Habilitação, está disponível para consulta no site da SEEC. Para consulta acesse www.cultura.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@seec.pr.gov.br

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

74950/2023



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 110/2023 – SEDEF

Súmula: Designar os servidores para compor a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – CIGT desta SEDEF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023:

Considerando o contido na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

Considerando a Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, que define os procedimentos para implantação do teletrabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo nominados, para compor a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – CIGT desta SEDEF:

	Nome	RG
Presidente	Luci Machado de Andrade Netska	3.498.989-3
Presidente Suplente	Thanara Buhner Carvalho	7.947.056-2
Membros	Erika Marcilio	6.829.866-0
	Sheila Cristina Helvig	6.398.963-0
	Jefferson Silva de Souza	2110281488

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

74777/2023

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 013/2023 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEAS/PR, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Deliberação 01/2023 do CEAS/PR que institui a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual 2351 de 02 de junho de 2023 que nomeia os representantes da sociedade civil para o Biênio 2023/2025;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação 01/2023 CEAS/PR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Curitiba, 24 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice - Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social	
Membros Governamentais	
Paula Cristina Calsavara	SEDEF
Departamento de Assistência Social / DPSE	
Renata Mareziuzek dos Santos	SEDEF
Departamento de Assistência Social / Gestão	
Quelen Silveira Coden	SEDEF
Diretoria de Desenvolvimento Social	
Membros da Sociedade Civil Organizada	
Adrianis Galdino da Silva Júnior	Trabalhadores
Conselho Regional de Serviço Social	
Marlene Cichocki da Silva	Entidades
APAE de Santa Izabel do Oeste	
Cleny Thomas Maciel	Usuários SUAS
Macrorregional de Cascavel / Cascavel	

74886/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 140/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 17.321.608-4

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso I, do art. 10 da Lei 18.466 de 27 de abril de 2015, alterado pela Lei Estadual nº 19.990 de 05 de novembro de 2019, e com base no Ofício e no Termo de Confissão de Dívida, ambos da Associação Fênix (fls.352/398. Mov.84/109), na Informação Técnica nº 148/2023- SEDEF/AT (fls.357-359. Mov.88), o parcelamento em 16 (dezesesseis) parcelas mensais, corrigidas mensalmente na calculadora do TCE-PR, com vencimentos mensais a partir da data da aprovação dos débitos decorrentes da Tomada de Contas Especial da Associação Fênix, **CNPJ nº 08.403.113/0001-40**, no valor total de **R\$ 23.136,00 (vinte e três mil e cento e trinta e seis mil)**, corrigidos até o dia 31 de março de 2023, conforme Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 374-390. Mov. 103).
- II. **CONCEDO**, a suspensão, em caráter excepcional, do registro no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), condicionado a devolução (pagamento) da 1ª (primeira) parcela.
- III. Os Pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuados até o dia 20 de cada mês.

- IV. Em caso de inadimplência, o setor financeiro deverá adotar as medidas necessárias para reativar a inscrição no CADIN, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.466/2015.
- V. Ressalto que se encontra em tramitação, Minuta de Anteprojeto de Lei voltado a autorizar o parcelamento de débitos não tributários tidos com a Administração Pública Estadual antes de sua inscrição em dívida ativa, nos termos da Informação nº 307/2022 – AT-GAB/PGE, que “não há nada no ordenamento jurídico pátrio que impeça a cobrança (ou mesmo o parcelamento) de débitos não tributários antes do processo de inscrição”, exarada no Protocolo nº 18.641.602-3.
- VI. **Cancelo** o Despacho Secretarial nº 097/2023 - SEDEF
- VII. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

74804/2023

RESOLUÇÃO nº 107/2023 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, de 1º de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como um de seus fundamentos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, I e III;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é um dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º, IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é laico e garantidor de todas as liberdades de consciência, de crença e religiosa, nos termos do art. 5º, VI, VII e VIII e art. 19, ambos, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as religiões, enquanto manifestações culturais devem ser especialmente protegidas em razão do pluralismo cultural, conforme previsão do art. 215, caput e § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as cláusulas de liberdade religiosa do art. 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Assessoria Especial de Relações com as Comunidades Religiosas, ficando como responsável a servidora Meri Jane Vidal Martins, RG nº 07.184.702-4, reportando -se ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

74935/2023



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 332, DE 14 DE JULHO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor José Volnei Bisognin, RG nº 6.395.115-3, Diretor de Licenciamento e Outorga, para exercer a função de Diretor-Presidente no período de 17 a 21 de julho de 2023, na ausência do titular Everton Luiz da Costa Souza, RG nº 1.689.337-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de julho de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

75073/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HASSAN ROCHA NICOLAU, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300364 com validade até 13/07/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada no Sítio Sao Nicolau, S/N no município de Bom Sucesso/PR.

74834/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 50.552.005 PAULO CESAR PICOLOTTO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300332 com validade até 13/07/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Desembargador Motta, 155 no município de Coronel Vivida/PR.

74833/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LIRIO BORTONCELLO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300402 com validade até 13/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural nº 09, N/A no município de Toledo/PR.

74838/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADELAR GUIMARAES DA SILVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300368 com validade até 13/07/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA TANCREDO BENGUE, RURAL no município de Manfrinópolis/PR.

74835/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANGELUS CAMISARIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 298875 com validade até 12/07/2033, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Rua Casemiro de Abreu, 167 no município de Cascavel/PR.

74816/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STOCKER AUTO POSTO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 298899 com validade até 12/07/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na ROD BR 369, S/N no município de Corbélia/PR.

74817/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FOCO INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 299891 com validade até 13/07/2028, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na RUA ARCINO PIRES DA SILVA, 1763 no município de Itaipulândia/PR.

74819/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AG INGREDIENTES COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, a Licença de Instalação - LI nº 300261 com validade até 13/07/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Rolândia, 249 no município de Cambé/PR.

74825/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA, a Licença de Instalação - LI nº 300279 com validade até 13/07/2025, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Parte do Lote Rural nº 74, s/n no município de Medianeira/PR.

74826/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODRIGUES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 300307 com validade até 13/07/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Melvin Jones, 721 no município de Terra Boa/PR.

74830/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CA1 COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 300409 com validade até 13/07/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Antonio Rasteiro Filho, 1680 no município de Cambé/PR.

74841/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOTORANTIM CIMENTOS S.A., a Licença de Instalação - LI nº 300449 com validade até 13/07/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na AVENIDA INDUSTRIAL, 2500 no município de Itaperuçu/PR.

74844/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAERCIO SCHOELER, a Licença de Instalação - LI nº 300212 com validade até 13/07/2025, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA COTIA, S/N no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

74823/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J. PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO - MOVEIS, a Licença de Operação - LO nº 300427 com validade até 13/07/2027, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Domingos de Vicente, 3906 no município de Umuarama/PR.

74843/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SCARDIESEL LOGISTICA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299851 com validade até 13/07/2028, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na RUA FELISBERTO MACHADO DOS SANTOS, 617 no município de Medianeira/PR.

74818/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 300403 com validade até 13/07/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Sebastião A. S. Callero, 50 no município de Londrina/PR.

74839/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 182317 com validade até 27/05/2026, para Industrial - Industrias diversas instalada na RODOVIA PR 323, KM 326, S/N no município de Perobal/PR.

74842/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PERCONA & RATTI LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 300329 com validade até 13/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Paraná, 1156 no município de Loanda/PR.

74832/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Cemitério Municipal Frei Timóteo Castelnovo, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37085 com validade até 13/07/2027, para Cemitérios instalada na Endereço:Av. Antônio Brandão de Oliveira Bairro: Cep:86210000 Município:Jataizinho no município de Jataizinho/PR.

74898/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCO JOSE VALENTE CINTRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 300376 com validade até 13/07/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N no município de Santa Mônica/PR.

74836/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALBERTO APPEL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 300395 com validade até 13/07/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Taverna, km 4 no município de Campina Grande do Sul/PR.

74837/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ CARLOS BORTHOLAZZI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 300405 com validade até 13/07/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Dois Irmãos e 5-A; 5-REM; 7, 9, 11-A e 11-Rem, S/Nº no município de Guaira/PR.

74840/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDUMIRO GARCIA DA ROCHA, a Licença Prévia - LP nº 300208 com validade até 13/07/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Progresso, 0 no município de Itaipulândia/PR.

74822/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIO CARB - INDUSTRIA QUMICA EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 300092 com validade até 13/07/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Martins Deda, 500 no município de Araucária/PR.

74820/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADMINISTRADORA DE MOVEIS URUCUI LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300176 com validade até 13/07/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Ernesto Gayer, S/N no município de Foz do Iguaçu/PR.

74821/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300223 com validade até 13/07/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Manoel Alves dos Santos, 190 no município de Londrina/PR.

74824/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTIVA - FERRAMENTARIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300298 com validade até 13/07/2025, para Industrial - Ind. de material de transporte a ser implantada na Rua Walter Pereira, 889 no município de Londrina/PR.

74828/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADA VIDROS ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300299 com validade até 13/07/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Brasília, 7520 no município de Londrina/PR.

74829/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDREIRA TREVO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43645 com validade até 13/07/2028, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereco:RODOVIA BR-163, S/N, KM 16 Bairro:DISTRITO SANTA MARIA Cep:85825971 Município:Santa Tereza do Oeste no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

74897/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WARMLING COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300319-R2 com validade até 13/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Paraná, 1814 no município de Alto Paraná/PR.

74831/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300286-R4 com validade até 13/07/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na rod pr 459, km 1,5, s/n no município de Manguieirinha/PR.

74827/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 008/2023**

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Auto Posto Hikida Ltda	Nova Santa Bárbara	126783	15.942.460-0
Bronislau Dobjenski	Campo Largo	79216	07.170.941-8
Danilo Antonio Tezza	Morretes	119203	14.864.687-2
Divaldo do Prado	Sarandi	39174	05.914.765-0
Edinaldo Luiz do Nascimento	Moreira Sales	38533	09.555.675-2
Edivaldo Carriel Moreira	Turvo	124969	15.489.321-0
Elias J. Curi S/A	Guarapuava	34487	05.636.766-7
Eugenio Daciuk	Prudentópolis	118731	14.834.143-5
Evaldo Mozeleski	São Mateus do Sul	121162	15.625.745-1
Flávio Miranda Corrêa	Guaratuba	117084	14.416.887-9
Inácio Procópio Neto	Ponta Grossa	84875	09.526.377-1
Isaque Banks de Oliveira	Telêmaco Borba	82806	07.372.247-0
Joaquim da Luz Machado	Mandirituba	103857	13.715.245-2
Joel Plucinski	Quedas do Iguaçu	62863	09.190.260-5
Joelson Moraes	Marquinho	104268	07.517.689-9
José Geraldo Pinto de Souza	Querência do Norte	121924	15.485.796-6
Juarez de Paula	Matinhos	117166	14.470.712-5
Lademiro Strauski	Ivaí	124181	15.953.470-7
Leandro Cazarin Valeri	Apucarana	81996	07.081.238-0
Leandro dos Santos	Campo Largo	122355	15.679.502-0
Leandro dos Santos	Campo Largo	122356	15.679.503-8
Leandro Iancheski	Guaratuba	124766	15.488.195-6
Lizandro Horst de Almeida	Turvo	103011	13.713.997-9
Maicon Antônio Garcia Ramos	Rio Branco do Sul	124203	15.528.743-8
Maicon Willian da Silva Arfe	Marechal Cândido Rondon	122524	15.516.251-1
Manoel G. Fernandes Eireli - EPP	Santa Mariana	125472	15.812.639-7
Manoel Vitor dos Santos Freire	Bandeirantes	135704	15.844.132-2
Marcelo Monterrei de Oliveira	Guaratuba	124762	15.489.040-8
Marcia Solange Chapka Nascimento	Moreira Sales	123716	16.003.897-7
Márcio de Miranda Paz - Me	Vitorino	125510	15.658.970-5
Marcos Adão Keppen da Prussia	Curitiba	122751	15.417.997-6
Marcos Antonio Danuzo	Medianeira	110746	13.223.481-7
Marcos Antonio Kondazewski	Campina Grande do Sul	124258	15.757.786-7
Marcos Kiyoshi Kotoge	Ponta Grossa	126268	15.704.990-9
Maria do Carmo Medeiros de Freitas Dalarosa	Campo Mourão	117946	14.679.061-5
Mario Evaristo Pinheiro de Lima	Castro	80618	07.553.423-0
Nelson Luiz Brandalise	Guarapuava	70797	09.083.736-2
Osmar Luis Bonamigo	Cascavel	68672	09.768.361-1
Ossolider Moinho e Comércio de Farinha de Osso	Quatro Barras	108803	11.965.580-3
Osvaldo Domingos Prina	Doutor Camargo	77336	09.266.164-4
Otacílio Simão da Silva	Maringá	101348	12.085.668-5
Paulo Rivani Domingues	Doutor Ulysses	88944	07.735.653-3
PHR - Armazenamento e Logística Ltda - EPP	Paranaguá	119185	14.880.520-2
PHR - Armazenamento e Logística Ltda - EPP	Paranaguá	119186	14.880.556-3
Quimibrás Produtos Químicos	São José dos Pinhais	84779	09.526.397-6
Reinaldo Scheidt Neto	Imbituva	80772	07.553.379-9
Rocha Júnior e Mendes Fundação Ltda - Me	Mandirituba	120322	15.219.457-9
Rubervany Rickli	Turvo	90000280	09.354.150-2
Staff Fundições Ltda	Mandirituba	114083	13.889.049-0
Theolina Cassel	Marechal Cândido Rondon	62976	14.231.486-0

Valmor Paulo Storti	Pitanga	113901	13.802.813-5
Vando Bezuska	Ponta Grossa	80730	07.553.400-0
Vivien Serrano	Morretes	120944	15.237.608-1
Zeno Mozeleski	São Mateus do Sul	121161	15.625.764-8

74846/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 009/2023

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Ademar Marcos Siepmann	Pinhão	122071	15.395.922-6
Ademir Bedin	Renascença	137501	16.405.828-0
Ademir do Santos Visnieski	São João	137328	16.333.755-0
Admilson Domingos de Lima	Mato Rico	137074	16.301.624-9
Alessandro Esber	Lapa	143659	18.284.656-2
Alessandro Esber	Lapa	143660	18.284.658-9
Amauri Biscaia dos Santos	Ponta Grossa	137270	16.316.554-6
Amauri de Moura	Palmas	137094	16.301.552-8
Anderson Augusto	Fênix	137294	16.322.074-1
ANIMPO – Associação dos Nativos da Ilha do Mel	Paranaguá	138105	16.577.586-4
Antonio Mazur	Lapa	135355	16.899.793-0
Antonio Osny Maciel da Silva	São Mateus do Sul	138584	16.692.061-2
Antônio Pedro da Silva	São Carlos do Ivaí	137844	16.524.205-0
Antônio Vitorio Panicchi	Jacarezinho	142961	18.117.994-5
Antonio Zaions Filho	Paulo Frontin	136948	16.233.055-1
Charles Ribeiro	Maringá	142429	17.946.832-8
Curtume Central LTDA	Maringá	124002	15.818.469-9
Deonir Molon	Pato Branco	145136	18.860.200-2
Devanir Gomes Ferreira	Jussara	137221	16.300.427-5
Devanir Gomes Ferreira	Jussara	137220	16.300.426-7
Devanir Gomes Ferreira	Jussara	137219	16.300.425-9
Dienefer Carvalho dos Santos	Icaraima	137607	16.435.404-0
Dirceu Pinto Ferreira	São João do Ivaí	131335	18.371.915-7
Felipe Henrique de Souza	São José dos Pinhais	139404	16.853.498-1
Filtroil Química Refinadora de Óleo LTDA	Campina Grande do Sul	125739	16.805.333-9
Fontes Participações e Administração LTDA	Ipiranga	139080	16.790.042-9
Francisco Mendes Luiz	Pirai do Sul	139334	16.843.588-6
Gerson Ferreira da Silva	Maringá	137017	16.265.555-8
Gilson Zandomenighi	Serranópolis	141045	17.432.768-8
Glademir Stein & CIA LTDA	Marmeleiro	143782	18.334.794-2
Idelberto Iantas	Palmeira	126318	15.698.766-2
Ilda Aparecida Rocha	Rio Bom	140141	17.061.372-4
Incoa Comércio de Fertilizantes e Máquinas LTDA	Cruzeiro do sul	131220	18.183.222-3
João Carlos Lombardi	Barbosa Ferraz	135023	15.547.675-3
João Juares Pereira de Andrade	Floresta	137791	16.503.382-5
Jonas Matyak	Cândido de Abreu	121671	16.059.143-9
José Antonio Strapasson	Campina Grande do Sul	125396	15.816.589-9
José Assis Ganassoli	Saudade do Iguaçu	125807	15.528.730-6
José dos Prazeres	Terra Boa	138692	16.749.815-9
Lademiros Strauski	Ivaí	121900	15.953.501-0
Luiz Carlos Castro	Pirai do Sul	139339	16.843.229-1
Marcelino Patryk	Almirante Tamandaré	136612	16.239.366-9
Marcos Antonio Batista Motta	Maringá	142324	17.903.042-0
Mario Ribas	Curitiba	124276	15.993.955-3
Maurício Dias Gabardi	Astorga	142005	17.782.010-5
Milton Amaro	Curitiba	142227	18.004.785-9
Município de Wenceslau Braz	Wenceslau Braz	127907	16.825.408-3
Norberto Luiz Fuck	Lapa	139842	16.953.272-9
Osmanil Pontes Carmo	Guaraqueçaba	139913	16.972.007-0
Osni Batista Ramos Ferreira	Eneas Marques	143345	18.177.609-9
Osvaldo Souza Dias	Londrina	135621	15.824.025-4
Pedro Campos da Silva	Cascavel	125613	16.048.244-3
Roque Paixão	Francisco Beltrão	128367	17.467.749-2
Rudinei Zucconelli	Nova Prata do Iguaçu	143532	18.239.067-4
Rumo Malha Sul S.A	Curitiba	105049	18.136.210-3
Vanderlei Mingoti	Pato Branco	137050	16.301.591-9

74847/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 010/2023

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adão Felicíssimo de Carvalho	Tijucas do Sul	139443	17.026.531-9
Ademir Cordeiro	Avenida Pirai do Sul	137142	16.300.405-4
Alceu Rodrigues da Silva	Campo Largo	139625	17.092.801-6
Aldo Clamir Teixeira Lima	Matinhos	143026	18.113.827-0
Angelo Rodrigo dos Santos	Palmas	137109	16.303.873-0
Antônio dos Santos	Imbituva	138498	16.677.286-9
Antonio Izaías Rosa	Palmas	137152	16.301.554-4
Antonio Lopes Teixeira Junior	Bocaiuva do Sul	137204	16.360.049-8
Ari Jose de Paula	Tunas do Parana	137764	17.189.354-2
Ariosvaldo Mendes	Paranaguá	142807	18.265.302-0
Arley da Silva	Palmas	137186	16.301.548-0
Aurelio Anastacio Gonçalves	Pirai do Sul	139333	16.843.185-6
Dary Carvalho	Foz do Iguaçu	123026	17.373.399-2
Deuclides Tortelli	Capenema	139054	16.814.387-7
Diego Gall Figura	Paranaguá	138931	16.778.314-7
Douglas Luiz da Rocha	Agudos do Sul	139995	17.003.628-0
Ederson Luiz Inacio	Ivatuba	135395	15.717.814-8
Edina de Fátima da Silva Beilner	Marmeleiro	140001	17.007.976-0
Eliseu Moreira dos Santos	Imbituva	140054	17.101.237-6
Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA	Nova Esperança do Sudoeste	128364	17.442.198-6
Francisco Amancio Martins de Lima	Cândido de Abreu	130175	18.137.913-8
Heitor Henrique dos Santos	Arapongas	121877	17.120.569-7
Izaul Vieira Pires	Irati	137644	16.459.021-6
Jocimere Tortato da Costa	Adrianópolis	135431	15.780.115-5
Joel Miranda	Guaratuba	141566	17.631.850-3
Junior Cesar da Cruz	Guaratuba	135180	15.629.014-9
Leonir Fabro	Renascença	122575	16.842.576-7
LLJ Transporte Rodoviário de Cargas em Geral LTDA	São José dos Pinhais	127939	17.884.554-3
Luís Armando de Ramos	Guaratuba	137143	16.300.406-2
Luiz Fernando de Andrade	Paulo Frontin	127298	17.778.980-1
Marcelo Augusto Peruzzolo	Marmeleiro	142423	17.941.361-2
Marcelo Augusto Peruzzolo	Marmeleiro	142422	17.941.175-0
Marcelo Augusto Peruzzolo	Marmeleiro	142421	17.941.002-8
Maria Solange Alves Leite – Lava Car ws Me	Terra Roxa	126661	16.664.819-0
Mateus Bento de Faria	Rio Branco do Sul	137052	16.296.894-7
Milton Jose Santana	Terra Rica	143942	18.369.724-2
Milton Jose Santana	Terra Rica	143943	18.369.875-3
Milton Jose Santana	Terra Rica	143941	18.369.711-0
Moacir Alves da Silva	Cerro Azul	137024	16.272.678-1
Moralina Alves Siqueira	Santo Antônio da Platina	137630	16.434.443-6
Neudon Luiz Machado	Povoado Água Amarela	137718	16.475.982-2
Noel Navaski	Bituruna	143337	18.371.025-7
Paulo Sergio Rodrigues	Palmas	137132	16.303.880-3
Primor Florestal	Tijucas do Sul	140497	17.206.404-3
Rafael Jorge Doria Junior	Paranaguá	123108	18.746.832-9
Ricardo Anderle da Silva	Cascavel	139893	16.967.107-9
Roberto Carlos da Silva Costa	Campo Mourão	138090	16.574.603-1
Roni Peterson Paz	Itapejara D'Oeste	141037	17.420.814-0
Rosa & Agostini LTDA	Marmeleiro	130488	18.134.925-5
Syn Biotec LTDA	Ângulo	129288	17.596.143-7
Thiago Alexandre Duarte	Floresta	135388	15.748.319-6
Valdemiro da Cruz Veiga	Rio Negro	141178	17.742.481-1
Valdi Silvino Pereira	Irati	140560	17.229.309-3
Valdir de Lara Bedin	Itaperuçu	144487	18.579.545-4
Valdoir Alves de Silva	Guaratuba	135288	15.679.427-9
Vanilton Ribeiro Fernandes	Guaratuba	137987	16.560.092-4
Weslei Eduardo Freitas Soares	União da Vitória	140529	17.217.226-1
Zaqueu Rodrigues do Prado	Jataizinho	129072	18.166.491-6

74849/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 01012023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 144654, **ALP MOREIRA CONSTRUTORA EIRELI**/25.214.***0001-85, Protocolo 185815579, Município CORBÉLIA; AIA 128771, **ONADIR DOS SANTOS**/001.***.609-67, Protocolo 167795676, Município CURITIBA; AIA 128885, **CLAUDIA ROCHA**/836.***.169-68, Protocolo 168361246, Município CURITIBA; AIA 137639, **GLEUCI DO RÓCIO RIBEIRO**/587.***.799-04, Protocolo 165290704, Município CAMPO MAGRO; AIA 137872, **PAULO SÉRGIO GUZZO MARQUES**/965.***.649-87, Protocolo 165350090, Município IMBITUVA; AIA 137456, **CESIO GRUSKI**/793.***.179-49, Protocolo 165481372, Município JAGUARIAIVA; AIA 138304, **MARCOS APARECIDO DACHAGAS**/039.***.269-83, Protocolo 166290112, Município RIO BOM; AIA 126482, **L.R. COMÉRCIO DE LARANJAS LTDA - ME**/10.824.***0001-40, Protocolo 163654571, Município FAZENDA RIO GRANDE; AIA 136017, **MARCELO BISPO DO NASCIMENTO**/038.***.009-80, Protocolo 159940373, Município PORTO RICO; AIA 136018, **MARCELO BISPO DO NASCIMENTO**/038.***.009-80, Protocolo 159940381, Município PORTO RICO; AIA 136016, **MARCELO BISPO DO NASCIMENTO**/038.***.009-80, Protocolo 159940365, Município PORTO RICO; AIA 126168, **PAULO HELLMANN**/706.***.969-87, Protocolo 160264861, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 126167, **PAULO HELLMANN**/706.***.969-87, Protocolo 160264012, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 125994, **HUMBERTO JOSÉ DA SILVA REIS**/604.***.549-53, Protocolo 160310995, Município

JAGUARIAIVA; AIA 125995, **HUMBERTO JOSÉ DA SILVA REIS**/604.***.549-53, Protocolo 160311754, Município JAGUARIAIVA; AIA 137463, **VANDERLEI RAMOS**/030.***.609-01, Protocolo 163910713, Município ARAPONGAS; AIA 138554, **VALDINEI PIOVESAN**/040.***.909-03, Protocolo 167037011, Município ROLÂNDIA; AIA 136835, **GILBERTO ALBERTON**/018.***.209-22, Protocolo 162001655, Município VERÊ; AIA 136840, **ANDERSON PRESOTTO TSUGE**/075.***.189-59, Protocolo 162005480, Município ALTO PARANÁ; AIA 137150, **JAIR DOS SANTOS**/027.***.839-50, Protocolo 163015617, Município PALMAS; AIA 145424, **ELCIO ANTONIO DALDEGAN**/547.***.009-44, Protocolo 190072819, Município QUATIGÁ; AIA 122489, **JOICE KNAUL**/099.***.029-05, Protocolo 167091490, Município MERCEDES; AIA 145383, **MARCIO BERNADINO**/057.***.659-04, Protocolo 189706375, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 145601, **EDIBERTO MARIN**/553.***.109-72, Protocolo 190545571, Município SÃO JORGE DO OESTE; AIA 141504, **TIAGO ANDRADE DE SOUZA MARTINS**/087.***.069-50, Protocolo 175931724, Município ANTONINA; AIA 126006, **SADI BALDO**/670.***.879-04, Protocolo 166920710, Município GUARAPUAVA; AIA 141507, **TIAGO ANDRADE DE SOUZA MARTINS**/087.***.069-50, Protocolo 175931767, Município ANTONINA; AIA 141526, **VALDINEI CARDOSO DOS SANTOS**/027.***.089-22, Protocolo 176001089, Município LUIZIANA; AIA 141435, **GABRIEL MARTINS VALTMIR**/096.***.599-97, Protocolo 176193050, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 140495, **AMAIOUA REFLORESTAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**/08.895.***0001-09, Protocolo 172063870, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 141578, **CLAUDEMIR PINHEIRO**/861.***.249-72, Protocolo 176250313, Município TAPEJARA; AIA 141680, **ELIANE RODRIGUES DA SILVA**/075.***.419-11, Protocolo 176655208, Município MORRETES; AIA 138622, **ELISANDRA BRUSAMARELLO**/077.***.659-19, Protocolo 167046614, Município FERNANDES PINHEIRO; AIA 141083, **ROBERTO COSTA**/242.***.309-49, Protocolo 174477302, Município CERRO AZUL; AIA 126174, **CLAUDIO DA SILVA RIBEIRO**/257.***.069-00, Protocolo 161411230, Município FRANCISCO BELTRÃO.

74994/2023

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 135/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 20.435.329-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestora e Fiscal do Contrato n.º 3.243/2023 celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a empresa **C. M. Orathes Confeções e Equipamentos Ltda.**, CNPJ n.º 12.824.334/0001-69, o qual tem por objeto a aquisição de 231.272 (duzentas e trinta e uma mil, duzentas e setenta e duas) camisetas de manga curta para os estudantes matriculados nas instituições que integram o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) e o Programa dos Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná (CCM/PR), conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1.298/2022 – SRP/DECON/SEAP:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Neiva Marques de Andrade Niero	5.947.896-6	782.157.304-49
Fiscal	Rodrigo Braz Martins	8.147.769-8	035.707.789-08

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Diretora-Geral

75058/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.º 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 318 DE 12/07/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DARCI DUARTE DOS SANTOS				90	10/10/2013 09/10/2018	17/07/2023 14/10/2023
46834968	1	NA27	207324710			
DIRCE DA COSTA				90	07/12/2011 06/12/2016	25/06/2023 22/09/2023
54947615	1	NA36	204286566			
MARILINA MENDES DA SILVA				90	11/05/2011 10/05/2016	16/08/2023 13/11/2023
59353330	1	NA29	206085029			
KARINE GALDINO FRANCA				90	01/02/2012 31/01/2017	21/08/2023 18/11/2023
80227507	1	NII08	207453390			

75128/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.º 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 319 DE 12/07/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
LILIAM CRISTIANE ALCARRIA ANDRIONI	68682037	2	NIIII10		20/07/2023	18/07/2025	730

75127/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.180/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 290/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.233.853-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/04/2020 a 08/04/2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e reconhecer, a partir de 08/04/2015 e por mais 03 (três) anos, contados desde 09/04/2021 até 08/04/2024, o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Dunamys – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Jari, 1085, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Centro Educacional Dunamys Ltda – ME.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedido pela Resolução n.º 619/2015, de 30/03/2015, com vigência até 08/04/2020 e a autorização do ensino foi concedida pela Resolução n.º 619/2015, de 30/03/2015, no período de 08/04/2015 a 08/04/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2.º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2012 a 07/04/2015, para regularização da vida escolar dos estudantes.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.181/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 364/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.932.946-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/07/2020 a 29/07/2025, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ampliação – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brazílio de Araújo, 799, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Colégio Ampliação, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda – EPP, que obteve a

última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 446/2019, de 06/02/2019, com vigência até 12/11/2023.

Parágrafo único: O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2603/2016, de 29/06/2016, com vigência até 29/07/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.182/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 363/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.709.240-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/06/2023 a 31/05/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Teobaldo Leonardo Klettemberg – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Mário Gasparin, 950, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7004/2022, de 04/11/2022, com vigência até 06/01/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1075/2020, de 07/04/2020, com vigência até 31/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.183/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 322/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.612.836-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/05/2023 a 03/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Teobaldo Leonardo Klettemberg – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Mário Gasparin, 950, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7004/2022, de 04/11/2022, com vigência até 06/01/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1075/2020, de 07/04/2020, com vigência até 31/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.184/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 294/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.150.726-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2025, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Waldorf Turmalina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo Sprada, 3572, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Associação Pedagógica Antroposófica Turmalina, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2411/2018, de 28/05/2018, com vigência até 25/10/2023.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4725/2019, de 13/12/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.185/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.610.259-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 6086/2021, de 13/12/2021, que autorizou o Curso Técnico em Infraestrutura Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba, mantido por UNINTER Educacional S/A, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021, com vigência até 25/03/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.186/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.661.404-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 6083/2021, de 13/12/2021, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Cooperativismo – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba, mantida por UNINTER Educacional S/A, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021, com vigência até 25/03/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.187/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 102/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.094.840-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Elvira Bertinato Polak, 67, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8106/2022, de 15/12/2022, com vigência até 07/02/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 3302/2019, de

22/08/2019, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3738/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.188/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 340/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.000.583-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 16/02/2022 a 15/02/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, reconhecer Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), a partir de 01/03/2019 e por mais 05 (cinco) anos, a partir de 02/03/2023, da Escola Umbrella – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Delegado Trindade, 278, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Umbrella Ltda, para a oferta da Educação Infantil e por Glória Edite Pinto Ribeiro, para a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 419/2019, de 05/02/2019, com vigência até 15/02/2022.

Parágrafo único: O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), foi autorizado a funcionar pelas Resoluções n.º 2688/2009, de 13/08/2009 e n.º 420/2019, de 05/02/2019, com vigência até 31/12/2021 e 01/03/2023, respectivamente. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.189/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 293/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.121.778-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2025, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Centro Educacional Evangélico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Sidônio Apolinário, 329, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Centro Educacional Evangélico Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4850/2016, de 31/10/2016, com vigência até 21/05/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1351/2018, de 27/03/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

75036/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.190/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 317/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.526.013-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/04/2023 a 25/04/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, situada na Avenida Bispo Dom José, 2567, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado

do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1570/2020, de 11/05/2020, com vigência até 23/05/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1953/2020, de 25/05/2020, com vigência até 25/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.191/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 301/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.549.376-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Costa Rica, 233, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4791/2019, de 16/12/2019, com vigência até 25/03/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1572/2020, de 11/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.192/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 312/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.007.620-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/10/2022 a 10/10/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Bandeirantes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cuiaabá, 1284, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Bandeirantes Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3154/2019, de 12/08/2019, com vigência até 19/12/2023.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1380/2020, de 04/05/2020, com vigência até 10/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.193/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022 e o Parecer n.º 376/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.982.007-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, destinado aos estudantes que estão cursando o Ensino Médio ou que o tenham concluído e possuam 17 (dezessete) anos, no Centro de Educação Profissional Herrero, situado na Rua Álvaro de

Andrade, 345, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Herrero LTDA SS, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2400/2021, de 31/05/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 1º O estudante que concluir o módulo I e II, com carga horária de 640 horas, receberá o Certificado de Qualificação Profissional Técnica em Auxiliar em Prótese Dentária.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Prótese Dentária.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.194/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 365/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.188.534-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/11/2022 a 19/11/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dinâmico – Ensino Médio, situado no Largo Coronel Enéas, 14, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Sistema Educacional Dinâmico S/C Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2193/2018, de 15/05/2018, com vigência até 12/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4963/2018, de 22/10/2018, com vigência até 19/11/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.195/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 296/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.418.155-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Júlio Mesquita, 400, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 512/2020, de 02/03/2020, com vigência até 08/11/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1685/2020, de 15/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.197/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 375/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.833.817-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/01/2023 a 11/01/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alfredo

Parodi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Espiridião Kalluf, 125, no Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2771/2015, de 10/09/2015, com vigência até 24/09/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3009/2022, de 01/06/2022, com vigência até 11/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.198/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.820.962-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura – APC, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 5259/2016, de 24/11/2016, com vigência até 09/10/2026.

Parágrafo único: A Resolução n.º 4233/2011, de 03/10/2011, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2018. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4968/2018, de 22/10/2018, com vigência até 25/10/2023.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.199/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.070.491-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Biblioteconomia – Eixo Tecnológico: Apoio Educacional, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura – APC, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 5259/2016, de 24/11/2016, com vigência até 09/10/2026.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1205/2011, de 25/03/2011, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2014. O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 2510/2014, de 04/06/2014.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.200/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 397/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.796.785-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/12/2022 a 23/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Sebastião – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nicola Pellanda, 8125, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2506/2022, de 10/05/2022, com vigência até 17/01/2028.

Parágrafo único: O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 1326/2016, de 29/03/2016, com vigência até 23/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
75039/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.201/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1853/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.071.887-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/05/2022 até 29/05/2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Vereador Osny David Fraga – Ensino Médio, situado na BR 277, Km 23, no Município de Morretes, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1764/2021, de 22/04/2021, com vigência até 29/05/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.202/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.720.230-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Colégio Estadual Professor Elysio Vianna – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Avenida Senador Salgado Filho, 1320, do Município e NRE de Curitiba, com as ofertas do Ensino Fundamental (anos finais) e Educação Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2858/2010, de 30/06/2010, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

Parágrafo único: O Decreto n.º 2379, de 11/10/1976, autorizou o funcionamento da instituição de ensino, ficando revogado a partir de 01/01/2022 e cessada a referida instituição de ensino.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar relativa ao Ensino Fundamental (anos finais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, fique sob a guarda do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3009, Bairro Sítio Cercado.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar relativa ao Curso Técnico em Química, do Centro de Educação Profissional Integrado, ficará sob a guarda do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, situado na Rua Frederico Maurer, 3015, Bairro Boqueirão, e que a guarda da documentação do Curso Técnico em Radiologia, do Centro de Educação Profissional Integrado, ficará sob a guarda do Colégio Estadual Professor Guido Arzu – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Mandirituba, 2100, Bairro Sítio Cercado, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.203/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1854/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.410.665-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação do Colégio Internacional Everest – Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Everest Internacional – Santa Felicidade – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brasília Cuman, 2500, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Instituto Educacional Everest, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2230/2017, de 29/05/2017, com vigência até 30/05/2027.

Art. 2º Adequar o endereço da instituição de ensino, da Rua Brasília Cuman, 2500, Bairro Mossunguê, CEP 81210-030, para a Rua Brasília Cuman, 2500, B, Bairro São Braz, CEP 82315-010, do mesmo Município.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.204/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1855/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.521.982-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 11/12/2023 até 11/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Ângela de Foligno, 45, no Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4565/2018, de 27/09/2018, com vigência até 11/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.205/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 761/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.259.075-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor João Loyola – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mário Gomes César, 580, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3261/2021, de 28/07/2021, com vigência até 07/02/2031.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 4.206/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 767/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.244.087-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Princesa Isabel, 3191, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7485/2022, de 23/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 4.207/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1849/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.052.197-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, até o final do ano de 2024, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Camponesa Municipal Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Pontal do Tigre, do Município de Querência do Norte, NRE de Loanda, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 2792/2018, de 14/06/2018, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 4.208/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1850/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.642.497-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Camponesa Municipal Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Pontal do Tigre, do Município de Querência do Norte, NRE de Loanda, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4207/2023, de 03/07/2023, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, foi

concedida pela Resolução n.º 4102/2016, de 21/09/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 4.209/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1851/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.528.597-0,

RESOLVE:

Art. 1º Mudar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço do Centro Estadual de Educação Profissional do Noroeste, do Município de Diamante do Norte, NRE de Loanda, da Rodovia PR 182, KM 01, para a Rodovia PR 182, KM 05, s/n, da instituição mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1205/2019, de 02/04/2019, com vigência até 31/12/2028.

Parágrafo único: A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 4.210/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 324/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.058.800-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/03/2023 a 27/03/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 466, do Município de São Pedro do Paraná, NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 596/2018, de 20/02/2018, com vigência até 07/03/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 316/2019, de 04/02/2019, com vigência até 27/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

75040/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.211/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 310/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.208.704-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir de 01/01/2017 a 31/12/2023, o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, no Colégio Estadual São José dos Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mendes Leitão, 2724, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3829/2023, de 14/06/2023, com vigência até 14/06/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ato, imediatamente após a data da publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.212/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 831/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.987.962-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual de Laranjal – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 440, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4005/2016, de 20/09/2016, com vigência até 07/03/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.213/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1856/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.048.930-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 15/05/2023 até 15/05/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar General Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 290, no Município de Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2040/2019, de 29/05/2019, com vigência até 15/05/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.214/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1857/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.987.047-9,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2008 e excepcionalmente, até o final do ano de 2024, a instituição Escola Recanto Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alexandre Borrazo, 50, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Escola Recanto Kids Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, e foi criada pela Ata datada de 15/08/2003 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209660647, de 11/12/2020.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.215/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 812/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 16.084.451-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de (02) duas Salas de Recursos Multifuncionais (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor, no Centro Municipal de Educação Infantil Dona Anita, situado na Rua Constantino Soares da Silva, 2839, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2370/2023, de 24/04/2023, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.216/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 590/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 15.946.215-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Colônia Malhada – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Apolônia Gribosi Guerra, 1750, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área metropolitana sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5408/2022, de 01/09/2022, com vigência até 05/04/2032.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 952/2007, de 22/02/2007, com vigência até 01/06/2007. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.218/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1858/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 14.938.461-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 até 31/12/2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Fortaleza, 651, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área

Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3080/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3436/2016, de 24/08/2016, com vigência até 31/12/2017. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.219/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 108/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.084.669-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 11/10/2021 a 31/12/2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Araucária – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia do Xisto – Km 26, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4445/2016, de 06/10/2016, com vigência até 10/10/2021.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.220/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 108/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.113.453-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/01/2019 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Araucária – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia do Xisto – Km 26, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4.219/2023, de 03/07/2023, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1756/2017, de 25/04/2017, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.221/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 108/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 15.637.452-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 01/01/2017, contados excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024, o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Araucária – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia do Xisto – Km 26, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4.219/2023, de 03/07/2023, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A Resolução n.º 5738/2016, de 20/12/2016 autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2017. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

75044/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.222/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 342/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.727.378-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gumerindo Rosa Pimenta, 76, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4952/2022, de 17/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2584/2018, de 05/06/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.223/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 321/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.116.378-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Helena Wysocki – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maranhão, 2673, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 518/2016, de 17/02/2016, com vigência até 04/03/2026.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1082/2020, de 07/04/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.224/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 332/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.116.068-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a oferta da Educação Básica e autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Kelly Campos, situado na Avenida Nossa Senhora de Guadalupe, 738, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal e foi criado pelo Decreto

Municipal n.º 6751/2022, de 11/11/2022.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 31/07/2018.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.225/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 336/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.500.819-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Dom Bosco – Unidade São José dos Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Agenor Lino de Oliveira, 407, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Rede Única de Educação S.A., que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6660/2022, de 24/10/2022, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2794/2014, de 12/06/2014, com vigência até 31/12/2017. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.226/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 304/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.266.676-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/05/2019 a 25/05/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barigui, 120, do Município de Araucária, NRE da Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6428/2017, de 11/12/2017, com vigência até 04/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4115/2017, de 31/08/2017, com vigência até 25/05/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.227/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 764/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.337.117-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do

desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1908/2019, de 20/05/2019, com vigência até 24/04/2028.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.228/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 770/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.191.063-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Salvador de Oliveira Caldas, 79, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3713/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.229/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 837/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.386.466-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Pedro Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida 04 de Setembro, 614, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1824/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.230/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 821/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.400.929-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação

da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Anadir Paulina Tonon, 01, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4318/2018, de 13/09/2018, com vigência até 16/10/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.231/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 765/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.489.288-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, deficiência visual, altas habilidades/superdotação, surdocegueira e surdez, no Centro Municipal de Educação Infantil Vó Luiza, situado na Rua Moacir Júlio Silvestre, 445, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4169/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/01/2024.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
75048/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.232/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 836/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.938.337-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Reviver – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua José Iastrenski, s/n, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5545/2016, de 13/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3262/2018, de 12/07/2018, com vigência até 01/08/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/08/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.234/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 777/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no

protocolado n.º 20.530.756-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Faxinal da Boa Vista – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Violetas, 13, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5037/2017, de 28/09/2017, com vigência até 16/10/2027.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 5041/2017, de 28/09/2017, com vigência até 30/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/10/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.235/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1859/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolados n.º 18.014.710-1, 18.020.090-8 e 18.255.756-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica e renovar até o final do ano de 2025, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), a partir da data da presente resolução, na Escola Municipal do Campo Professora Ivonice Aparecida de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Frei Guilherme Maria, s/n no Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal e criada através da Resolução n.º 316/1992, de 30/01/1992.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução n.º 3897/2009, de 18/11/2009, com vigência até 31/12/2010, e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 3722/2008, de 13/08/2008, com vigência até 31/12/2012. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica, a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), desde 01/01/2010.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.236/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 801/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.909.003-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Pérola do Norte – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Dom Pedro II, 462, do Município de Ribeirão Claro, NRE de Jacarezinho, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 1517/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.237/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 794/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.108.910-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final de 2027 a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Durval Ramos Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Goias, 1545, do Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2708/2021, de 23/06/2021, com vigência até 20/08/2029.

Parágrafo único: A Resolução n.º 3910/2015, de 03/12/2015 e a Resolução n.º 3812/2017, de 15/08/2017, autorizaram o funcionamento da modalidade. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.238/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 781/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.772.393-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Maria Francisca de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 657, do Município de Barra do Jacaré, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4672/2022, de 05/08/2022, com vigência até 23/04/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4522/2018, de 26/09/2018, com vigência até 17/04/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.239/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 816/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.875.711-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), do Escola São Lucas – Educação Infantil, Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Prefeito Acir Volpato Kyt, 247, do Município de Quatiguá, NRE de Jacarezinho, mantida pelo APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5025/2017, de 28/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 5025/2017, de 28/09/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.240/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 2/2021, e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 819/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.924.010-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Mensageiros de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Deputado José Afonso, 262, do Município de Cambora, NRE de Jacarezinho, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5028/2017, de 28/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 5028/2017, de 28/09/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.241/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 822/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.869.875-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rui Barbosa, 138, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 557/2020, de 05/03/2020, com vigência até 21/08/2029.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.242/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 815/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.723.030-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Lajeado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade do Lajeado, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3301/2022, de 08/06/2022, com

vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 108/2017, de 17/01/2017, com vigência até 20/01/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/01/2027.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

75050/2023

RESOLUÇÃO N.º 4436/2023 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão Paritária prevista na alínea “c”, inciso II, do art. 20 da Lei n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 17.640.586-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Jhonatas Mayke Junkes de Carvalho, RG n.º 8.516.282-9, e, Sandra Mara Gonçalves, RG n.º 4.848.703-3, representantes do Conselho Escolar no Colégio Estadual Bandeirantes, no município de Campina Grande do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, lotados e em exercício na mesma instituição de ensino e membros Gláucia Novaes Gonçalves da Silva Lisecki, RG n.º 6.491.010-8, e Adriana Hoffman, RG n.º 6.141.242-5, servidoras em exercício na Secretaria de Estado da Educação, a fim de compor a Comissão Paritária prevista na alínea “c”, inciso II, do art. 20 da Lei n.º 18.590, de 2015 para decisão, aprovação ou não, do afastamento definitivo do Diretor e Diretor Auxiliar, após relatório e sugestão da Comissão de Apuração, referente ao descumprimento das Competências, atribuídas em tese, às servidoras: Josiana Cristina da Silva Tereska, RG n.º 6.646.739-2, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 92, no exercício da função de Diretora; Joceli Dahmer Batista, n.º 9.423.605-3 pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, no exercício da função de Diretora Auxiliar, ambos lotados no Colégio Estadual Bandeirantes, jurisdicionado do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, nos anos letivos de 2021 – 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74919/2023

RESOLUÇÃO N.º 4440/2023 – GS/SEED

Súmula: Adita a Resolução n.º 4094/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 130/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 20.656.022-3

R E S O L V E:

Art. 1.º – Aditar a Resolução n.º 4094/2023 – GS/SEED, de 29 de junho de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado de 29 de junho de 2023, edição n.º 11.451, que passa a vigorar com o seguinte texto: **ZILDA SAGANSKI LOSS – RG n.º 1.234.686-7**, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB – Agente Educacional II, à época dos fatos em exercício no Colégio Estadual Lysimaco Ferreira da Costa, município de Curitiba, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, por, supostamente, infringir o Art. 279 – incisos III e VI e Art. 293, inciso V, alíneas “c” e “h” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º – Manter a Comissão designada pela Resolução n.º 5797/2022 – GS/SEED, de 16 de setembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado de 19 de setembro de 2022, edição n.º 11262.

Art. 3.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74924/2023

RESOLUÇÃO N.º 4442/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 131/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 19.797.140-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo 19.797.140-1, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74916/2023

RESOLUÇÃO N.º 4443/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 146/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.335.296-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo 20.335.296-4, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74917/2023

RESOLUÇÃO N.º 4444/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.399.184-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.735-5, e Angela Ebner, RG n.º 6.360.161-6, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Núcleo Regional de Educação de Loanda, jurisdicionado à Secretaria Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74925/2023

RESOLUÇÃO N.º 4445/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 65/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.419.098-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo 20.419.098-4, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74918/2023

RESOLUÇÃO N.º 4446/2023 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão Paritária prevista na alínea “c”, inciso II, do art. 20 da Lei n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 19.571.096-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Juliano da Silva Pereira, RG n.º 6.064.902-2, e Audrey Zacarin Passos Moraes, RG n.º 4.777.095-5, representantes do Conselho Escolar no Colégio Estadual Professor Doutor. Heber Soares Vargas, no município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, lotados e em exercício na mesma instituição de ensino e membros Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.489-0, e Angela Leticia Nezzo Ramos da Silva, RG n.º 6.501.939-6, servidores em exercício na Secretaria de Estado da Educação, a fim de compor a Comissão Paritária prevista na alínea “c”, inciso II, do art. 20 da Lei n.º 18.590, de 2015 para decisão, aprovação ou não, do afastamento definitivo do Diretor e Diretor Auxiliar, após relatório e sugestão da Comissão de Apuração, referente ao descumprimento das Competências, atribuídas em tese, à servidora: Luciana Puccini Belucci, RG 4.434.891-8, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora; lotada no Colégio Estadual Professor Dr. Heber Soares Vargas, jurisdicionado do Núcleo Regional de Londrina, nos anos letivos de 2021 – 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74921/2023

RESOLUÇÃO N.º 4503/2023 – GS/SEED**Súmula:** Afastamento a pedido da servidora.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 20.567.659-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Afastar a pedido da servidora pública, Jane Gezualdo, RG n.º 7.650.657-4, da função de Diretora auxiliar da instituição de ensino Colégio Estadual Vital Brasil, do município de Maringá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****75089/2023****RESOLUÇÃO N.º 4515/2023 – GS/SEED****Súmula:** Afastamento a pedido da servidora.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 20.624.347-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Afastar a pedido da servidora pública, Liliane Blauth Baú, RG n.º 4.232.745-0, da função de Diretora da instituição de ensino Colégio Estadual Monteiro Lobato, do município de Céu Azul, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****72553/2023****RESOLUÇÃO N.º 4526/2023 – GS/SEED****Súmula:** Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.525.701-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Rosane Fortunato, RG n.º 6.013.403-0, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Raquel Marschner, RG n.º 5.346.853-5, e, Tania Mara Tizot Pereira, RG n.º 7.661.342-7, Vera Lúcia Poretz, RG n.º 3.711.544-4, também servidoras do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, em substituição aos servidores Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.262-2 e Giovana Tisian Serena, RG n.º 4.390.617-8, membro secretário e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****74927/2023****RESOLUÇÃO N.º 4530/2023 – GS/SEED****Súmula:** Substitui membros da Comissão Paritária.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.745.206-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Juliane Maria Fonseca Silva, RG n.º 7.899.720-6, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, como membro da Comissão Paritária designada pela Resolução n.º 4114/2023, em substituição à servidora Gláucia Novas da Silva Lisecki, RG n.º 6.491.010-8.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****74941/2023****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****RESOLUÇÃO N.º 4539/2023 – GS/SEED****Súmula:** Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação da Diretora e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021 e na Resolução n.º 7.123 –

GS/SEED, de 10 de novembro de 2022; bem como o contido no Protocolado n.º 16.184.837-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar os autos n.º 611/2023, do protocolo 16.184.837-9 – Núcleo Regional de Educação Curitiba, com fulcro na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021 e na Resolução n.º 7.123, de 10 de novembro de 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****74932/2023****RESOLUÇÃO N.º 4550/2023 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.135.349-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG/PR n.º 10.115.136-0, André Mateus Guilherme RG/PR n.º 7.693.198-4 e Roberto Carlos de Oliveira RG/PR n.º 4.152.631-9, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos e funcionais apontados no protocolado em comento no que tange ao Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Linda Eiko Akagi Miyadi de Apucarana – E.F.M, localizado no município de Apucarana, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Apucarana.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****74934/2023****RESOLUÇÃO N.º 4551/2023 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 17.497.296-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.735-5, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.945-4 e Ivanice Rodrigues de Lima Bassani, RG n.º 9.815.543-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Zelmir dos Santos Lodi, RG n.º 5.358.029-7, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, por, supostamente, infringir o Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, Art. 285, inciso XV e o Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****74933/2023****RESOLUÇÃO N.º 4552/2023 – GS/SEED****Súmula:** Adita a Resolução n.º 3918/2023 – GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 110/2023, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 20.630.631-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º – Aditar a Resolução n.º 3918/2023 – GS/SEED, de 26 de junho de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado de 28 de junho de 2023, edição n.º 11448, que passa a vigorar com o seguinte texto: Designar Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, Veronica Alves Zanim Tierno, RG n.º 7.698.221-0 e Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1 todos, servidores da Secretaria de Estado da Educação, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro nominado para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos aos servidores **Rejane Maria Christ Ghellere, RG n.º 4.773.418-5**, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – (QPM), da disciplina de Ciências, LF 01 e 02, por supostamente, infringir o art. 279, inciso VIII da Lei n.º 6.174, de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná e **Marcel Medeiros, RG**

n.º 6.455.761-0, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – (QPM), da disciplina de Matemática, LF 01 e 96, por supostamente, infringir o art. 285, inciso IV e art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei n.º 6.174, de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, ambos em exercício no Colégio Estadual Pedro V. Parigot Souza, no Município de São Miguel do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeitos a uma das sanções administrativas prevista no art. 291, incisos I ao VII, c/c o art. 293, incisos de I ao V, ambos do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º – Manter a Comissão designada pela Resolução n.º 3918/2023 – GS/SEED, de 26 de junho de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado de 28 de junho de 2023, edição n.º 11448.

Art. 3.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74936/2023

RESOLUÇÃO N.º 4553/2023 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 3680/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.093.546-2, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 3680/2023 – GS/SEED, publicada em 20 de junho de 2023 no Diário Oficial n.º 11442, que designa servidores para promoverem Processo de Sindicância PSS, onde se lê: **RESOLUÇÃO N.º 3680/2023 – GS/SEED**; leia-se: **RESOLUÇÃO N.º 3860/2023 – GS/SEED**.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 026/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

74943/2023

RESOLUÇÃO N.º 4554/2023 – GS/SEED

Súmula: Tornar sem efeito a publicação da Resolução n.º 4358/2023 – GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.330.704-7, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Tornar sem efeito tão somente a Resolução GS/SEED n.º 4358/2023, publicada na edição do Diário no Oficial n.º 11.455 em 07 de julho de 2023, por duplicidade do ato.

Art. 2.º Permanece inalterada a Resolução GS/SEED n.º 4358/2023, publicada na edição do Diário Oficial n.º 11.457, de 11 de julho de 2023.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

75256/2023

RESOLUÇÃO N.º 4555/2023 – GS/SEED

Súmula: Afastamento a pedido da servidora.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 20.693.532-4, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Afastar a pedido da servidora pública, Luzia Aparecida da Silva Escongisk, RG n.º 9.479.852-3, da função de Diretora da instituição de ensino Colégio Estadual Candido Rossoni, do município de Coronel Domingos, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

75254/2023

RESOLUÇÃO N.º 4574/2023 – GS/SEED

Súmula: Afasta servidores cautelarmente.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 18.725.519-8, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, a partir do dia 14 (catorze) de julho de 2023, os servidores Marcelo Walter Antônio, RG n.º 4.979.278-6 e Alessandro Pawlas Carazzai, RG n.º 6.681.647-8, integrantes do Quadro Próprio do Magistério (QPM), lotados e em exercício no Colégio Estadual Prof. Dulce Maschio,

jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

75222/2023

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0233/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e ao protocolo 19.697.285-4 atuarem como gestores e fiscais dos contratos de fornecimento de alimentos da Chamada Pública da Agricultura Familiar n.º 001/2023 do Programa de Alimentação Escolar:

I - Gestor Titular **Angelo Marco Mortella** RG: 3.455.751-9, CPF: 018.342.689-40 e suplente, **Daniela Leprevost Machado** RG: 5.670.533-3, CPF: 874.976.709-72;

II - Fiscal Titular **Andrea Regina Burakoski da Cunha** RG: 5.889.135-5, CPF: 016.647.269-77 e suplente **Andrea Bruginski** RG: 4.553.700-5, CPF: 856.745.409-34.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 2285/2023

74783/2023



Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 145

LICENÇA CAPACITAÇÃO

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, LICENÇA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO: - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JAMES DE ALMEIDA GARRETT 33044933	1	205593071	90	25/07/2015 - 25/02/2022	11/09/2023 – 09/12/2023

CURITIBA, 13/07/2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
DIRETOR DA REPR

74955/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 144 DE 13/07/2023

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIO PACHECO DOS SANTOS 34597472	1	NAAF-I	207002283	37	02/02/2004 01/02/2009	01/08/2023 06/09/2023
ELIANE APARECIDA HOLLEN 40352210	1	NAI	207255220	30	22/12/2002 21/12/2007	04/10/2023 02/11/2023

74613/2023

RESOLUÇÃO Nº 0702/2023 - SEFA/GS DE 14 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23001896/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.721.323-3,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 3.609.000,00 (três milhões, seiscentos e nove mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001265

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 702

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33901400	281	95	P	49.245,00	23001896
		33901800	281	95	P	16.843,00	23001896
		33902000	281	95	P	43.888,00	23001896
		33903000	281	95	P	357.183,00	23001896
		33903300	281	95	P	114.145,00	23001896
		33903600	281	95	P	306.256,00	23001896
		33903900	281	95	P	438.484,00	23001896
		33904000	281	95	P	32.125,00	23001896
		33909300	281	95	P	974.885,00	23001896
		44905200	281	95	P	1.275.946,00	23001896
					TOTAL	3.609.000,00	
					TOTAL	3.609.000,00	

75213/2023

RESOLUÇÃO Nº 0703/2023 - SEFA/GS DE 14 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.721.323-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.609.000,00 (três milhões, seiscentos e nove mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 14 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 703

Página 1 de 1
Nº controle: 23001286

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	281			2.333.054,00			1.275.946,00			3.609.000,00	23001914
										3.609.000,00	
										3.609.000,00	

75215/2023

RESOLUÇÃO Nº 0704/2023 - SEFA/GS DE 14 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.745.522-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 14 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 23001287

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 704

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	284			250.000,00						250.000,00	23001915
										250.000,00	
										250.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001287

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 704

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	284						250.000,00			250.000,00	23001915
										250.000,00	
										250.000,00	

75220/2023

RESOLUÇÃO Nº 0705/2023 - SEFA/GS DE 14 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23001911/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.745.522-9,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 14 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 23001283

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 705

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	284	95	P	830.000,00	23001911
						TOTAL	830.000,00
						TOTAL	830.000,00

Página 2 de 2
Nº controle: 23001283

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 705

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						

6131 GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR

33901400	284	95	P	70.000,00	23001911
33903000	284	95	P	85.000,00	23001911
33903300	284	95	P	150.000,00	23001911
33903600	284	95	P	55.000,00	23001911
33903900	284	95	P	200.000,00	23001911
33904700	284	95	P	20.000,00	23001911
44905200	284	95	P	250.000,00	23001911
TOTAL				830.000,00	
TOTAL				830.000,00	

75224/2023

RESOLUÇÃO Nº 0706/2023 - SEFA/GS DE 14 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.745.522-9,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 173.726,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 14 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 23001285

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 706

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100			173.726,00						173.726,00	23001912
										173.726,00	
										173.726,00	

75227/2023

RESOLUÇÃO Nº 0707/2023 - SEFA/GS DE 14 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.745.522-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 173.726,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 14 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 23001290

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 707

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR										
UNIDADE CONTÁBIL		45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100				173.726,00						173.726,00	23001917
											173.726,00	
											173.726,00	

75251/2023

PORTARIA Nº 164 DTE/SEFA, de 14 de julho de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de julho de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 14 de julho de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 164

Página 1 de 3
Nº controle: 23001289

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			500.000,00			500.000,00	23001913
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	23001913
101				200.000,00		200.000,00	23001913
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					500.000,00	500.000,00	23001913
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				40.000,00		40.000,00	23001913
						40.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				4.000,00		4.000,00	23001913
						4.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			50.000,00			50.000,00	23001913
						50.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.515.000,00		1.515.000,00	23001913
						1.515.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			5.000.000,00	20.000.000,00		25.000.000,00	23001913
						25.000.000,00	
						28.109.000,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 23001289

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 164

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		14.884.000,00		12.525.000,00		27.409.000,00	23001913
						27.409.000,00	
						27.409.000,00	

75099/2023

PROTOCOLO: 20.517.200-9

INTERESSADA: DVG DETALLI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
CAD/ICMS: 90992943-18

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Impantação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido.

DESPACHO N.º 1073/2023-SEFA/GS

I.Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 085/2023, DEFIRO o

pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa DVG DETALLI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ n. 43.438.295/0002-76 e CAD/ICMS n. 90992943-18, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento do ICMS nas importações e de crédito presumido do ICMS, previstos no art. 11-C do Decreto n. 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses; II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n. 085/2023, sob pena de arquivamento; III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n. 085/2023

no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arqueie-se pelo prazo legal. É o despacho.

SEFA/GS, 07 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF nº 085/2023, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no e-protocolo nº 20.517.200-9, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo; e
1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017; e
b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR.

2.2. Do crédito presumido do ICMS nas saídas de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de saídas destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF nº 085/2023, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto n.º 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS n.º 1073/2023";

e) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária depositar o valor em conta específica do Programa Paraná Competitivo, no Banco do Brasil - Agência: 3793-1 - C/C: 12107-X - CNPJ n.º 76.416.890/0001-89, e encaminhar o comprovante de depósito bancário e a memória de cálculo utilizada para Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br;

f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final; e

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017.

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou

aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada; e

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária; e

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei n.º 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n.º 1073/2023".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial - em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

75245/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 91/2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; inciso II, do art. 16, da Lei Estadual nº 21.352/23; Regulamento e Regimento Interno da Jucepar, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para formarem a Comissão para Análise e Acompanhamento da Desativação do Sistema Siarco, os servidores:

- a) **Idervan Caetano**, RG n. 4.599.925-4/PR, como Presidente;
- b) **Fernanda Lianna Will**, RG n.º 8.472.881-0 /PR, como membro titular;
- c) **Rejane do Amaral Severino**, RG n. 4.157.085-7 /PR, como membro titular;
- d) **Adriano Virgílio Tirelli de Siqueira**, RG n. 16.402.753/MG, como membro titular;
- e) **André Luiz de Paula**, RG n. 5.342.497-2 /SC, como membro titular;
- f) **Lucélia Prado de Paula**, RG n. 4.147.100-0/PR, como membro titular;
- g) **Diogo Mitsuru Fujiwara**, RG n.º 9.740.633-2/PR, como membro titular;
- h) **Alexandre Schemberg**, RG n. 11.074.762-4/PR, como membro titular.

Artigo 2º - Compete à Comissão acima designada o planejamento, acompanhamento e fiscalização de todas as etapas e procedimentos necessários à desativação do Sistema Integrado de Automação do Registro Mercantil - Siarco e a transição de suas funcionalidades e banco de dados ao Sistema Empresa Fácil.

I - A Comissão atuara em contato direto com a Empresa Vox Soluções Tecnológicas LTDA, realizando a análise de eventuais adequações, edição ou criação de funcionalidades no Sistema Empresa Fácil, acompanhamento da migração de dados, realização de teste e quaisquer outras atividades (não onerosas) que considerar necessárias à execução de seus trabalhos, sempre ouvidos todos os membros e com a concordância do seu Presidente.

II - Visando o bom andamento dos trabalhos da Comissão, os membros poderão delegar funções dentro de seus respectivos setores, com a

ciência do respectivo Chefe de Departamento.

Artigo 3º - A Comissão desempenhará suas funções sob a supervisão do Secretário Geral da Jucepar, que deverá ser mantido informado de todas as etapas do processo e deverá participar de todas as reuniões que forem realizadas pela comissão.

§ Único - A Comissão deverá se reunir quinzenalmente para debater sobre o andamento dos trabalhos realizados, sempre com a elaboração de atas que devem ser levadas ao conhecimento do Sr. Presidente da Jucepar e inseridas em e-protocolo específico.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão supra se encerrarão com a transmissão ao Sistema Empresa Fácil de todas as funcionalidades e dados abrangidos pelo Sistema Siarco e com a elaboração de ata de conclusão dos serviços.

Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

74742/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 008/2023

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pelo art. 81 da Lei nº 19.848, de 03/05/2019, bem como pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelecem a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas.

RESOLVEM:

Designar a servidora abaixo relacionado, na Função Privativa Transitória - FPT, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, nos termos do protocolado nº 20.509.126-2

DESIGNAR		
NOME	RG	A PARTIR DE
AMANDA PATRICIA MACIEL	109.998.234-8	10/07/2023

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente do DER/PR

75122/2023

DER

PORTARIA Nº 208/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DISPENSAR	Silvano Ferrari, RG. 8.826.770-2	Memorando 238/2023 CTRC	Como Agente de Fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros.	11/07/2023

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

75066/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

RESOLUÇÃO Nº 057/2023 – SEI

Súmula: Designa servidores para participar de Audiência Pública para contratação de serviços de consultoria especializada em transformação digital de serviços públicos.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 006, de 1º de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Diego de Oliveira Nogueira, RG 6.988.551-9 – DG/SEI, para exercer a função de presidente.

Art. 2º Designar os servidores: Thiago Rodrigo da Silva, RG 8.115.739-1- CDTD/SEI, Maykon Roberto Katsuyoshi Nishida Marinho, RG 6.989.267-1- CDTD/SEI, Juliano Boguz Oliani, RG 8.212.998-7- CDTD/SEI, Ozandira Castilho Martins, RG 8.902.528-1- CDTD/SEI - CDTD/SEI e Isabela Gasparotto Marteli, RG 9.927.180-9 - AT/SEI, para exercerem a função de membro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Rangel
Secretário de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital

74981/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS -

CEG/FEID - BIÊNIO 2021/2023 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

14 de DEZEMBRO DE 2022

Ao décimo quarto dia do mês de Dezembro de 2022, às 14h30, em formato online através do link disponibilizado por e-mail para todos os (as) conselheiros (as), deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Biênio 2021 - 2023, fizeram-se presentes **Governamentais:** MARIANA CRISTINA BARTNACK RODERJAN (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO); ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ); **Sociedade Civil:** MARCEL JERONIMO LIMA OLIVEIRA (GRUPO DIGNIDADE); **Colaboradores (as):** JACQUELINE SILVA MONTEIRO (SEJUF/DEJUDH); RAQUEL OSOWSKI (MPPR); VIVIANE DA PAZ CARVALHO (GOFS/SEJUF); MARIA EDUARDA FONSECA (DEJUDH/SEJUF). **1. Abertura:** Primeiramente, Jaqueline informou que daria abertura para aguardar o preenchimento do quorum e como haviam apenas 03 conselheiros (as), não teria como abrir em primeira chamada, sendo necessário aguardar 15 minutos regimentais para tentativa de abertura em segunda chamada. Marcel solicitou que fosse informado no grupo de *Whatsapp* do CEG/FEID que a plenária já estava aberta. Após a espera de 15 minutos regimentais, Jaqueline indicou que ainda não havia quórum suficiente e indicou que a Viviane e a Maria Eduarda participariam da reunião. **2. Aprovação da pauta:** Jaqueline realizou a leitura da pauta e indagou se haveria inclusões a serem feitas e ela mesma solicitou a inclusão de uma pauta referente a um protocolo recebido no dia 08 de Dezembro. **3. Aprovação da ata da reunião de Outubro/2022:** Jaqueline indicou que não recebeu solicitações de alterações por e-mail, mas questionou novamente se haveria algo a ser modificado pelos conselheiros (as). Sem ressalvas, a ata foi aprovada. **4. Informes sobre alteração da Lei nº 20.094/2019 e Decreto de regulamento do FEID:** Jaqueline relembrou que na última reunião em Outubro foram discutidas algumas alterações que o Núcleo de Planejamento da SEJUF solicitou — e foi aprovado pelo pleno — e depois encaminhado para a Secretaria de Planejamento para colher seus pareceres, estando com eles desde o dia 26 de Outubro, quando o Protocolo Geral encaminhou para a

Coordenação de Modernização Institucional — sendo essa a última atualização fornecida. Marcel sugeriu que a Secretaria Executiva fizesse contato com o setor para consultar se demoraria para o retorno. Raquel questionou se esses encaminhamentos foram repassados para todos (as) conselheiros (as). Jaqueline respondeu que não tinha certeza se a versão final foi repassada, mas que verificaria e passaria o número do protocolo para que todos (as) pudessem monitorar. O número do protocolo é 19.251.667-6.

5. Informes Setor Financeiro: Viviane informou que em relação à conta 12759-0 referente ao fundo possui — considerando 30 de Novembro de 2022 — um saldo de R\$ 559.607,63 e lembrou que não houve execução financeira no ano de 2022, sendo necessária uma justificativa junto ao Tribunal de Contas do porquê da não-execução juntamente ao Relatório Circunstanciado que deve ser apresentado na reunião de fevereiro ou abril para aprovação do CEG/FEID. Marcel solicitou que o extrato fosse enviado por e-mail e questionou se esses valores voltariam para o Tesouro do Estado ou continuariam no Fundo. Viviane respondeu que o recurso descrito é o saldo em conta do Fundo e continuará na conta em 2023, não sendo devolvido ao Estado por ser um recurso específico do Fundo. Erick questionou se o valor estava depositado em Conta-Corrente ou em alguma aplicação. Viviane respondeu que é uma Conta-Corrente que vai diretamente para aplicação com rendimento mensal, sendo possível apresentá-la juntamente ao saldo — Erick solicitou que fosse encaminhado por e-mail também. Marcel destacou a importância de estabelecer os critérios e linhas de encaminhamentos para os recursos começaram a ser executados. Maria Eduarda indicou que sua sugestão era neste sentido, onde na primeira pauta fosse trabalhado em que poderia ser trabalhado o Fundo e que tipos de projetos abranger, pois o Fundo é bem específico. Viviane acrescentou que para a LOA 2023 o FEID foi contemplado com o Teto Orçamentário de R\$ 235.380,00, sendo ações do FEID R\$ 232.056,00 e R\$ 3.324,00 de encargos especiais. Erick questionou se já foi apresentado algum projeto ao CEG/FEID — Jaqueline respondeu que nenhum projeto foi apresentado. Marcel sugeriu que o recurso fosse executado de maneira ampliada na perspectiva de compreender as necessidades dos Direitos Humanos e que no ano seguinte, o Conselho Gestor deve prosseguir deste momento de organização para um momento de compreender a execução dos recursos.

6. Aprovação Calendário de Reuniões de 2023: Jaqueline compartilhou o seguinte calendário para aprovação dos (as) conselheiros (as): 1ª Reunião Ordinária — 08/02/2022; 2ª Reunião Ordinária — 12/04/2022; 3ª Reunião Ordinária — 14/06/2022; 4ª Reunião Ordinária — 09/08/2022; 5ª Reunião Ordinária — 11/10/2022; 6ª Reunião Ordinária — 13/12/2022. O horário das reuniões foi definido para as 10:30. Sem mais alterações, o calendário e o horário das reuniões foram aprovados.

7. Protocolo 19.092.094-1: Jaqueline relembrou que assim como na reunião de Outubro, onde foi discutido o Decreto 5158 de 2016 que prevê a desvinculação de 30% da Receita Orçamentária de todos os Fundos do Tesouro Geral e na reunião de agosto, foi deliberada a Deliberação 03/2022 que permitiu a desvinculação de Janeiro a Setembro. Por isso, houve o retorno da SEFA questionando o mês de Outubro, que necessita de uma nova deliberação do CEG para fazer a desvinculação. Portanto, Jaqueline apresentou a seguinte deliberação: *“DELIBERAÇÃO Nº 05/2022 – CEG/FEID. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – CEG/FEID, reunido ordinariamente no dia 14 de Dezembro de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, DELIBERA Art. 1º Pelo ciente quanto ao disposto no Decreto 5.158/2016 e ao Protocolo 19.092.094-1, para o recolhimento da desvinculação da receita orçamentária do CEG/FEID, referente ao período de Outubro de 2022. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, Curitiba, 14 de Dezembro de 2022. Rogério Gonçalves Thomé, Presidente do CEG/FEIF.”* Sem ressalvas, a deliberação foi aprovada.

7. Encerramento: Por fim, Jaqueline agradeceu a presença

de todos e todas e deu por encerrada a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos — CEG/FEID. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa.

74938/2023

CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ – COPEDH/PR

DELIBERAÇÃO Nº 006/2023 – COPEDH/PR

O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPEDH/PR), no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 11.070/1995, e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Conforme a Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de Julho de 2023;

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da composição da Comissão do Processo Eleitoral da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública:

I – Representantes Governamentais: Jane Cristina Lobato Vasques, RG nº 13.453.340-4; Aloísio Justino do Nascimento, RG nº 5.831.961-9;

II – Representantes da Sociedade Civil: Juliana Chagas da Silva Mittelbach, RG nº 10.260.355-9; Daisy Carolina Tavares Ribeiro, RG nº 7.788.959-0;

III – Presidente da Comissão: Juliana Chagas da Silva Mittelbach, RG nº 10.260.355-9;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 13 de Julho de 2023.

Bruna Ravena Braga dos Santos

Presidente em Exercício

Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná –

COPEDH/PR

74854/2023

RESOLUÇÃO N.º 066/2023 - SEJU

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora Diretora Geral, **Rubia Marcieli de Lima Rossi, RG nº, 6.964.419-8** para sem prejuízo de suas atribuições, responder cumulativamente, pelo cargo de Secretária da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, no período de 13/07/2023 a 25/07/2023, em virtude de afastamento do titular da função, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Hilton Santin Roveda, RG nº 7.210.917-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Santin Roveda

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

74731/2023

RESOLUÇÃO N.º 066/2023 – SEJU

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora Diretora Geral, **Rubia Marcieli de Lima Rossi, RG nº, 6.964.419-8** para sem prejuízo de suas atribuições, responder cumulativamente, pelo cargo de Secretária da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, no período de 13/07/2023 a 25/07/2023, em virtude de afastamento do titular da função, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Hilton Santin Roveda, RG nº 7.210.917-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Santin Roveda

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

74787/2023

Despacho nº 160/2023 – DG/SEJU

(Protocolo nº 20.018.590-0)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base no Memorando nº 003/2023 do NAS/SEJU fls. 02 mov. 02 e no Despacho nº 004/2023 NAS/SEJU fls. 03 mov. 03, na Informação Técnica nº 210/2023 fls. 26 mov. 23 da AT/SEJU, bem como na Informação Técnica nº 0344/2023 (fls. 16 mo. 14) SEJU/NFS e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 18 mov. 16), a solicitação de autorização para contratação e serviços notariais e de registro, organizados técnica e administrativamente, no valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (taxas de cartório),

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 04 de junho de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

74748/2023

PORTARIA N.º 38 / 2023

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 34 de 19 de abril de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1.025, de 23 de março de 2023, RESOLVE.

Art. 1º Realocar temporariamente o servidor JAIME APARECIDO DOS SANTOS, RG 5.929.124-6, cargo de Agente de Execução, na função de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Centro de Socioeducação de Maringá para a Casa de Semiliberdade de Paranavai.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

74960/2023

Despacho nº 176/2023 – DG/SEJU

(Protocolo nº 20.390.527-0)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Memorando nº 084/2023 (mov. 2) SEJU/CGS, bem como na Informação Técnica nº 0213/2023 SEJU/AT (mov. 63) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 18), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço - **PE nº 1713/2022** – Lotes 8, 11, 15, 16, 23, 24, 25, 39, 41 e 42,- para aquisição Sabonete, Shampoo, Escova para Cabelo, Pente, Haste Flexível com Algodão nas Extremidades, e Absorvente, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá pela empresa **LUIZ MINOLI NETTO EPP- CNPJ: 14.221.429/0001-13**, que prestará serviço de fornecimento de materiais no valor total **R\$39.705,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinco centavos)**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Rúbia Rossi

Secretária de Estado da Justiça e Cidadania em Exercício

Resolução nº 66/2023

75003/2023

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023-DG/SEMPI****PROTOCOLO:** 20.704.741-4

ASSUNTO: Solicitação de aquisição por Dispensa de Licitação, em razão do valor, de sabonete líquido, em atendimento as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa – SEMPI.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de aquisição de sabonete líquido, por dispensa de licitação.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as recomendações para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 021/2023-SEMI/GAB;

APROVO o Termo de Dispensa e AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, protocolo 20.704.741-4, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Aquisição de sabonete líquido, no quantitativo de 40 galões de 5 litros e 20 frascos de 500 ml, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMPI.

Contratado: DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 1.011,60 (um mil e onze reais e sessenta centavos), sendo a aquisição do material de consumo, será feita de forma única e imediata, e o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do certificado de regularidade fiscal emitido pelo sistema GMS.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial

75163/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2023-DG/SEMPI**PROTOCOLO:** 20.704.598-5

ASSUNTO: Solicitação de aquisição por Dispensa de Licitação, em razão do valor, de açúcar, em atendimento as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa – SEMPI.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de aquisição de açúcar, por dispensa de licitação.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as recomendações para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 021/2023-SEMI/GAB;

APROVO o Termo de Dispensa e AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, protocolo 20.704.741-4, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Aquisição de açúcar, no quantitativo de 40 (quarenta) pacotes de 5kg, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMPI.

Contratado: CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO S.A., Valor: O valor total do contrato é de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), sendo a aquisição do material de consumo, será feita de forma única e imediata, e o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do certificado de regularidade fiscal emitido pelo sistema GMS.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial

75164/2023

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 082/2023-DG

Protocolo: 20.654.185-7

Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 3088/2022.

Trata-se da formalização do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato n.º 3088/2022, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado com a empresa **Claro S.A.**, o qual tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada.

O aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo da vigência do referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 9/8/2023 a 8/8/2024.

Diante dos elementos que instruem o presente caderno digital:

I. **AUTORIZO** a formalização do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato n.º 3088/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1741/2011, com fundamento legal no Art. 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II. Publique-se.

Curitiba, datado digitalmente.

ASSINATURA ELETRÔNICA
FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral

74735/2023

IPARDES

PORTARIA N.º 021/2023 – IparDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto nº 1.419/92 e pelo Decreto nº 757/23,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Conselho Editorial da Revista Paranaense de Desenvolvimento os profissionais abaixo relacionados:

- **Bruno Pedrosa** - RG nº 08.689.067-4 SSP-PR-Universidade Estadual de Ponta Grossa – Ponta Grossa – PR – Brasil;
- **Lucir Reinaldo Alves** - RG nº 08.279.434-4 SSP-PR-Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Toledo – PR – Brasil;
- **Luis Fernando Severo** - RG nº 01.466.529-3 SSP-PR-Universidade Estadual do Paraná – Paranavai – PR – Brasil;
- **Maurício Reinert do Nascimento** - RG nº 02.186.050-7 SSP-PR- Universidade Estadual de Maringá-Maringá- PR- Brasil;
- **Paula Turra Grechinski** - RG nº 08.091.227-7 SSP-PR -Universidade Estadual do Centro Oeste-Guarapuava – PR – Brasil;
- **Ricardo Aparecido Campos** - RG nº 05.329.149-0 SSP-PR - Universidade Estadual do Norte do Paraná – Jacarezinho – PR – Brasil;
- **Sandra Dalila Corbari** - RG nº 10.488.684-1 SSP-PR - Universidade Estadual de Ponta Grossa - Ponta Grossa – PR – Brasil;
- **Saulo Amâncio Vieira** - RG nº 11.097.287-3 SSP – PR - Universidade Estadual de Londrina – Londrina – PR – Brasil.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente

75205/2023

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA N.º 0949/2023

DECLARA ESTABILIDADE DE SERVIDOR DIANTE DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ELABORADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 4º, DA LEI ESTADUAL Nº 21.352, DE 1º DE JANEIRO DE 2023 E O ART. 8º, INCISO IX, DO ANEXO 113060_30131 DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.921, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 QUE TRATA DO REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE; E CONSIDERANDO,

- O DISPOSTO NO ART. 41, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DOS SERVIDORES NOMEADOS PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, MEDIANTE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO;

- O DISPOSTO NO ART. 36, § 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE TRA-

TA DA ESTABILIDADE DO SERVIDOR NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO, APÓS TRÊS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, TENDO COMO CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO;

- O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ;

- A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 036, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE; E

- O CONTIDO NO PROTOCOLADO Nº 17.358.634-5, QUE TRATA DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA LUANA MOREIRA DA SILVA.

RESOLVE:

ART. 1º DECLARAR A ESTABILIDADE, A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 2023, DA SERVIDORA LUANA MOREIRA DA SILVA, RG Nº 7.961.927-2/PR, NOMEADA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO, NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE FARMÁCIA, DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADO DE SERVIDOR APTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO, NO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

ART. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CURITIBA, 13 DE JULHO DE 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(BETO PRETO)
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

74922/2023

RESOLUÇÃO SESA N.º 0872/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2.023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Rose Anne Kulik, RG nº 3.700.700-5, Enfermeira e Zaira Bispo Ferreira, RG nº 8.848.214-0, Médica e Crislaine Raquel Ruppenthal Mantovani, RG nº 5.830.491-3, Administradora, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 19.805.348-1, em desfavor do servidor Aparecido de Campos, RG nº 3.767.895-3, Motorista, lotado na 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde, em tese, por envolver-se em acidente com o veículo oficial do Estado, e em tese, descumpriu os deveres elencados no Art. 279, inciso IX da Lei Estadual nº 6.174/70, sujeitando-se, caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de uma das penalidades previstas

no Art. 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída a servidora Rose Anne

Kulik.

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0396/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11400 em 17/04/2023 e Resolução SESA nº 0072/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 11354 em 06/02/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

72301/2023

RESOLUÇÃO SESA N.º 0882/2023

Designa servidores para compor Comissão de Sindicância.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Aurea Mía Shimamura, RG 7.891.925-6, Enfermeira e Karina Straioto Vieira Menegassi, RG 10.484.101-5, Odontóloga, para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro nos artigos 124 e 133 da Lei 20.656/2021, destinada a averiguar os fatos constantes no protocolo nº 20.066.630-5, a fim de apurar a conduta do servidor Romir Rodrigues, RG 3.872.224-7, Farmacêutico, lotado no Núcleo de Hemoterapia da 14ª Regional de Saúde, sede Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde, em tese, por ter descumprido os deveres elencados no artigo 279, incisos V, VI e XIV da Lei Estadual nº 6174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída a servidora Aurea Mía Shimamura.

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0323/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11392 em 03/04/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

72305/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0883/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2.023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras Paola Emiliano de Moraes, RG nº 9.132.428-8, Técnico Administrativa e Alice Bernadete Slezinsky Simioni, RG nº 4.473.767-1, Enfermeira e Cleusimara Tumas, RG nº 7.773.626-3, Enfermeira, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 20.124.090-5, em desfavor do servidor Vital Batista Lima, RG nº 3.025.126-1, Motorista, lotado no Hospital Osvaldo Cruz, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, que supostamente teria se envolvido em sinistro com veículo oficial do Estado, em tese, teria descumprido os deveres elencados no Art. 279, inciso IX da Lei Estadual nº 6.174/70, sujeitando-se, caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de uma das penalidades previstas no Art. 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída a servidora Paola Emiliano de Moraes.

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0572/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11418 em 15/05/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

72317/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0898/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2.023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras Moara Monteiro Sant'helena, RG nº 15.818.485-0, Assistente Social e Maria Tereza de Lourdes Silva, RG nº 5.807.235-4, Técnica de Segurança do Trabalho e Marcia Regina Strapasson Miranda, RG nº 4.230.358-5, Técnica de Enfermagem, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 20.484.829-7, em desfavor da servidora Cristina do Rosário Lima, RG nº 7.386.440-2, Técnica em Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, em tese, por faltas injustificadas, tendo supostamente, infringido o Art. 279, incisos I, II, III, IV e XVII da Lei Estadual nº 6174/1970, em tese, prática de uma das proibições do Art. 285, inciso XV da Lei Estadual nº 6174/70, sujeitando-se caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de uma das penalidades previstas no Art. 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída a servidora Moara Monteiro Sant'helena.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

72341/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0908/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2.023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras Sandra Mara Anesi, RG nº 3.187.014-3, Enfermeira e Olga Estefania Duarte Gomes Pereira, RG nº 1.318.470-4, Enfermeira e Denise de Castro, RG nº 2.096.096-5, Terapeuta Ocupacional, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 20.584.074-5, em desfavor dos servidores Vítor Pugsley Julião, RG nº 1.126.190-6, Técnico Administrativo, Everson Jamil Deud, RG 5.200.257-5, Motorista e Geovani Rodrigues de Aguiar Filho, RG 10.951.497-7, Auxiliar Operacional, todos lotados na 1ª Regional de Saúde, sede Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, a fim de apurar fatos relacionados a denúncias de supostas irregularidades na utilização de veículos oficiais do Estado, os quais, em tese, teriam apresentado conduta inadequada, tendo supostamente, infringido o Artigo 279, incisos V, VI, VIII, IX e XIV da Lei Estadual nº 6174/1970, assim como possível prática de conduta prevista no Art. 285, incisos IV, XVII e XXI da Lei Estadual nº 6174/70, sujeitando-se caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de uma das penalidades previstas no Art. 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída a servidora Sandra Mara Anesi,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

72347/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0909/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo

Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2.023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **Luciano Ferreira Silva**, RG nº 5.233.071-8, Farmacêutico e **Paola Emiliano de Moraes**, RG nº 9.132.428-8, Técnico Administrativo e **Juliana Trinkaus Menon**, RG nº 8.063.196-0, Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº **18.712.864-1**, em desfavor das servidoras **Keila Rodrigues Barreto Barcelos**, RG nº 8.890.446-0, Telefonista e **Lorizete Machado Barbosa**, RG nº 7.700.714-8, Auxiliar Administrativo, ambas lotadas no Hospital Regional de Guaraqueçaba, sede em Guaraqueçaba, desta Secretaria de Estado da Saúde, em tese, terem infringido o Art. 279, incisos V, VI, VIII e Art. 285, inciso III, da Lei Estadual nº 6174/70, sujeitando-se, caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de uma das penalidades previstas no Art. 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída ao servidor **Luciano Ferreira Silva**.

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0423/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11209 em 04/07/2022 e a Resolução SESA nº 0713/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11295 em 07/11/2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

72400/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0920/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2.023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **Emanuelle Gemin Pouzato**, RG nº 6.447.824-9/PR, Médica Veterinária, **Cintia Aparecida Gonçalves Domingos**, RG nº 13.208.431-9/PR, Fisioterapeuta e **Marisa Da Costa**, RG 6.863.346-0/PR, Psicóloga para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 20.465.203-1, em desfavor do servidor **Pedro Nolasco Tito Gonçalves Neto**, RG – 15.251.601-0, Promotor de Saúde Profissional, Enfermeiro, lotado no Hospital do Trabalhador, o qual supostamente tem faltado injustificadamente e em tese descumprindo o Art. 279, incisos I, II, III, IV e XVII da Lei Estadual nº 6174/1970, bem como as proibições contidas no Art. 285, inciso XV da mesma legislação.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída à servidora **Emanuelle Gemin Pouzato**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2023.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73641/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0922/2023

Prorroga por 60 dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2.023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0367/2023 publicada no Diário Oficial do Estado nº 11395 de 10/04/2023, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 19.646.917-6 por 30 (trinta) dias a PRIMEIRA prorrogação, a partir do dia 18/08/2023 a 03/10/2023, bem como 30 (trinta) dias, a SEGUNDA prorrogação, a partir do dia 03/10/2023 a 21/11/2023 com base no Art. 12 do Decreto Estadual nº 5792/2012 e Decreto Estadual nº 12816/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2023.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73642/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº **18.672.885-8**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0438/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11214 de 11/07/2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021, CITA, pelo presente edital, a servidora **Camila Spanguemberg**, RG nº 8.288.234-0/PR, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, devido em tese ao descumprimento dos Artigos 279, incisos I, II, VI e XVII, Artigo 285 inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º da Lei Estadual nº 6174/1970 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Dr. Anísio Figueiredo em Londrina, localizado na Rua Odilon Braga, 199 – Sebastião de Melo César – Londrina – PR 86084-600 a fim de apresentar defesa no processo nº 18.672.885-8 a que responde, sob pena de revelia.

Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Barbara de Andrade Alves Dornelles
Presidente da Comissão Processante

67066/2023

PORTARIA SESA Nº 0373/2023

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o disposto no art. 242 e parágrafo único do art. 243, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando o protocolo nº 19.173.415-7.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem Vencimentos concedida por meio da Portaria nº 552/2022, no período de 14/10/2022 a 12/10/2024, a servidora **Andressa Maria Kviatkovski Pipino**, RG nº 9.935.177-2/PR, Enfermeiro, lotada na Vigilância da 7ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A revogação aplica-se a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor Geral

74914/2023

Fundação Estatal de Atenção à Saúde do Estado do Paraná FUNEAS-PR
CNPJ: 24.039.073/0001-55

NOTAS EXPLICATIVAS

1 – Contexto Operacional

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNFEAS), é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade públicos regida por seu estatuto e pela Lei Estadual no 17.959, de 11 de março de 2014.

A FUNFEAS integra a Administração Pública Indireta do Estado do Paraná vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) para efeito de supervisão e fiscalização de suas finalidades.

A FUNFEAS tem por finalidade buscar a melhor prática de gestão dos recursos próprios e daqueles recebidos por meio de Contrato de Gestão para desenvolver e executar o custeio administrativo da sua sede e das ações e serviços de saúde nas unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Os valores previstos para a Fundação, oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2021, com data de início da vigência em 01/01/2021 e a data fim da vigência em 01/01/2025, assinado em 22 de dezembro de 2020 e seus termos aditivos posteriores, estão assim compostos:

2021 A importância de	R\$ 238.597.679,92
2022 A importância de	R\$ 396.617.475,10
2023 A importância de	R\$ 465.946.926,44
2024 A importância de	R\$ 446.334.138,06
Total previsto	R\$ 1.547.496.219,52

Considerando que a presente Demonstração trata do exercício de 2022, os valores previstos para o contrato de gestão (SESA/FUNFEAS) atualmente estão registrados no ativo circulante/ passivo circulante no total de R\$465.946.926 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais) e no ativo não circulante/passivo não circulante R\$524.767.283 (quinhentos e vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta e três reais), uma vez que somados representam todo o recurso a ser realizado até o final de 2024.

A Fundação desenvolveu em 2022, além daquelas atinentes à sua sede administrativa, as atividades e ações voltadas para a saúde, nas seguintes Unidades Hospitalares e de Serviços especializados:

Hospital Regional do Litoral – HRL
Hospital Regional do Sudoeste – HRS
Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM
Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP
Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos - CPPI
Hospital Regional de Guaqueçaba – HRG
Escola de Saúde Pública do Paraná — ESPP
Hospital da Zona Sul de Londrina - HZSL
Hospital da Zona Norte de Londrina — HZNL
Hospital de Dermatologia Sanitária São Roque – HDSPR
Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV
Hospital Regional de Telêmaco Borba – HRTB
Hospital Regional do Centro Oeste – HRCO
Hospital Colônia Adauto Botelho – HCAB

2 – Apresentação das Demonstrações Financeiras

Expressas em reais (R\$ 1,00), as demonstrações financeiras foram preparadas e apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes em 31 de dezembro de 2022. Foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, suas leis complementares e alterações subsequentes, e com as normas de contabilidade para entidades sem fins lucrativos, conforme Resolução CFC nº 1.409/12, interpretação ITG 2002 e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3 – Principais Práticas Contábeis

a) Aplicações Financeiras

São demonstradas ao custo de aplicação, acrescidas dos rendimentos proporcionais à data de balanço, não ultrapassando os valores de mercado.

b) Demais Ativos Circulantes

São apresentados ao valor esperado de realização, incluindo, quando aplicável, as variações monetárias incorridas até a data do balanço.

c) Imobilizado

Está registrado ao custo de aquisição e doação, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, por taxas que consideram a vida útil e econômica dos bens. A administração utiliza as taxas fiscais de depreciação por entender que tais percentuais são condizentes com vida útil e econômica dos bens.

d) Passivo Circulante

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas.

e) Obrigações Sociais e Trabalhistas / Impostos e Contribuições

São demonstradas, essencialmente, pelos valores relativos a encargos trabalhistas a recolher (INSS, FGTS, IRRF e PIS sobre a folha), férias e respectivos encargos.

f) Provisões

Reconhecidas quando um evento passado gera uma obrigação legal ou implícita, existe a probabilidade de uma saída de recursos e o valor da obrigação pode ser estimado com razoável segurança. O valor constituído como provisão é a melhor estimativa do valor de liquidação nas datas dos balanços, considerando os riscos e as incertezas relacionados à obrigação. As provisões, quando aplicável, decorrem substancialmente de processos judiciais, inerentes ao curso normal das atividades, movidos por terceiros e ex-funcionários, mediante ações cíveis e trabalhistas. Essas contingências são avaliadas pela Administração e pelos assessores jurídicos e são quantificadas por meio de critérios que permitem mensurar de forma adequada o prazo e o valor.

g) Receitas

Em atendimento à ITG 2002 o reconhecimento das receitas da FUNFEAS é realizado pelo regime de competência e em contas separadas tanto no resultado quanto nas suas contas patrimoniais.

A FUNFEAS apresentou as seguintes fontes de receita para financiamento de suas atividades:

CONTRATO DE GESTÃO: Contempla os valores recebidos por meio de repasses oriundos da SESA/FUNSAÚDE, os quais são destinados ao financiamento das atividades descritas no Contrato de Gestão Nº 001/2021;

MULTAS DIVERSAS: Contempla os valores decorrentes da abertura de processo administrativo de fornecedores com aplicação de sanções.

RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS: Contempla os valores obtidos das aplicações financeiras dos valores movimentados nas contas bancárias da Fundação.

INDENIZAÇÕES: Contempla valores referentes a recursos originários de indenizações e ressarcimentos de valores.

PRODUÇÃO: Contempla valores recebidos de produção hospitalar remunerada pelo SUS para aplicação na sede e nas unidades sob gestão da FUNEAS.

COVID 19: Contempla valores recebidos para recursos da covid 19.

OUTRAS RECEITAS: Contempla os valores de inscrição para edital de residência médica e demais receitas decorrentes das atividades da FUNEAS.

h) Custos e Despesas

A preparação das demonstrações financeiras considerou o custo histórico como base de valor para reconhecimento de custos e despesas do exercício. Ambos são apurados com base no regime de competência e reconhecidos mediante notas fiscais e recibos que estejam de acordo com as exigências legais e fiscais.

4 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Possuem a seguinte composição:

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NO PAÍS	-	-
BB - C/C 11479-02 - Receita Própria (Receita SUS)	-	-
BB - C/C 12463-X - HRL Recursos MPT	-	-
BB - C/C 12729-9	-	-
BB - C/C 13186-5 FUNEAS COVID 19	-	-
BB - C/C 700006-5	-	-
BB - CC 11314-X - Conta Pagadora	-	-
BB - C/C 11480-4 - Contratos de Gestão	-	-
VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	123.370.520	61.027.612
BB - Aplicação 11314-X - Pagadora	8.869.805	9.926.946
BB - Aplicação 12463-X - HRL Recursos MPT	672.472	601.518
BB - Aplicação 12729-9	68.433.812	28.552.987
BB - Aplicação 13186-5 - FUNEAS COVID 19	377.093	3.347.803
BB - Aplicação 700006-5	106.403	335.470
BB- Aplicação 11479-02 - Receita Própria (Receita SUS)	44.910.936	18.262.888
BB- Aplicação 11480-4 - Contratos de Gestão	-	-
Total Caixas e Equivalentes de Caixa	123.370.520	61.027.612

Durante o ano de 2022, a Fundação movimentou 6 (seis) contas correntes, sendo elas: Conta "Contratos de Gestão", Conta "Receitas Próprias", conta "HRL Recursos MPT", conta "Pagadora", conta "Funeas Covid 19", conta "FUNEAS – Receita Própria-Adiant" cada uma delas com sua respectiva aplicação automática de liquidez imediata.

A conta de Receitas Próprias é utilizada para recebimento de repasses dos valores provenientes da produção dos hospitais, (Receita SUS), de doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como de outros convênios e parcerias. Banco do Brasil Agência 3793-1 conta 11479-0;

Para a execução das ações relativas ao contrato de gestão nº 001/2021 celebrado entre SESA e FUNEAS, as transferências e os pagamentos ocorrem exclusivamente através da conta corrente "Contrato de Gestão". Banco do Brasil Agência 3793-1 conta 12.729-9;

A conta HRL Recursos MPT detém recursos oriundos de doação recebida do Ministério Público do Trabalho para serem aplicados na aquisição de equipamentos para o Hospital Regional do Litoral. Banco do Brasil Agência 3793-1 conta 12.463-X;

A conta pagadora é utilizada para outros repasses/receitas próprias e atualmente utilizada para movimentação e reserva financeira de provisão de férias, 13º salários, rescisões contratuais, ações Trabalhistas e ações Cíveis, Banco do Brasil Agência 3793-1 conta 11.314-X;

A conta Funeas Covid 19 é utilizada exclusivamente para movimentação de recursos voltados ao atendimento do combate à Pandemia COVID19, tendo recebido recursos provenientes da SESA/MS pela disponibilidade e ocupação de leitos, Banco do Brasil Agência 3793-1 conta 13186-5; e

A conta Funeas Rec. Própria-Adiant. é utilizada para a movimentação de adiantamentos para despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que não possam subordinar-se ao regime normal de compras, Banco do Brasil Agência 3793-1 conta 700.006-5.

5 – Créditos Contrato de Gestão

Na conta "Créditos Contrato de Gestão – Ativo Circulante" está disposto o controle que a Fundação realiza no saldo de valores a receber (repasses) da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná, conforme convencionado no Contrato de Gestão nº 001/2021 e termos aditivos. Na data de 31/12/2022 temos um saldo de R\$465.946.926,44 (quatrocentos sessenta cinco milhões, novecentos quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos). No entanto no Ativo Não Circulante consta o saldo de R\$ 524.767.282,84 (quinhentos e vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que será realizado em 2024, da mesma forma consta no passivo circulante e passivo não circulante.

6 – Estoques

O saldo de estoques está composto pelos valores dos materiais médicos utilizados na operação dos hospitais e materiais de limpeza e escritório.

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
Estoque - Hosp. Infantil Waldemar Monastier HIWM	2.408.991	2.409.368
Estoque CPPI - Centro de Prod. E Pesq.de Imunobiológico	323.260	323.260
Estoque ESPP - Escola de Saúde Pública do Paraná	46.300	46.300

Estoque FUNEAS - Sede	29.501	36.889
Estoque HDSPR - Hospital de Dermatologia Sanitária	1.270.757	1.267.354
Estoque HRG - Hosp. Reg. de Guaraqueçaba	255.379	249.372
Estoque HRL - Hosp.Reg.do Litoral	5.001.599	4.908.797
Estoque HRNP - Hosp.Reg.do Norte Pioneiro	1.491.687	1.176.116
Estoque HRS - Hosp.Reg.do Sudoeste	2.943.387	2.943.387
Estoque HZNL - Hospital Zona Norte de Londrina	1.180.097	1.180.096
Estoque HZSL - Hospital Zona Sul de Londrina	1.071.267	1.047.906
Total	16.022.224	15.588.845

7 – Adiantamentos

O saldo desta conta está composto pelos seguintes valores:

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
Adiantamentos para Viagens e Despesas	254.409	22.961
Adiantamentos a Fornecedores	11.545	878.902
Adiantamentos a Empregados	263.063	200.841
Total	529.016	1.102.704

Os Adiantamentos para pequenas despesas e viagens foram feitas no mês de dezembro do ano de 2022, sendo prestado contas no início do ano subsequente, houve um acréscimo de 20 colaboradores recebendo o adiantamento no ano de 2022, já no ano de 2021 havia somente 07 colaboradores.

8 – Outros Valores a Receber

Este grupo está composto pelos seguintes valores:

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
Circulante	-	1.267.664
Desequilíbrio Contrato Gestão 001/2016	-	1.267.664
Não Circulante	-	31.396.684
Vlrs pend. SESA- Contr. Gestão 001/2016 -Discussão	-	31.396.684
Total	-	32.664.348

Na conta “Créditos a Receber – **Ativo Circulante**” na data 31/12/2021 havia um saldo total de R\$1.267.663,88 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), na data 31/12/2022 finalizou zerada, visto que com os repasses da SESA através de indenização oriundas da rescisão contratual (Contrato de Gestão nº 01/2016), a quantia ora pendente se fez contemplada naquele momento.

A conta do **Ativo Não Circulante** com o título de “Vlrs pend. SESA – Contr. Gestão 001/2021 – Discussão” onde havia um saldo de R\$31.396.684,38 (trinta e um milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), se refere aos valores de despesas que a Secretaria de Saúde do Paraná custeava e em paralelo constavam das estimativas de centros de custos das unidades sob gestão da FUNEAS, porém a Fundação não reconheceu esses valores, visto que a contratante (SESA) inseriu no decorrer da execução do contrato de gestão, 3 (três) novas unidades hospitalares que somaram 279 leitos aos 179 já existentes, sem nenhum incremento financeiro ao valor pactuado em contrato, o que ocasionou severo desequilíbrio à execução, ou seja, os recursos repassados não cobriam a totalidade dos gastos das unidades. Na data de 31/12/2022 a conta finalizou zerada, por baixa decorrente das tratativas acerca do desequilíbrio contratual com consequente orientação exarada pela PGE-Procuradoria Geral do Estado do Paraná, cuja manifestação caminhou pela necessidade de rescisão daquele Contrato de Gestão nº 1/2016, justamente por conta do seu desequilíbrio, indicando que se restasse qualquer despesa ou pendência dele oriundas, essas deveriam ser custeadas pela SESA através de indenização (e assim ocorreu) conforme orientado. Para tanto, constou no termo de rescisão que: “o encerramento do instrumento principal não impede as partes de proceder à cobrança, ao reconhecimento e ao pagamento, a título de indenização, de dívidas pecuniárias relativas a direitos e obrigações mútuos originários da celebração do Contrato de Gestão nº 001/2016, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial.”. Foram então levantadas administrativamente e apresentadas para auditoria junto à CGE-Controladoria Geral do Estado do Paraná, todas as despesas liquidadas e pendentes de pagamento, que na sua totalidade foram aprovadas, ocasionando os repasses de valores à título de indenização para a FUNEAS pela SESA. Em continuidade e por consequência do desequilíbrio reconhecido e valores indenizados se efetivou a baixa, visto que no contexto se abarcaria tais valores e que não seria razoável manter os registros contábeis de valores lançadas equivocadamente, pois se referiam a quantias que simplesmente figuravam em estimativas nos centros de custos, sem o respaldo de repasses financeiros suficientes. (protocolos: 17.192.630-0, 17.037.050-3, 16.849.040-2)

9 – Imobilizado

Está distribuído da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
Edifícios e Construções	5.224.000	5.224.000
Máquinas, Equipamentos e Eletrônicos	4.597.641	1.943.685
Máquinas, Equipamentos e Utensílios Hospitalares	2.674.594	434.955
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	1.448.400	416.180
Terrenos	15.940.000	15.940.000

Utensílios de Copa e Cozinha	6.298	6.298
Veículos	569.287	345.023
(-) Depreciação Acumulada	- 5.745.020	- 4.506.367
Total do Imobilizado	24.715.200	19.803.774

A movimentação líquida para o exercício findo em 2022 foi a seguinte:

Descrição	Em R\$ 1,00
Total do Imobilizado em 31/ Dez/21	19.803.774
(+) Adições	6.150.079
(-) Baixas	-
(-) Depreciação	- 1.238.653
Total do Imobilizado em 31/ Dez/22	24.715.200

10 – Obrigações Sociais e Trabalhistas

O saldo desta conta está composto pelos seguintes valores:

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
Provisões Trabalhistas	2.957.406	1.060.998
Empréstimo Consignado a Pagar	3.635	-
FGTS a Recolher	150.906	97.004
INSS a Recolher	234.983	238.669
IRRF a Recolher	343.304	133.295
Pis/Pasep sobre a Folha	11.711	17.527
Rescisão	29.591	-
ISS Autônomos a Recolher	6.519	6.519
Total do Imobilizado	3.738.055	1.554.012

11 – Impostos e Contribuições

O saldo desta conta está composto pelos seguintes valores:

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
INSS Retido PJ - a recolher	2.072.633	1.062.774
IRRF Retido PJ - a Recolher	591.689	340.683
ISS Retido PJ - a recolher	657.052	485.405
Total	3.321.374	1.888.862

12 – Provisões para Contingências

Os saldos de provisões para contingências estão compostos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
Ações Trabalhistas	8.069.285	5.017
Ações Cíveis	1.896.878	2.315.305
Total	9.966.163	2.320.323

O passivo contingente pode ser segregado de três formas: Provável, Possível e Remoto. No caso dos processos jurídicos, os advogados responsáveis passam a relação dos processos juntamente com essas classificações, e com elas foram realizados os lançamentos contábeis.

Os processos classificados como Provável de perda, são totalmente reconhecidos e são lançados no sistema contábil.

Os processos classificados como Possível de perda, integram apenas as notas explicativas, seus saldos não são lançados no sistema contábil.

Já os processos classificados como Remoto de perda, são informativos, não entrando nas notas explicativas e nem no sistema contábil.

13 – Outros Contas a Pagar

Este grupo está composto pelos seguintes valores:

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
Circulante	51.670	1.298.512
Depósitos Não Identificados	29.455	28.718
Desequilíbrio Contrato de Gestão 001/2016	-	1.267.664
Outras	22.215	2.130

O valor relativo ao Desequilíbrio Contrato de Gestão 001/2016, está referenciado na nota 8.

14 – Renúncia Fiscal

Em atendimento à NBC ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, alterada em 21/AGO/15, “As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações: c) relação dos tributos objeto de renúncia fiscal”.

Dessa forma, destacamos que a Entidade possui imunidade tributária em relação aos impostos federais, estaduais e municipais nos termos do art. 150 da Constituição Federal (IRPJ e CSLL).

15 – Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido social da Fundação é apresentado em valores atualizados e é compreendido como o patrimônio social da entidade, composto pelo valor de R\$ 21.164.000,00 (vinte um milhões e cento e sessenta quatro mil reais) que é relativo ao imóvel descrito na transcrição nº 4.172 do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba; de um superávit apurado no exercício de 2016 no valor de R\$1.723.688,93 (um milhão, setecentos vinte três mil, seiscentos oitenta oito reais e noventa três centavos); um superávit apurado no exercício de 2017 de R\$7.072.672,73 (sete milhões, setenta dois mil, seiscentos setenta e dois reais e setenta e três centavos); e Ajustes de exercícios anteriores no exercício de R\$1.866.034,93 (um milhão e oitocentos e sessenta e seis mil e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), de um superávit apurado no exercício de 2018 de R\$15.085.204,10 (quinze milhões, oitenta cinco mil, duzentos e quatro reais e dez centavos); e Ajustes de exercícios anteriores no exercício de R\$1.827,82 (um mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), de um déficit apurado no exercício de 2019 de R\$28.925.408,44 (vinte oito milhões, novecentos vinte cinco mil, quatrocentos e oito reais e quarenta quatro centavos); e Ajustes de exercícios anteriores no exercício de R\$1.165.162,34 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), de um déficit apurado no exercício de 2020 de R\$24.253.812,34 (vinte quatro milhões, duzentos cinquenta e três mil, oitocentos e doze reais e trinta e quatro centavos), e Ajustes de exercícios anteriores no exercício de R\$2.921.314,05 (dois milhões e novecentos e vinte e um mil e trezentos e quatorze reais e cinco centavos), de um superávit apurado no exercício de 2021 de R\$76.789.934,15 (setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos); e Ajustes de exercícios anteriores no exercício de R\$506.618,05 (quinhentos e seis mil e seiscentos e dezoito reais e cinco centavos), de um superávit apurado no exercício de 2022 de R\$26.670.099,69 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta mil, noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) e Ajustes de exercícios anteriores no exercício de R\$15.996.967,41 (quinze milhões e novecentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos). Assim o patrimônio líquido social tem saldo final na data de 31/12/2022 no valor de R\$117.784.303,42 (cento de dezessete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos) conforme demonstrativo abaixo:

Patrimônio Social	21.164.000,00
2016 (Superávit)	1.723.688,93
2017 (Superávit)	7.072.672,73
Ajustes de exercícios anteriores (2017)	1.866.034,93
2018 (Superávit)	15.085.204,10
Ajustes de exercícios anteriores (2018)	1.827,82
2019 (Déficit)	-28.925.408,44
Ajustes de exercícios anteriores (2019)	1.165.162,34
2020 (Déficit)	-24.253.812,34
Ajustes de exercícios anteriores (2020)	2.921.314,05
2021 (Superávit)	76.789.934,15
Ajustes de exercícios anteriores (2021)	506.618,05
2022 (Superávit)	26.670.099,69
Ajustes de exercícios anteriores (2022)	15.996.967,41
Saldo em 31/12/2022 do Patrimônio Líquido Social	117.784.303,42

16 – Receitas das Atividades

Compostas, essencialmente, pelos seguintes valores:

DESCRIÇÃO	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
Receitas Funeas		306.566.500
Receita de Doação	-	171.112
Receita de Contrato de Gestão	371.774.960	215.073.329
Receita de Produção	43.229.228	32.270.732
Receita COVID 19	15.060.185	24.594.628
Outras Receitas	5.000	34.456.699
Receita de Indenização	375	-
Multas Diversas	39.887	-
Total Receitas	430.109.635	306.566.500

17 – Custos dos Serviços Prestados

Quanto ao custo e despesas foi evidenciado de não haver segregação entre despesas aplicadas nas unidades e na sede, devido ao contexto operacional do Funeas de receber o contrato de gestão para financiar as atividades das unidades hospitalares, a segregação de custo e despesa deve ser:

Custo: Gastos realizados para financiar as atividades das unidades;

Despesa: Apenas gastos realizados dentro da sede;

Sendo assim, foi realizada a transferência dos saldos de despesa das unidades para o custo e saldos de custo da sede para a despesa. Em 2022, a Fundação custeou gastos nas unidades administradas no valor de R\$391.731.060 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e trinta e um mil, sessenta reais).

O detalhamento desses valores pode ser conferido nas tabelas abaixo:

Custo dos Serviços Prestados HRL	108.484.734
Custo dos Serviços Prestados	81.127.262
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	62.970.756

Material de Cama, Mesa e Banho	21.618
Material Hospitalar	3.747.891
Gás e Outros Materiais Engarrafados	449.418
Material Farmacológico	7.225.093
Material para Reabilitação Profissional	1.002.139
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	3.400.346
Serviços Domésticos (Lavanderia)	2.004.861
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	305.140
Custos Com Recursos Humanos	9.600.788
13º Salário e Encargos Sociais	25.170
Auxílio Alimentação	1.178.245
Auxílio Transporte	18.661
Encargos Sociais Folha Mensal	1.864.528
Férias e Encargos Sociais	794.457
Ordenados e Salários	5.718.513
Vale Transporte	1.214
Despesa Administrativa	17.756.684
Serviços de Água e Esgoto	1.125.497
Telefonia Fixa e Móvel	7.672
Material Elétrico e Eletrônico	127.594
Diárias no País	5.760
Fornecimento de Alimentação	4.035.548
Material de Expediente	32.858
Exposições, Congressos e Conferências	1.250
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	1.442.658
Outras Locações de Mão de Obra	2.175.188
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	108.222
Serviços Técnicos Profissionais	871.843
Limpeza e Conservação	4.004.798
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	983.453
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	160.797
Manutenção e Conservação de Veículos	79.531
Locação de Imóveis	45.000
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	551.504
Material para Manutenção de Bens Imóveis	275.184
Vigilância Ostensiva	1.311.005
Outros Serviços de Tecnologia	1.692
Locação de Máquinas e Equipamentos	331.429
Material de Copa e Cozinha	67.347
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	7.438
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado	3.416
Custo dos Serviços Prestados HRS	83.581.739
Custo dos Serviços Prestados	66.247.232
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	48.802.731
Serviços Médicos e Odontológicos	26.460
Material de Cama, Mesa e Banho	50.237
Material Hospitalar	3.999.961
Gás e Outros Materiais Engarrafados	467.316
Material Farmacológico	4.910.684
Material para Reabilitação Profissional	2.855.047
Locação de Máquinas e Equipamentos	280.575
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	2.199.335
Serviços Domésticos (Lavanderia)	2.342.177
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	312.709
Custos Com Recursos Humanos	3.628.760
13º Salário e Encargos Sociais	1.366
Auxílio Alimentação	307.550
Encargos Sociais Folha Mensal	538.432
Férias e Encargos Sociais	313.808
Ordenados e Salários	2.467.604
Despesa Administrativa	13.705.747
Serviços de Água e Esgoto	516.245
Material Elétrico e Eletrônico	10.790
Diárias no País	24.405
Fornecimento de Alimentação	5.717.100

Material de Expediente	103.532
Exposições, Congressos e Conferências	1.750
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	490.135
Outras Locações de Mão de Obra	13.814
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	830
Serviços Técnicos Profissionais	1.022.572
Limpeza e Conservação	3.764.911
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	882.542
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	52.435
Manutenção e Conservação de Veículos	45.341
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	11.430
Material para Manutenção de Bens Imóveis	6.241
Material para Manutenção de Bens Móveis	236.645
Vigilância Ostensiva	709.884
Outros Serviços de Tecnologia	12.943
Material de Copa e Cozinha	70.542
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	6.953
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipa	3.258
Serviços de Comunicação em Geral	1.450
Custo dos Serviços Prestados HIWM	40.625.050
Custo dos Serviços Prestados	25.628.255
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	17.528.975
Material de Cama, Mesa e Banho	4.170
Material Hospitalar	2.389.349
Gás e Outros Materiais Engarrafados	282.618
Material Farmacológico	1.594.735
Material para Reabilitação Profissional	229.330
Serviços de Gás	25.603
Locação de Máquinas e Equipamentos	586.103
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	1.713.266
Serviços Domésticos (Lavanderia)	1.080.085
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	194.021
Custos Com Recursos Humanos	3.595.978
13º Salário e Encargos Sociais	18.888
Auxílio Alimentação	281.606
Auxílio Transporte	3.037
Encargos Sociais Folha Mensal	601.281
Férias e Encargos Sociais	308.707
Ordenados e Salários	2.381.609
Vale Transporte	850
Despesa Administrativa	11.400.817
Serviços de Água e Esgoto	253.627
Serviços de Energia Elétrica	739.630
Material Elétrico e Eletrônico	17.212
Telefonia Fixa e Móvel	6.852
Diárias no País	315
Fornecimento de Alimentação	3.640.806
Material de Expediente	42.028
Exposições, Congressos e Conferências	1.500
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	147.250
Outras Locações de Mão de Obra	92.671
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	340.994
Serviços Técnicos Profissionais	573.294
Limpeza e Conservação	3.755.530
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	385.993
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	70.925
Manutenção e Conservação de Veículos	26.040
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	69.926
Material para Manutenção de Bens Imóveis	162.796
Vigilância Ostensiva	971.357
Outros Serviços de Tecnologia	2.096
Material de Copa e Cozinha	8.752
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	1.529
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado	1.093
Material de Proteção e Segurança	59.757

Locação de Máquinas e Equipamentos	23.826
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	5.018
Custo dos Serviços Prestados HRNP	45.487.736
Custo dos Serviços Prestados	34.309.492
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	28.624.657
Material de Cama, Mesa e Banho	4.340
Material Hospitalar	1.877.844
Uniforme Tecidos e Aviamentos	105.820
Animais para Pesquisa e Abate	5.406
Gás e Outros Materiais Engarrafados	136.078
Material Farmacológico	1.834.774
Material para Reabilitação Profissional	48.282
Locação de Máquinas e Equipamentos	203.601
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	1.338.382
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	130.307
Custos Com Recursos Humanos	3.029.837
13º Salário e Encargos Sociais	21.604
Auxílio Alimentação	263.980
Encargos Sociais Folha Mensal	612.218
Férias e Encargos Sociais	243.189
Ordenados e Salários	1.888.847
Despesa Administrativa	8.148.408
Serviços de Água e Esgoto	283.775
Material Elétrico e Eletrônico	3.565
Telefonia Fixa e Móvel	11.208
Diárias no País	36.365
Fornecimento de Alimentação	1.994.117
Material de Expediente	22.818
Exposições, Congressos e Conferências	1.250
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	942.968
Outras Locações de Mão de Obra	779.719
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	2.705
Serviços Técnicos Profissionais	333.417
Limpeza e Conservação	2.666.751
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	468.492
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	39.764
Manutenção e Conservação de Veículos	17.167
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	200.935
Vigilância Ostensiva	316.075
Outros Serviços de Tecnologia	2.096
Material de Copa e Cozinha	17.231
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	6.453
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado	1.537
Custo dos Serviços Prestados CPPI	5.643.526
Custo dos Serviços Prestados	1.759.373
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	209.756
Material Hospitalar	612.552
Alimentos para Animais	579.695
Animais para Pesquisa e Abate	17.084
Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário	14.482
Material Farmacológico	68.983
Locação de Máquinas e Equipamentos	23.721
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	183.258
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	49.843
Custos Com Recursos Humanos	416.919
13º Salário e Encargos Sociais	672
Auxílio Alimentação	26.922
Auxílio Transporte	3.518
Encargos Sociais Folha Mensal	52.338
Férias e Encargos Sociais	34.429
Ordenados e Salários	298.807
Vale Transporte	234
Despesa Administrativa	3.467.233
Serviços de Água e Esgoto	95.993
Material Elétrico e Eletrônico	17.652

Telefonia Fixa e Móvel	1.539
Diárias no País	11.445
Material de Expediente	7.701
Exposições, Congressos e Conferências	500
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	1.334.855
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	2.604
Serviços Técnicos Profissionais	385.960
Limpeza e Conservação	639.655
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	41.273
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	26.637
Manutenção e Conservação de Veículos	21.253
Material para Manutenção de Veículos	918
Vigilância Ostensiva	649.112
Outros Serviços de Tecnologia	2.444
Material de Copa e Cozinha	38.327
Outros Materiais de Consumo	16.301
Taxas	1.783
Material de Proteção e Segurança	28.955
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	4.062
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado	2.825
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	92.530
Material para Manutenção de Bens Imóveis	42.908
Custo dos Serviços Prestados HRG	6.211.875
Custo dos Serviços Prestados	3.929.741
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	3.243.295
Material Hospitalar	157.448
Gás e Outros Materiais Engarrafados	89.328
Material de Acondicionamento e Embalagem	7.668
Material Farmacológico	131.936
Locação de Máquinas e Equipamentos	4.480
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	242.910
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	52.675
Custos Com Recursos Humanos	565.635
13º Salário e Encargos Sociais	2.360
Auxílio Alimentação	31.643
Encargos Sociais Folha Mensal	91.216
Férias e Encargos Sociais	50.297
Ordenados e Salários	390.119
Despesa Administrativa	1.716.499
Serviços de Água e Esgoto	47.087
Material Elétrico e Eletrônico	633
Telefonia Fixa e Móvel	6.095
Fornecimento de Alimentação	516.593
Diárias no País	195
Material de Expediente	4.496
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	87.713
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	4.850
Serviços Técnicos Profissionais	98.003
Limpeza e Conservação	452.235
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	53.254
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	40.619
Manutenção e Conservação de Veículos	67.302
Vigilância Ostensiva	328.571
Outros Serviços de Tecnologia	2.096
Material de Copa e Cozinha	240
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	586
Material de Proteção e Segurança	1.349
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.795
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	786
Custo dos Serviços Prestados ESPP	2.387.517
Custo dos Serviços Prestados	128.877
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	3.557
Material Hospitalar	5.958
Serviços de Gás	855
Locação de Máquinas e Equipamentos	12.292

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	105.614
Custos Com Recursos Humanos	536.801
13º Salário e Encargos Sociais	642
Auxílio Alimentação	31.721
Encargos Sociais Folha Mensal	87.784
Férias e Encargos Sociais	38.108
Ordenados e Salários	378.391
Vale Transporte	155
Despesa Administrativa	1.722.439
Fornecimento de Alimentação	4.869
Diárias no País	5.895
Exposições, Congressos e Conferências	750
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	543.877
Serviços Técnicos Profissionais	57.222
Limpeza e Conservação	311.981
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	131.466
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	9.366
Manutenção e Conservação de Veículos	9.333
Vigilância Ostensiva	597.190
Outros Serviços de Tecnologia	1.894
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	13.287
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	880
Serviços Gráficos e Editoriais	26.726
Taxas	72
Material de Expediente	7.631
Custo dos Serviços Prestados HRTB	9.408.373
Custo dos Serviços Prestados	5.801.157
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	4.480.194
Material Hospitalar	241.123
Gás e Outros Materiais Engarrafados	90.681
Material de Acondicionamento e Embalagem	3.851
Material Farmacológico	593.099
Locação de Máquinas e Equipamentos	67.581
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	111.718
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	4.819
Serviços Domésticos (Lavanderia)	208.089
Custos Com Recursos Humanos	821.414
13º Salário e Encargos Sociais	6.248
Auxílio Alimentação	62.657
Encargos Sociais Folha Mensal	151.470
Férias e Encargos Sociais	73.189
Ordenados e Salários	527.849
Despesa Administrativa	2.785.802
Diárias no País	12.360
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	1.132.700
Serviços Técnicos Profissionais	253.503
Serviços de Água e Esgoto	50.602
Serviços de Energia Elétrica	179.160
Fornecimento de Alimentação	395.793
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	2.443
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado	1.918
Limpeza e Conservação	580.281
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	265
Material de Copa e Cozinha	2.453
Vigilância Ostensiva	173.050
Material de Expediente	1.275
Custo dos Serviços Prestados HZSL	24.833.365
Custo dos Serviços Prestados	17.141.931
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	12.568.608
Serviços Médicos e Odontológicos	13.650
Material de Cama, Mesa e Banho	17.268
Material Hospitalar	1.554.137
Gás e Outros Materiais Engarrafados	238.120
Material Farmacológico	1.397.306
Locação de Máquinas e Equipamentos	90.584

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	257.265
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	201.262
Serviços Domésticos (Lavanderia)	803.731
Custos Com Recursos Humanos	549.861
Auxílio Alimentação	21.197
Encargos Sociais Folha Mensal	231
Férias e Encargos Sociais	48.996
Ordenados e Salários	479.437
Despesa Administrativa	7.141.574
Exposições, Congressos e Conferências	1.250
Diárias no País	13.245
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	120.001
Serviços Técnicos Profissionais	153.279
Fornecimento de Alimentação	3.800.683
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	2.657
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado	1.124
Limpeza e Conservação	1.785.699
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	300.891
Material de Copa e Cozinha	37.236
Vigilância Ostensiva	873.916
Material de Expediente	35.622
Outros Serviços de Tecnologia	341
Material de Processamento de Dados	2.686
Material Elétrico e Eletrônico	3.794
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	6.880
Material para Manutenção de Bens Imóveis	2.270
Custo dos Serviços Prestados HZNL	26.223.861
Custo dos Serviços Prestados	17.535.477
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	12.075.936
Material de Cama, Mesa e Banho	15.600
Material Hospitalar	1.800.865
Gás e Outros Materiais Engarrafados	211.359
Material Farmacológico	1.237.100
Material para Reabilitação Profissional	559.096
Locação de Máquinas e Equipamentos	74.171
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	329.176
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	238.390
Serviços Domésticos (Lavanderia)	993.784
Custos Com Recursos Humanos	1.018.076
13º Salário e Encargos Sociais	4.715
Auxílio Alimentação	48.406
Encargos Sociais Folha Mensal	192.839
Férias e Encargos Sociais	84.421
Ordenados e Salários	687.695
Despesa Administrativa	7.670.308
Exposições, Congressos e Conferências	1.250
Diárias no País	9.785
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	471.999
Serviços Técnicos Profissionais	99.861
Fornecimento de Alimentação	2.977.208
Limpeza e Conservação	3.047.404
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	190.354
Vigilância Ostensiva	740.521
Material de Expediente	65.870
Outros Serviços de Tecnologia	292
Material para Manutenção de Bens Imóveis	8.164
Gêneros de Alimentação	6.733
Material de Copa e Cozinha	25.452
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	25.414
Custo dos Serviços Prestados HDSPR	8.849.903
Custo dos Serviços Prestados	3.626.415
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	2.321.186
Material Hospitalar	996.591
Gás e Outros Materiais Engarrafados	786
Material Farmacológico	33.748

Locação de Máquinas e Equipamentos	28.155
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	27.972
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	53.257
Serviços Domésticos (Lavanderia)	164.720
Custos Com Recursos Humanos	809.449
13º Salário e Encargos Sociais	4.435
Auxílio Alimentação	42.688
Encargos Sociais Folha Mensal	697.550
Férias e Encargos Sociais	64.777
Despesa Administrativa	4.414.039
Exposições, Congressos e Conferências	250
Diárias no País	2.595
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	44.598
Serviços de Comunicação em Geral	1.083
Serviços Técnicos Profissionais	33.628
Material de Expediente	17.241
Material de Processamento de Dados	1.486
Material Elétrico e Eletrônico	5.473
Fornecimento de Alimentação	23.753
Limpeza e Conservação	2.823.337
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	72.028
Outros Serviços de Tecnologia	341
Vigilância Ostensiva	1.336.319
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	1.168
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado	1.038
Material para Manutenção de Bens Imóveis	3.713
Material de Copa e Cozinha	45.705
Taxas	285
Custo dos Serviços Prestados HRIV	12.285.983
Custo dos Serviços Prestados	8.921.665
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	7.749.762
Material Hospitalar	264.367
Gás e Outros Materiais Engarrafados	37.421
Material de Acondicionamento e Embalagem	4.356
Material Farmacológico	598.695
Locação de Máquinas e Equipamentos	67.677
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	67.232
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	16.838
Serviços Domésticos (Lavanderia)	115.317
Custos Com Recursos Humanos	1.050.948
13º Salário e Encargos Sociais	8.305
Auxílio Alimentação	64.278
Encargos Sociais Folha Mensal	235.347
Férias e Encargos Sociais	92.047
Ordenados e Salários	650.971
Despesa Administrativa	2.313.371
Diárias no País	13.090
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	1.170.116
Serviços Técnicos Profissionais	99.422
Material de Expediente	794
Fornecimento de Alimentação	339.656
Limpeza e Conservação	379.831
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	260
Vigilância Ostensiva	198.045
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	349
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado	155
Serviços de Água e Esgoto	21.021
Serviços de Energia Elétrica	78.507
Material de Copa e Cozinha	6.710
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	5.414
Custo dos Serviços Prestados HRCO	14.641.681
Custo dos Serviços Prestados	10.249.351
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	8.930.201
Material Hospitalar	181.794
Gás e Outros Materiais Engarrafados	7.222

Material Farmacológico	262.192
Locação de Máquinas e Equipamentos	474.195
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	59.848
Coleta de Lixo e Demais Resíduos	97.425
Serviços Domésticos (Lavanderia)	236.475
Custos Com Recursos Humanos	1.001.782
13º Salário e Encargos Sociais	13.607
Auxílio Alimentação	73.905
Encargos Sociais Folha Mensal	243.827
Férias e Encargos Sociais	80.940
Ordenados e Salários	589.502
Despesa Administrativa	3.390.548
Exposições, Congressos e Conferências	250
Diárias no País	10.500
Locação de M. O. - Serv. Apoio Tec. Adm.	1.329.713
Serviços Técnicos Profissionais	142.315
Material de Expediente	794
Fornecimento de Alimentação	595.448
Limpeza e Conservação	330.735
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	14.458
Telefonia Fixa e Móvel	453
Vigilância Ostensiva	599.292
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	1.120
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado	1.900
Serviços de Água e Esgoto	56.657
Serviços de Energia Elétrica	298.943
Outros Serviços de Tecnologia	453
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	7.517
Custo dos Serviços Prestados HCAB	3.065.716
Custo dos Serviços Prestados	1.092.702
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	424.323
Material Hospitalar	33.949
Gás e Outros Materiais Engarrafados	61.194
Material Farmacológico	507.135
Serviços Domésticos (Lavanderia)	66.101
Custos Com Recursos Humanos	438.013
13º Salário e Encargos Sociais	10
Auxílio Alimentação	12.017
Encargos Sociais Folha Mensal	52.268
Férias e Encargos Sociais	40.918
Ordenados e Salários	332.801
Despesa Administrativa	1.535.001
Exposições, Congressos e Conferências	250
Diárias no País	45
Serviços Técnicos Profissionais	66.000
Material de Expediente	20.976
Fornecimento de Alimentação	127.190
Limpeza e Conservação	1.128.065
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	260
Vigilância Ostensiva	189.388
Locação de Máquinas e Equipamentos	2.827
Custo dos Serviços Prestados HCAB	3.065.716
Custo dos Serviços Prestados	1.092.702
Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	424.323
Material Hospitalar	33.949
Gás e Outros Materiais Engarrafados	61.194
Material Farmacológico	507.135
Serviços Domésticos (Lavanderia)	66.101
Custos Com Recursos Humanos	438.013
13º Salário e Encargos Sociais	10
Auxílio Alimentação	12.017
Encargos Sociais Folha Mensal	52.268
Férias e Encargos Sociais	40.918
Ordenados e Salários	332.801
Despesa Administrativa	1.535.001

Exposições, Congressos e Conferências	250
Diárias no País	45
Serviços Técnicos Profissionais	66.000
Material de Expediente	20.976
Fornecimento de Alimentação	127.190
Limpeza e Conservação	1.128.065
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	260
Vigilância Ostensiva	189.388
Locação de Máquinas e Equipamentos	2.827

18 – Despesas Gerais e Administrativas FUNEAS SEDE

Em 2022, a Fundação custeou gastos realizados dentro da Sede com despesa administrativa no valor de R\$ 10.900.878 (dez milhões, novecentos mil, oitocentos e setenta e oito reais) sendo:

Despesa Administrativa	10.900.878
Fornecimento de Alimentação	1.247
Serviços de Energia Elétrica	10.736
Telefonia Fixa e Móvel	7.552
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	66.572
Manutenção e Conservação de Veículos	42.296
Material para Manutenção de Veículos	385
Exposições, Congressos e Conferências	2.250
Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangível	3.900
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	7.358
Serviços de Seleção e Treinamento	5.395
Serviços Técnicos Profissionais	350.773
Diárias no País	97.985
Locação Urbana	1.519
Passagens para País	76.726
Despesas de Depreciação / Amortização e Exaustão	1.238.653
Serviços de Comunicação em Geral	34.260
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	1.023
Outros Serviços de Tecnologia	172.716
Serviços de Processamento de Dados	33.390
Condomínio	45.493
Locação de Imóveis	76.591
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	87.115
Material para Manutenção de Bens Imóveis	62.548
Limpeza e Conservação	120.840
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	4.922
Fretes e Transportes de Encomendas	33.982
Gêneros de Alimentação	6.900
Material de Copa e Cozinha	10.776
Multas	810
Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	24.000
Seguros em Geral	3.575
Serviços Bancários	833
Taxas	46.398
Material de Expediente	3.990
Despesa para provisões de Contingência	7.645.841
Material de Processamento de Dados	16.655
Material Elétrico e Eletrônico	

	653
Auxílio Financeiro a Pessoa Física	175.413
Estagiários	1.197
Material de Proteção e Segurança	6.990
Material de Consumo - Pagamento Antecipado	4.825
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antec.	6.051
Indenizações	223.280
Multas de trânsito	290
Sentenças Judiciais	14.960
Locação de Máquinas e Equipamentos	112.953
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	3.145
Serviços de Medicina do Trabalho	5.116

19 – Despesas Com Pessoal FUNEAS SEDE

Em 2022, a Fundação custeou gastos realizados dentro da Sede com recursos humanos no valor de R\$ 10.618.542 (dez milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais) sendo:

Despesas com Recursos Humanos	10.618.542
13º Salário e Encargos Sociais	93.141
Auxílio Alimentação	833.881
Auxílio Transporte	73.989
Encargos Sociais Folha Mensal	2.164.636
Férias e Encargos Sociais	875.311
Ordenados e Salários	6.575.464
Vale transporte	2.119

A FUNEAS iniciou e finalizou o exercício de 2022 com os seguintes números de Pessoal/colaboradores:

	JANEIRO	DEZEMBRO
SEDE	87	126
HRG	6	5
HRL	156	152
HIWM	57	43
HRS	55	49
HRNP	33	34
ESPP	8	9
CPPI	6	5
HDSPR	3	8
HZSL	11	11
HZNL	11	11
HRTB	-	12
HRIV	-	14
HRCO	-	13
HCAB	-	10
TOTAL	433	502

20 – Receitas Financeiras

Compostas pelos seguintes valores:

Descrição	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
Rendimento de Aplicações Financeiras	9.959.022	1.593.637
Total	9.959.022	1.593.637

21 – Despesas Financeiras

Compostas pelos seguintes valores:

Descrição	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
Juros e Multa	146.614	282.392
Tarifas Bancárias	1.464	3.621
Total	148.078	286.013

22 – Controles Devedores (Contratos diversos)

Descrição	Em R\$ 1,00	
	31/dez/22	31/dez/21
Contratos diversos	-	115.391.541
Total	-	115.391.541

Os valores constantes em balanço patrimonial em 31/dez/21, referem-se aos saldos dos contratos diversos de aquisições FUNEAS, em especial os de natureza continuada e aquisições, evidenciados com a função de controle, mas que figuraram equivocadamente no balanço patrimonial. Atualmente o registro ocorre no balancete de verificação em contas de Controle e acompanhamento.

Curitiba, 31 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Marcello Augusto Machado
 Diretor Presidente/FUNEAS

Assinado eletronicamente
Sidnei Betzel Naak
 Contador CRC ES 011186/O-9

75049/2023

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
 Em R\$ 1,00

ATIVO	NOTA	2022	2021	PASSIVO	NOTA	2022	2021
CIRCULANTE		606.106.749	376.250.277	CIRCULANTE		513.037.645	320.936.815
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	123.370.520	61.027.612	Fornecedores		30.013.457	16.846.605
Créditos Contratos de Gestão	5	465.946.926	297.028.501	Obrigações Sociais e Trabalhistas	10	3.738.055	1.554.012
Estoques	6	16.022.224	15.588.845	Impostos e Contribuições	11	3.321.374	1.888.862
Adiantamentos	7	529.062	1.102.704	Provisões e Contingências	12	9.966.163	2.320.323
Tributos a Recuperar		238.062	234.951	Aplicação Recursos Contratos de Gestão		465.946.926	297.028.501
Outros Valores a Receber	8		1.267.664	Outras Contas a Pagar	13	51.670	1.298.512
NÃO CIRCULANTE		549.482.483	784.173.351	NÃO CIRCULANTE		524.767.283	764.369.577
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		524.767.283	764.369.577	Provisão de Aplicação Recursos Contrato de Gestão	5	524.767.283	617.581.352
Créditos Contratos de Gestão	5		617.581.352	Outras Contas a Pagar	8		31.396.684
Outros Valores a Receber	8		31.396.684	Obrigações Contratuais a Executar	22		115.391.541
Obrigações Contratuais – Atos Potenciais	22		115.391.541				
IMOBILIZADO	9	24.715.200	19.803.774	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15	117.784.303	75.117.236
				Patrimônio Social		21.164.000	21.164.000
				Superávit (Déficit) Acumulado		96.620.303	53.953.236
TOTAL DO ATIVO		1.155.589.232	1.160.423.628	TOTAL DO PASSIVO		1.155.589.232	1.160.423.628

As Notas Explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras.

Assinado eletronicamente
Marcello Augusto Machado
 Diretor Presidente/FUNEAS

Assinado eletronicamente
Sidnei Betzel Naak
 Contador CRC ES 011186/O-9

75042/2023

PORTARIA SESA Nº 371/2023

O **Diretor Geral**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.981 de 27 de dezembro de 1994, que assegura ao servidor público estadual, eleito dirigente sindical, ainda que na condição de suplente, os direitos inerentes ao corpo, na forma que especifica e adota outras providências; e

Considerando o protocolo nº 20.748.519-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Liberar a partir de 1º/08/2023, o servidor **Almir Luciano Francisco**, RG nº 4.472.312-3/PR, Enfermeiro, lotado no Hospital Regional Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de mandato sindical no Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos, Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná – SINDSAÚDE, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens de caráter pessoal e ascensão funcional, durante o período do mandato sindical, gestão de 2023 a 2026.

Art. 2º Os servidores liberados, desta Secretaria de Estado da Saúde para atuar junto ao SINDSAÚDE, passam a constar conforme listagem abaixo:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	A PARTIR DE:
Giordano Pedro de Oliveira	4.893.527-3	PSP	Enfermeiro	Hospital Oswaldo Cruz	06/03/2023
Floraci Ribeiro de Paulo	5.795.549-0	PSF	Auxiliar Operacional	Laboratório Central do Estado	06/03/2023
Priscila dos Santos Brasil	9.669.867-4	PSP	Assistente Social	Hospital Adauto Botelho	06/03/2023
Roberta Juliana Rossi	14.979.651-7	PSP	Assistente Social	Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná	03/05/2023
Amanda Galerani Thomaz	9.461.989-0	PSP	Psicólogo	Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná	15/05/2023
Almir Luciano Francisco	4.472.312-3	PSP	Enfermeiro	Hospital Regional Infantil Dr. Waldemar Monastier	01/08/2023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)
Diretor Geral

74913/2023

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PERÍODO DE 31/DEZ/20 A 31/DEZ/22
Em R\$ 1,00

	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	TOTAL
EM 31/DEZ/20	21.164.000	(23.343.316)	2.179.316
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	506.618	506.618
Déficit do Exercício	-	76.789.934	76.789.934
EM 31/DEZ/21	21.164.000	75.117.236	75.117.236
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	506.618	506.618
Superávit do Exercício	-	53.446.618	53.446.618
EM 31/DEZ/22	21.164.000	96.620.303	117.784.303

As Notas Explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras.

Assinado eletronicamente
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente/FUNEAS

Assinado eletronicamente
Sidnei Betzel Naak
Contador CRC ES 011186/O-9

75045/2023

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em R\$ 1,00

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2022	2021
Superávit (Déficit) do Exercício	26.670.100	76.789.934
Ajuste o Resultado das Disponibilidades na Atividade Operacional	8.377.876	(644.587)
Depreciação	1.238.653	1.177.878
Ajustes de Exercícios Anteriores	(506.618)	506.618
Provisões e Contingências	7.645.841	(2.336.683)
Baixa no Imobilizado	000	7.600

(Acréscimo) Decréscimo em Ativos Operacionais	101.358.199	30.870.343
Estoques	433.379	(15.563.768)
Adiantamentos	(573.687)	4.630.636
Tributos a Recuperar	3.111	(43.961)
Outros Valores a Receber	101.495.396	41.847.436
(Acréscimo) Decréscimo em Passivos Operacionais	(80.213.344)	(53.676.847)
Fornecedores	(13.166.852)	(9.677.655)
Obrigações Sociais e Trabalhistas	2.184.043	(1.743.869)
Impostos e Contribuições	1.432.512	(410.017)
Outras Contas a Pagar	(70.663.048)	(41.845.306)
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	56.192.830	53.338.843
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aplicações no Imobilizado	6.150.079	(922.525)
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	6.150.079	(922.525)
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS NAS ATIVIDADES	62.342.909	52.416.318
AUMENTO (REDUÇÃO) NOS CAIXAS E EQUIVALENTES DE CAIXA	62.342.909	52.416.319
Início do Exercício	61.027.612	8.611.293
Final do Exercício	123.370.520	61.027.612

As Notas Explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras.

Assinado eletronicamente
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente/FUNEAS

Assinado eletronicamente
Sidnei Betzel Naak
Contador CRC ES 011186/O-9

75043/2023

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT (DEFICIT) DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em R\$ 1,00

	NOTA	2022	2021
RECEITA LÍQUIDA	16	430.109.635	30.566.500
Receita de Projetos e Parcerias	17	430.109.635	30.566.500
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(391.731.060)	(136.016.730)
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(11.708.475)	(93.759.836)
Despesas Gerais e Administrativas	18	(10.900.878)	(73.506.992)
Despesas com Pessoal	19	(10.618.542)	(21.560.992)
Receitas Financeiras	20	9.959.022	1.593.637
Despesas Financeiras	21	(148.078)	(286.013)
SUPERAVIT (DEFICIT) DO EXERCÍCIO		26.670.100	76.789.934

As Notas Explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras.

Assinado eletronicamente
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente/FUNEAS

Assinado eletronicamente
Sidnei Betzel Naak
Contador CRC ES 011186/O-9

75047/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 374 DE 13/07/2023
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
LARISSA GRISPAN E SILVA GUIMARAES 90 17/09/2010 16/09/2015 14/09/2023 12/12/2023
85764934 1 NAB 206837586

74664/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 375 DE 13/07/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANA GONCALVES PAIVA BARCARO				90	24/07/2014 23/07/2019	01/08/2023 29/10/2023
104045138	1	NAB	205553444			

74659/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 376 DE 13/07/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JULIANA DE OLIVEIRA				90	09/08/2010 08/08/2015	01/11/2023 29/01/2024
63846635	53	NAB	205168478			

74661/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 377 DE 13/07/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANA SEHN				90	02/07/2010 01/07/2015	20/09/2023 18/12/2023
60272212	1	NAB	206472723			

74660/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 370 DE 12/07/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
LUCY NAOMI WATANABE	61178511	2	NAB	201373603	17/07/2023	15/07/2025	730

74057/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 18.441.188-4

AUTUADO: CASA DE SAÚDE DE SANTA IZABEL.

CNPJ: 08.916.107/0001-96.

ENDEREÇO: Rua Anjico, n.º 801, Centro, Santa Izabel do Oeste/PR – CEP 85.650-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 21.101.390 e n.º 21.101.391, ambos de 14/12/2021, da 8ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, X, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/2002, Art. 543, X c/c RDC/Anvisa n.º 15/2012 e RE SESA n.º 165/2016.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares estipuladas na legislação sanitária vigente.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 118.447.788-4 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Arts. 55, I c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, I.

Publique-se e archive-se.

75053/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 19.636.564-8.

AUTUADO: MAXI ESTÉTICA.

CNPJ: 10.560.659/0002-37

ENDEREÇO: Travessa Fioravante Parcianello, n.º 448, Centro, Capitão Leônidas Marques/PR – CEP 85790000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 22.101.600 e n.º 22.101.604, ambos de 17/10/2022 e Termos de Apreensão Cautelar n.º 22.101.601 e n.º 22.101.602, ambos de 17/10/2022 da 10ª Regional de Saúde de Cascavel.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, XI e XLIV, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/2002, Art. 543, XI e XLIV c/c Nota técnica ANVISA n.º 43/2022.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Entregar ao consumo medicamentos e produtos para saúde com validade expirada e utilizar equipamento, em terapias realizadas no estabelecimento, divergindo do permitido no registro do equipamento na ANVISA e do manual de instruções.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 19.636.564-8 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Arts. 55, XI e XLIV c/c Art. 55, I, IV c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532,

I e IV.

Publique-se e archive-se.

75056/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 18.198.663-8.

AUTUADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL.

CNPJ: 81.124.190/0001-50.

ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, n.º 1.517, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR – CEP 85.710-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 21.101.184, de 25/10/2021 e Termo de Interdição Cautelar n.º 21.100.819, de 24/08/2021, da 8ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, XI, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/2002, Art. 543, XI c/c RDC/Anvisa n.º 2.605/2006 e RE SESA-PR n.º 165/2016.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Manter em uso na Central de Materiais Esterilizados (CME) boninas de grau cirúrgico com validade expirada.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 18.198.663-8 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Arts. 55, I e IV c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, I e IV.

Publique-se e archive-se.

75078/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 272 – 12 DE JULHO DE 2023

Súmula: Nomeia representantes para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança Comissão Interna de Prevenção de Acidentes para gestão 2023/2024, revogando a Portaria nº 139/2023, contido no protocolado 20.447.300-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO itens 5.2, 5.6 e 5.7 da Norma Regulamentadora NR 5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes do empregador para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) para a Gestão 2023/2024, da **Sede Administrativa da FUNEAS** e **indicar** os empregados eleitos representantes dos trabalhadores, sendo:

Representantes do Empregador	
David Rohamann de Souza	Presidente
Camila Carolina Estrela	Membro Suplente

Representantes dos Empregados	
Mayara Eustáquio Jorge das Neves	Vice-Presidente
Everson Fernandes de Oliveira	Membro Suplente

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, **em especial a Portaria FUNEAS nº 139/2023.**

CURITIBA-PR, 12 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

74883/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 425/2023

Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e Designar os servidores, para comissão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.598.255-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa ADSESVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.531.343/0001-08, admitida pelo Contrato nº 0631/2022 – GMS nº 2837/2022, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de assistentes administrativos para atender as necessidades das unidades do Departamento da Polícia Civil na Região Metropolitana, sendo possível a aplicabilidade das penalidades de advertência e multa, nos termos do art.150, inciso I e II, art. 151 e art. 152, inciso IV, ambos da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores Delegado de Polícia – Silas Roque dos Santos, RG 14.035.092-3, como Presidente, Investigadora de Polícia – Ursula Correa Manenti, RG 13.409.904-6, como Secretária e Escrivã de Polícia – Gabriela Osório de Carvalho Arruda Paul, RG. 13.065.240-9, como vogal.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste ato, nos termos do art. 18, do Decreto Estadual nº 11.727/2022.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75006/2023

PORTARIA Nº 023/2023 – PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR a servidora **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO**, RG 6.382.555-76/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal da Comissão de Procedimento de Sindicância Disciplinar designado através da Portaria nº. 018/2023-PSD, de 06 de junho de 2023, nos autos do Protocolo nº **20.569.490-0**, pelo servidor **CAIO VINICIUS PIVOVARSKY**, RG 8.576.051-3/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Corregedoria-Geral.

Art. 2º. Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores, **VANESKA CALIXTO DA COSTA**, RG 5.026.274-0/PR; **CAIO VINICIUS PIVOVARSKY**, RG 8.576.051-3/PR e **FELIPE BACH** RG 6.382.555-7/PR e DESIGNAR como Presidente da Comissão

Processante a servidora **VANESKA CALIXTO DA COSTA**, RG 5.026.274-0/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

74864/2023

PORTARIA Nº 130/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **DIOGO FARDIN**, RG 8.429.145-5/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste/PR e **FERNANDA PATRICIA DA SILVA**, RG 8.350.448-0/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Cadeia Pública de Umuarama/PR, para que, no **protocolo nº 20.743.833-2**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 19.060.288-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

75211/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL Protocolo nº. 20.688.400-2

I. INDENIZO, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1418/2023 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor da locadora **IRM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.309.895/001-00, no valor de R\$ 114.841,47 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), em razão do uso de imóvel situado à Rua Jóquei Clube, nº 414, Rebouças, Curitiba/PR (CEP: 80.215-220), sem cobertura contratual, para abrigar a sede da Corregedoria-Geral da Polícia Militar – em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Paraná (PMPR), após findo o prazo do Contrato nº 0780/2020 – relativamente ao período de abril a junho;

II. Observa-se que os fatos ensejadores da despesa já estão sendo objeto de apuração, conforme Portaria nº 008/2023 (fls. 26).

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 13/07/23.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral SESP

74863/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO N.º 01/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 17.235.872-1, em desfavor do servidor Rodolfo Carlos Dias, RG. 9.330.368 – Guarda Temporário Prisional, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 149, de 08 de março de 2023, conforme Edital nº 06/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11363, de 17 de fevereiro de 2023 ao Relator Reginaldo Peixoto;
Considerando que o servidor e sua defensora Dra. Joice de Oliveira Silva, OAB/PR 80.098 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 02/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11443, de 21 de junho de 2023;
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 10, de 05 de junho de 2023, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Vice-Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (*online*), Reginaldo Peixoto (*online*), Rogério Orém de Andrade, Ananda Chalegre dos Santos e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **RESCISÃO CONTRATUAL** do servidor Rodolfo Carlos Dias, RG. 9.330.368 – Guarda Temporário Prisional, nos termos do Art. 17, inciso III da Lei Complementar 108/05, por infração às Cláusulas Sétima, Oitava e Nona do Contrato de Trabalho firmado com o Estado;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Maurício Ferracini dos Santos
Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

75032/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO N.º 02/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 18.645.800-1, em desfavor do servidor Ervison Marcos Hillesheim, RG 3.896.455-0 – Policial Penal, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 149, de 08 de março de 2023, conforme Edital nº 06/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11363, de 17 de fevereiro de 2023 ao Relator Diego Piotrowski Machado;
Considerando que o servidor e seu defensor Dr. Dhiogo Raphael Anóiz, OAB/PR 58.623 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 02/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11443, de 21 de junho de 2023;
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 10, de 05 de junho de 2023, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Vice-Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (*online*), Reginaldo Peixoto (*online*), Rogério Orém de Andrade, Ananda Chalegre dos Santos e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por maioria de votos, pela **SUSPENSÃO DE 90 DIAS** do servidor Ervison Marcos Hillesheim, RG 3.896.455-0 – Policial Penal, nos termos do Art. 291, inciso III c/c Art. 293, inciso III, ambos da Lei Estadual 6174/70;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Maurício Ferracini dos Santos
Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

75010/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO N.º 03/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 15.448.232-6, em desfavor do servidor Jair Domingues Leira Carneiro, RG 4.209.216-9 – Guarda Temporário Prisional, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 149, de 08 de março de 2023, conforme Edital nº 06/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11363, de 17 de fevereiro de 2023 ao Relator Edilson Pereira Sposito e redistribuído ao Conselheiro Rogério Orém de Andrade, na Reunião Ordinária nº 04, de 23 de maio de 2023;
Considerando que o servidor foi devidamente notificado da data do julgamento, no Edital nº 02/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11443, de 21 de junho de 2023;
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 10, de 05 de junho de 2023, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Vice-Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (*online*), Reginaldo Peixoto (*online*), Rogério Orém de Andrade, Ananda Chalegre dos Santos e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância Disciplinar;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Maurício Ferracini dos Santos
Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

75015/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO N.º 04/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 18.609.823-4, em desfavor do servidor Daniel Pessoa Dias, RG 1.155.628-0/MG – Guarda Prisional Temporário, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 149, de 08 de março de 2023, conforme Edital nº 06/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11363, de 17 de fevereiro de 2023 ao Relator Jeferson Medeiros Walkiu e redistribuído ao Conselheiro Maurício Ferracini dos Santos, na Reunião Ordinária nº 04, de 23 de maio de 2023;
Considerando que o servidor e seus defensores Dr. Marcos Roberto Goldoni, OAB/PR 60.738 e Dr. Marcelo Mendes Santos, OAB/PR 95.845 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 02/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11443, de 21 de junho de 2023;
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 10, de 05 de junho de 2023, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Vice-Presidência do Sr. Maurício Ferracini dos Santos, presentes os conselheiros Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (*online*), Reginaldo Peixoto (*online*), Rogério Orém de Andrade, Ananda Chalegre dos Santos e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **RESCISÃO CONTRATUAL** do servidor Daniel Pessoa Dias, RG 1.155.628-0/MG – Guarda Prisional Temporário, nos termos do Art. 17, inciso III da Lei Complementar 108/05, por infração ao Art. 279, V e VII da Lei Estadual 6.174/70 c/c descumprimento às Cláusulas Sétima, incisos V e VII e Cláusula Nona do Contrato de Trabalho firmado com o Estado;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Maurício Ferracini dos Santos
Vice-Presidente do Conselho da Polícia Penal

75016/2023

PORTARIA Nº 132/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ALEXANDRE PADILHA PAINHAS**, RG 5.219.975-1/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **NELSON MARIA JUNIOR**, RG 5.775.254-8/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Casa de Custódia de São José dos Pinhais/PR, para que, no **protocolo nº 20.743.922-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 17.419.182-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

75218/2023

PORTARIA Nº 133/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **LUIS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS**, RG 14.114.147-3/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado no Complexo Social de Campo Mourão/PR e **JAIR APARECIDO RIBEIRO**, RG 4.058.114-6/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Cadeia Pública de Campo Mourão II/PR, para que, no **protocolo nº 20.743.956-8**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.625.131-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

75223/2023

PORTARIA Nº 134/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA**, RG 4.039.283-1/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **MARCIO LUIZ ALBUQUERQUE**, RG 4.191.025-9/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Corregedoria-Geral/PR, para que, no **protocolo nº 20.743.997-5**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 17.439.744-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

75230/2023

PORTARIA Nº 131/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **SILVIO JOSÉ BONDEZAN**, RG 4.663.044-0/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **JOVENTINO JOSÉ TEIXEIRA**, RG 3.841.596-4/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Cadeia Pública de Campo Mourão/PR, para que, no **protocolo nº 20.743.875-8**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.459.370-1**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e

arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

75214/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 497 – DRH, 13 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 19.444.897-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Marcelo Adriano da Cunha, RG 4.907.388-7, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Coordenador Regional - 1ª Regional - Curitiba, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Jeferson Medeiros Walkiu, RG 6.530.781-2, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 10 de julho de 2023 a 20 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

74789/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 498 – DRH, 14 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 19.862.738-0,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 481 de 05 de julho de 2023, publicada no DIOE nº 11.454 de 06 de julho de 2023, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 05 de julho de 2023 a 31 de julho de 2023”, leia-se: “no período de 05 de julho de 2023 a 11 de julho de 2023”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

75166/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.585.253-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1413/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0337/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 69.207.850/0001-61 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do Comando de Policiamento especializado da Polícia Militar do Paraná – visando o reajuste do valor do contrato, resultado de repactuação, no importe de 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), conforme Aviso nº 05/2023 – DOS/SEAP (fls. 03/09) – passando o valor mensal atual de R\$ 12.188,67 (doze mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para R\$ 13.125,97 (treze mil cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 245/246);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira,

orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de julho de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

74878/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.513.294-5

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 0949/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao de Locação de Imóvel nº 0820/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e, do outro lado, a empresa **RIO DA PAZ – EMPREENDIMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 5.161.900/0001 34, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Tancredo Neves, n. 1077, Bairro Neva, no Município de Cascavel/PR, utilizado para abrigar a sede do 5º Comando Regional da Polícia Militar (5º CRPM) no referido município, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir de **15/08/2023 até 14/08/2024**, mantendo-se o valor atual mensal do aluguel em **R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme a minuta de fl. 90;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 14 julho de 2023.

Cel. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75186/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.643.264-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1416/2023 – AT/SESP, a celebração do Décimo Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 186/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 874/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **DELTA LIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 01.129.629/001-07 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC – visando o reajuste do valor do contrato – resultado da repactuação, no importe de 6,03% (seis inteiros e três centésimos por cento), conforme Aviso nº 05/2023 – DOS/SEAP (fls. 03/09) – passando o valor mensal atual de **R\$ 17.667,33 (dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)**, para R\$ 18.732,67 (dezoito mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 176/177);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75185/2023

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
148/2023	289/2023	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA

73981/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 20.624.545-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0894/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 7,87% (sete, oitenta e sete por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 1195/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA ME**, CNPJ nº 72.159.817/0001-18, cujo objeto é a contratação de serviços de controle de pragas, vetores, dedetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas de água nas unidades policiais, corregedorias, instituto de identificação e escola superior da Polícia Civil, o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls. 98/99, ao valor de **R\$ 10.058,48 (dez mil cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 137.893,80 (cento e trinta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 14 de Julho de 2023

Cel. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

75171/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.457.992-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos da Cota Administrativa nº 0285/2023-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **HEXIS CIENTÍFICA LTDA.**, inscrita junto ao CNPJ nº 53.276.010/0001-10, visando a aquisição de fibras de microextração para atender as demandas periciais do Laboratório de Química Forense da Polícia Científica do Paraná (PCP), no valor global de R\$ 3.593,10 (três mil quinhentos e noventa e três reais e dez centavos), conforme nota de empenho (fls. 105) e Termo de Referência aprovado (fls. 117);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE à origem, com o empenho previamente aprovado.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

74969/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.357.750-8**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1064/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do DETRAN/PR, referente à taxa de licenciamento do veículo RENAULT/DUSTER EXP16 SCE e PLACA BDV-0G28, utilizado pela Polícia Científica do Paraná, no valor de R\$ 90,94 (noventa reais e noventa e quatro centavos);

II. Considerando os eventuais prejuízos decorrentes, vislumbra-se, “*prima facie*”, necessidade da apuração de eventual responsabilidade funcional sobre a

causa, extraídas e carreadas no Eprotocolo 20.554.057-1, para remessa ao Órgão competente;

III. PUBLIQUE-SE;**IV. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

75071/2023

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****RESOLUÇÃO N.º 039/ 2023 – SETR**
(Protocolo nº 20.753.827-2)

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contrato Administrativo firmado por esta SETR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, Publicado em DIOE nº 11354.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo e fiscais do Contrato Administrativo nº 1402/2023 com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO(S)	20.237.306-2
CONTRATO (s)	1402/2023(GMS)
VIGÊNCIA	29/03/2023 a 28/03/2024
VALOR TOTAL	R\$ 43.111,92
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-9
FISCAL TITULAR	Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

74889/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 591/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.706.674-5

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação Técnica nº 542/2023-SETR/AT (mov. 48), o Despacho nº 0952/2023-SEAP/DECON (mov. 19) e a Informação 338/2023-NFS/SETR (mov. 22), a contratação de serviços para aquisição de certificados digitais, por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 1693/2023, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), tendo como vencedora do processo de licitação a empresa **VALID CERTIFICADORA DIGIT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.121.957/0001-09, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas

aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
75142/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 592/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.710.585-6

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação Técnica nº 544/2023-SETR/AT (mov. 40), o Despacho nº 995/2023-SEAP/DECON (mov. 14) e a Informação 339/2023-NFS/SETR (mov. 23), aquisição de produtos de limpeza (desinfetante e detergente líquido), por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 053/2023, no valor de R\$1.980,44 (mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), tendo como vencedora do processo de licitação a empresa C2 COMERCIO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.008.693/0001-31, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
74892/2023

NOTIFICAÇÃO 001/2023-NRHS/SETR
Referente ao Protocolo nº 20.639.557-5

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 2º do Decreto nº 5492, de 10 de novembro de 2016, NOTIFICA:

I. O senhor Alessandro Cavazani da Silva, RG: 6.747.321-3, ex-servidor ocupante de cargo de Agente de Apoio, na função de Motorista, a comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, S/nº, Palácio das Araucárias – 5º andar – Ala C, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o Art. 3º §1º, inciso III do Decreto nº 5492/2023.

II. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Janiffer Bonfim Moreira.
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
72898/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 590/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.582.140-6

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0335/2023-NF/SETR (mov. 24) e a Informação nº 536/2023-AT/SETR (mov. 37), a formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 043/2022 (GMS nº 3405/2022), o qual tem por objeto a prorrogação em 12 (doze) meses da locação de imóvel destinado à instalação do Núcleo Regional do Trabalho de Paranaguá, formalizado com a empresa EMPREENDIMENTOS PARANAGUÁ BUSINESS CENTER SPE-LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.157.525/0001-29, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
74891/2023

RESOLUÇÃO N.º 040/2023 – SETR
(Protocolo nº 20.721.271-7)

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SETR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, Publicado em DIOE nº 11354.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo e fiscais dos Contratos Administrativos nº 1655/2023, 1656/2023 e 1630/2023 com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO(S)	20.326.963-3
CONTRATO (s)	1655/2023(GMS)
VIGÊNCIA	12/04/2023 à 11/04/2024
VALOR TOTAL	R\$ 279.375,84
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-9
FISCAIS TITULARES	Escritório Regional de Umuarama Silvia Cristina De Souza Vendrame RG: 5.174.007-6
	Escritório Regional de Maringá Annibal Bonemer Azevedo Da Rocha RG: 8.870.608-0
	Escritório Regional de Campo Mourão Wander Rodrigo Ercoli Alves RG: 4.937.732-0
FISCAIS SUBSTITUTOS	Escritório Regional de Umuarama Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0
	Escritório Regional de Maringá Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0
	Escritório Regional de Campo Mourão Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0

PROTOCOLO(S)	20.327.332-0
CONTRATO (s)	1656/2023 (GMS)
VIGÊNCIA	12/04/2023 à 11/04/2024
VALOR TOTAL	R\$ 278.245,44
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-9
FISCAIS TITULARES	Escritório Regional de Cascavel Marcelo Penafiel RG: 6.817.633-6
	Escritório Regional de Foz do Iguaçu Marcia Galeano Freire RG: 3.544.167-0
	Escritório Regional de Pato Branco Carlos Roberto Gabriel RG: 3.189.463-8
FISCAIS SUBSTITUTOS	Escritório Regional de Cascavel Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0
	Escritório Regional de Foz do Iguaçu Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0
	Escritório Regional de Pato Branco Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0

PROTOCOLO(S)	20.125.049-8
CONTRATO (s)	1630/2023 (GMS)

VIGÊNCIA	12/04/2023 à 11/04/2024
VALOR TOTAL	R\$ 186.842,88
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-9
FISCAIS TITULARES	Escritório Regional de Guarapuava Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0
	Escritório Regional de Ponta Grossa Marcos Roberto Moreira RG: 4.698.967-8
FISCAIS SUBSTITUTOS	Escritório Regional de Ponta Grossa Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0

Art. 2º Revoga a Resolução nº 32/2023-SETR;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

75167/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 589/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.728.432-7

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0337/2023-NFS/SETR (mov. 23) e a Informação nº 541/2023-AT/SETR (mov. 28), o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga o Núcleo Regional do Trabalho e Agência do Trabalhador, localizados no município de Irati, no valor de R\$ 12.112,69 (doze mil, cento e doze reais e sessenta e nove centavos), referente ao período de 03.06.2023 à 02.07.2023, em benefício de JAIRO JOSÉ GRICZINSKI, inscrito no CPF: ***.049.599-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

74890/2023

RESOLUÇÃO N.º 038/ 2023 – SETR

(Protocolo nº 20.746.092-3)

Designa servidores responsáveis pelo Setor de Almoxarifado do Núcleo Administrativo Setorial – NAS, no âmbito desta Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386, de 06 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CLEITON CORDEIRO, RG nº 10.275.863-3, para responder pela função de responsável pelo Setor de Almoxarifado do Núcleo Administrativo Setorial – NAS, no âmbito desta Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.

Parágrafo único. Fica designada a servidora SILVANA LAMPERT, RG nº 4.083.573-3, como responsável pelo Almoxarifado nas ausências e impedimentos do servidor indicado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

74893/2023

RESOLUÇÃO N.º 041/ 2023 – SETR

(Protocolo nº 20.734.435-4)

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em

Contratos Administrativos firmados por esta SETR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, Publicado em DIOE nº 11354.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo e fiscais do Contrato Administrativo nº 1434/2023 com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO(S)	20.243.561-0
CONTRATO (s)	1434/2023(GMS)
VIGÊNCIA	29/03/2023 à 28/03/2024
VALOR TOTAL	R\$ 201.290,52
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-6
FISCAIS TITULARES	Núcleo Regional de Londrina Fabio Aparecido Teixeira Pinto RG 3.944.748-7
	Núcleo Regional de Jacarezinho Lisandro Jose Neia Baggio RG 6.289.252-8
	Núcleo Regional de Umuarama Sílvia Cristina De Souza Vendrame RG: 5.174.007-6
	Núcleo Regional De Maringá Annibal Bonemer Azevedo Da Rocha RG: 8.870.608-0
	Núcleo Regional De Campo Mourão Wander Rodrigo Ercoli Alves RG: 4.937.732-0
FISCAIS SUBSTITUTOS	Núcleo Regional de Londrina Ana Paula de Mazi RG 6.327.407-0
	Núcleo Regional de Jacarezinho Ana Paula de Mazi RG 6.327.407-0
	Núcleo Regional de Umuarama Ana Paula de Mazi RG 6.327.407-0
	Núcleo Regional de Maringá Ana Paula de Mazi RG 6.327.407-0
	Núcleo Regional de Campo Mourão Ana Paula de Mazi RG 6.327.407-0

Art. 2º Revoga a Resolução nº 035/2023-SETR;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

75190/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N° 135/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do

Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando o documentado no processo protocolado sob nº 19.568.987-3,

RESOLVE:

Art.1º ENCERRAR e ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 168/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11276, de 07 de outubro de 2022, referente ao servidor em Cargo Comissionado A. A., conforme registrado no processo 19.568.987-3.

- I. Tal decisão baseia-se no fato de que a Casa Civil exonerou o servidor arrolado, tendo sido informada de toda a situação fática, não mais existindo objetivo a perseguir no âmbito do

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º DETERMINAR que o Assessor de Gabinete e o Agente de Ouvidoria realizem os registros e as comunicações e encaminhamentos à CGE, referentes a presente Portaria, de acordo com a legislação vigente.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2023

(assinado digitalmente)
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

74788/2023

 Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

